



***Mobilidade Internacional***  
***Uma Questão de Comunicação***

Helena Sofia Delgado dos Santos

Julho 2012



***Mobilidade Internacional***  
***Uma Questão de Comunicação***

Helena Sofia Delgado dos Santos

Trabalho de Projecto para obtenção do Grau de Mestre em Marketing e Promoção  
Turística

Trabalho de Projeto de Mestrado realizado sob a orientação do Doutor Paulo Filipe de  
Almeida Cravo Lourenço e coorientação do Doutor Paulo Jorge Santos Almeida

Julho 2012

## **Agradecimentos**

Aos meus orientadores científicos, Professor Doutor Paulo Lourenço e Professor Doutor Paulo Almeida pelo acompanhamento deste trabalho.

Ao IPLeiria e ao GMCI pela partilha de informação.

Aos meus colegas, por todo o apoio.

À minha família, pelo apoio constante e voto de confiança.

**À minha mãe**

**... por estar sempre a meu lado.**

**E a Ti por achares que eu sou capaz de tudo...**

## **Declaração**

**Nome:** Helena Sofia Delgado dos Santos

**Endereço eletrónico:** helena.s.santos@ipleiria.pt

**Telefone:** 262838682

**Número do Cartão do cidadão:** 10609666

**Título do trabalho de projeto:** Mobilidade internacional – uma questão de comunicação

**Orientadores:** Professor Doutor Paulo Lourenço e Professor Doutor Paulo Almeida

**Ano da conclusão:** 2012

Declaro que a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar e o Instituto Politécnico de Leiria têm o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicar este trabalho de projeto, através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, e de a divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objetivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor.

***“Metodologia de Projeto é um conjunto de operações explícitas que permitem produzir uma representação antecipada e finalizada de um processo de transformação real”***

(Guerra, 1994)

## Resumo

A Internacionalização e Mobilidade constituem um dos eixos do Plano Estratégico do Instituto Politécnico de Leiria para 2014. Considerando a importância e pertinência do tema, atendendo às funções desenvolvidas como elo de ligação ao vetor da mobilidade com o Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional e no âmbito do mestrado em Marketing e Promoção Turística considera-se que o desenvolvimento de um projeto subordinado a este tema poderia constituir uma mais-valia para o IPLeiria, até porque a mobilidade internacional desempenha um papel fundamental no crescimento, académico, pessoal e cultural dos intervenientes no ensino superior.

Verifica-se que o processo de comunicação interna tem alguns constrangimentos, provocando interrupções no fluir da informação e que conseqüentemente se refletem na comunicação externa com o público-alvo (utentes de programas de mobilidade e cooperação internacional).

Contudo, este projeto, para além de apontar algumas propostas que melhorar os sistemas de comunicação interna e externa do processo internacionalização e mobilidade, principalmente ao nível dos seus procedimentos, pretende também realçar a importância do desenvolvimento de um trabalho de excelência com os diferentes utentes dos programas de mobilidade. Estes poderão tornar-se em *advocates* da instituição e da região em que está inserida. Para que tal suceda deverá ser criada uma superação das expectativas relacionadas com a satisfação da sua experiência, de modo a que imagem percebida da instituição, da região e do país possa ser recomendada e crie o desejo de repetição, mas de cariz turístico.

**Palavras-chave:** Mobilidade, Internacionalização, Ensino Superior, Advocates, Promoção.

## **Abstract**

The Internationalization and Mobility are considered to be one of the main features of the strategic plan of the Polytechnic Institute of Leiria for 2014. Considering the importance and pertinence of the subject, taking into account the tasks developed as the link to the International Cooperation and Mobility Office and in the framework of the master's degree in Marketing and Tourism Promotion, developing a project on such topic can be seen as an asset for IPLeiria, because the international mobility plays an extremely relevant role in the academic, cultural and personal growth of the participants of the higher education system.

It is notorious that the process of the internal communication detains some constraints, causing disruptions in the flow of information and that consequently will be reflected in external communication with the target customers (users of mobility programmes and international cooperation).

Nevertheless, this project does not only point out some proposals that could improve the internal and external communication systems of the internationalisation and mobility process, specifically, what procedures are concerned, but it also intends to highlight the importance of developing a plan of excellence towards the different participants in the mobility programmes. These can eventually become advocates of the institution and its region. But in order to turn this situation into reality, an overcoming of expectations must be created related to the satisfaction of their experience, so that the perceived image of the institution, the region and of the country can easily be recommended and eventually turn true the desire of returning as a tourist.

**Keywords:** Mobility, Internationalisation, Higher Education, Advocates, Promotion

## **ÍNDICE DE CONTEÚDOS**

Resumo	i
Abstract	ii
Índice de Conteúdos	iii
Índice de Quadros	v
Índice de Figuras	v
Lista de Estrangeirismos	vi
<b>Introdução</b>	<b>1</b>
I. Definição do Tema	3
II. Objetivos	4
III. Estrutura do Trabalho	5
<b>Capítulo I – Estrutura Organizacional e Comunicação</b>	<b>7</b>
<b>1.1. Estrutura Organizacional</b>	<b>8</b>
<b>1.2. Comunicar na Organização</b>	<b>10</b>
1.2.1. Comunicação Interna	14
1.2.2. Comunicação Externa	16
<b>1.3. Stakeholders – Públicos nas Organizações</b>	<b>18</b>
<b>1.4. Satisfação, logo: Advocates</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo II – Internacionalização e Mobilidade</b>	<b>25</b>
<b>2.1. A Importância da Internacionalização</b>	<b>26</b>
<b>2.2. Suporte Legal</b>	<b>29</b>
<b>2.3. Programas de Mobilidade</b>	<b>30</b>
<b>2.4. Mobilidade – Negócios ou Lazer?</b>	<b>37</b>
<b>Capítulo III – O IPLeiria e a Mobilidade</b>	<b>39</b>
<b>3.1. Caracterização da Instituição IPLeiria</b>	<b>40</b>
<b>3.2. Mobilidade Internacional no IPLeiria</b>	<b>41</b>
3.2.1. Erasmus	44
3.2.1.1. Consórcio ErasmusCentro	45
3.2.1.2. Erasmus Buddy	45
3.2.1.3. EILC (Erasmus Intensive Language Course)	45
3.2.1.4. Cursos de Português para estudantes estrangeiros	45
3.2.2. ESTM e a Mobilidade Internacional	46
<b>3.3. A organização IPLeiria – Vetor Mobilidade Internacional</b>	<b>48</b>

<b>Capítulo IV – Procedimentos para Mobilidade</b>	<b>53</b>
<b>4.1. Caracterização Atual</b>	<b>54</b>
4.1.1. <i>Outgoing</i> estudantes	55
4.1.2. <i>Incoming</i> estudantes	58
4.1.3. Funcionários Docentes e Não Docentes: <i>outgoing</i> e <i>incoming</i>	59
<b>4.2. Alternativas e Propostas de Melhoria</b>	<b>60</b>
4.2.1. <i>Medidas</i> comuns a <i>incoming</i> e <i>outgoing</i>	61
4.2.2. <i>Outgoing</i> estudantes	62
4.2.3. <i>Incoming</i> de estudantes	66
4.2.4. Funcionários Docentes e Não Docentes: <i>incoming</i> e <i>outgoing</i>	73
<b>Capítulo V – Conclusão</b>	<b>77</b>
Bibliografia	80
Apêndices	83
Anexos	109

## ÍNDICE DE QUADROS

### **Capítulo II**

Quadro 2. 1 - Programas de Mobilidade e Cooperação Internacional a nível nacional _____	34
---	----

### **Capítulo III**

Quadro 3. 1 - Programas de mobilidade disponíveis no IPEiria _____	42
Quadro 3. 2 - Volume de mobilidade IPEiria _____	43
Quadro 3. 3 - Volume mobilidade IPEiria, por ação _____	44
Quadro 3. 4 - Volume mobilidade ESTM. _____	47

### **Capítulo IV**

Quadro 4. 1- Procedimentos <i>Outgoing</i> atuais _____	55
Quadro 4. 2 - <i>CheckList Outgoing</i> _____	57
Quadro 4. 3 - Procedimentos <i>incoming</i> atuais _____	58
Quadro 4. 4 - <i>CheckList Incoming</i> _____	59
Quadro 4. 5 - Material de divulgação para instituição de destino _____	64
Quadro 4. 6 - Planificação de medidas propostas para <i>outgoing</i> estudantes _____	65
Quadro 4. 7 - Material de divulgação para <i>incoming</i> estudantes _____	67
Quadro 4. 8 - Proposta UC em Inglês, área do Turismo _____	69
Quadro 4. 9 - Proposta UC em Inglês, área das Ciências _____	69
Quadro 4. 10 - Planificação de medidas propostas para <i>incoming</i> estudantes _____	71
Quadro 4. 11 - Material de divulgação para <i>incoming</i> funcionários docentes e não docentes ____	74
Quadro 4. 12 - Planificação de medidas propostas para <i>incoming</i> de funcionários docentes e não docentes _____	75

## ÍNDICE DE FIGURAS

### **Capítulo I**

Figura 1. 1 - Classes e tipos de <i>Stakeholders</i> _____	20
--	----

### **Capítulo III**

Figura 3. 1 - Organigrama IPEiria _____	40
Figura 3. 2 - Cooperação internacional _____	43
Figura 3. 3 - Identificação de Públicos IPEiria por grau de relevância _____	51
Figura 3. 4 – <i>Stakeholders</i> internos e externos do vetor mobilidade _____	52

### LISTA DE ABREVIATURAS

<b>CTC</b>	Concelho Técnico Científico
<b>DGES</b>	Direção Geral do Ensino Superior
<b>DRMCI</b>	Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional
<b>ESAD.CR</b>	Escola Superior de Artes e Design
<b>ESECS</b>	Escola Superior de Educação e Ciências Sociais
<b>ESSLei</b>	Escola Superior de Saúde
<b>ESTG</b>	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
<b>ESTM</b>	Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar
<b>GMCI</b>	Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional
<b>IES</b>	Instituição de Ensino Superior
<b>IPLeia</b>	Instituto Politécnico de Leiria
<b>LA</b>	<i>Learning Agreement</i>
<b>MCTES</b>	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
<b>PROALV</b>	Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida
<b>RP</b>	Relações Públicas
<b>SA</b>	Serviços Académicos
<b>SAPE</b>	Serviço de Apoio ao Estudante
<b>SAS</b>	Serviços de Ação Social
<b>UC</b>	Unidade Curricular
<b>UO</b>	Unidade Orgânica

### LISTA DE ESTRANGEIRISMOS

**Advocate** – Pessoa que recomenda determinada marca/serviço/produto.

**Buddy Erasmus** – Estudante do IPLeia que se voluntaria para ajudar na integração dos estudantes estrangeiros que pretendem vir estudar numa das várias escolas do IPLeia.

**Incoming** – Estudantes, funcionários docentes e não docentes provenientes de Instituição de Ensino Superior estrangeira.

**Outgoing** - Estudantes, funcionários docentes e não docentes do Instituto Politécnico de Leiria em programa de mobilidade.

**LA** – *Learning Agreement* – Plano de estudos para o período de mobilidade acordado entre as partes.

**Lectures** – Palestra, aula.

**Letter of Confirmation** – Comprovativo das datas da estada do sujeito em mobilidade.

**Teaching/Training/Studying Programme** – programa de Docência/Estágio/Estudos.

**Transcript of Records** – Certificado oficial com avaliações do estudante na instituição de destino.

# Introdução

***“International education Exchange is the most significant current project designed to continue the process of humanizing mankind to the point, we would hope, that nations can learn to live in peace.”***

*J. William Fullbright<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> The New School, obtido em (03/03/2012) <http://www.newschool.edu/student-services/international/us-citizens/>

Um mestrado no ensino superior politécnico poderá ser dividido em duas secções, a parte curricular e a parte de desenvolvimento de dissertação/projeto/estágio. A vertente curricular pode ajudar-nos a relembrar conhecimentos, a adquirir novas competências e, de um modo geral, a preparar-nos para a segunda fase deste percurso académico, sendo esta última, no caso presente, a elaboração de um projeto aplicável ao vetor da mobilidade e internacionalização do Instituto Politécnico de Leiria.

Pelas funções desempenhadas na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar e também como elo de ligação ao vetor da mobilidade com o Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional (GMCI) do Instituto Politécnico de Leira, sentiu-se a necessidade de aprofundar conhecimentos ao nível da Internacionalização e Mobilidade.

Verifica-se que o processo de comunicação interna tem alguns lapsos de ligação, provocando interrupções na informação. Devido à distância física entre os intervenientes no processo dentro da instituição, devido a constrangimentos do mapa de pessoal e à eventual inexperiência por parte dos novos intervenientes, o vetor da internacionalização torna-se um todo muito abrangente lançando dificuldades à eficácia e eficiência que se desejam.

Em colaboração com os orientadores deste trabalho foi proposta a elaboração de um projeto, que além de ser a etapa final para a obtenção do grau de mestre em Marketing e Promoção Turística, pretende ser também, um facilitador nos procedimentos para programas de mobilidade, melhorando o sistema de comunicação interna e também externa, como o intuito de não só melhorar os processos da Internacionalização e Mobilidade, mas também para tentar que os sujeitos em mobilidade se transformem em recomendadores do serviço, em *advocates* do programa de mobilidade em si, da instituição e da região em que está inserida.

Com as propostas apresentadas espera-se atingir um maior sucesso através do aumento do número de sujeitos em mobilidade e rapidez de tramitação dos processos, colmatando algumas lacunas sentidas, aquando do desenrolar das tarefas dentro desta secção de relevante importância para a instituição e também através de uma subjacente comunicação de imagem que, ao ser positiva, levará à satisfação do serviço usufruído.

## I. Definição do Tema

O tempo é evolução, é mudança, mudança constante nos dias de hoje. A dinâmica de integração política, económica, social e cultural, à escala mundial, tem alterado substancialmente as relações entre as sociedades. A troca de valores, conhecimentos e experiências levará à emergência de pessoal altamente qualificado, bem como a uma cultura transfronteiriça na educação global, tanto no contexto nacional como internacional, que permitam o cruzamento de identidades culturais promotoras da diversidade cultural. Assim, a mobilidade contribui como um fator de progresso e de crescimento económico. Para tal, têm que se transpor/eliminar fronteiras e barreiras, criando uma maior abertura na diversidade cultural. A procura de novas ideias e novas experiências é um passo que permite potenciar a criatividade e a inovação, criando mais-valias que possibilitem uma economia baseada no conhecimento, mais competitiva e dinâmica.

Segundo o sítio da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), a diversidade de oferta de mobilidade constitui uma fonte de incentivos para atrair e fixar recursos humanos altamente qualificados. Nesta perspetiva, a mobilidade constitui, uma prioridade sendo uma constante nas novas políticas do Ensino Superior, reportando a sinónimos de Progresso, Inovação, Criatividade e Competitividade.

Apesar do bom desempenho ao nível da internacionalização do IPEiria, denotam-se algumas debilidades na operacionalização do processo. Existe perda de informação pelos diversos canais, morosidade na apresentação de documentação e procedimentos, falta de informação atempada sobre os processos de mobilidade. Estas são algumas das situações que ocorrem tanto ao nível da mobilidade de estudantes, como de funcionários docentes e não docentes. É notória a importância deste vetor tanto no seio do IPEiria, como nas suas Unidades Orgânicas (UO). Este pressuposto torna-se indispensável para a evolução pretendida na instituição.

Através das experiências sentidas como *interface* numa das UO do IPEiria (Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar - ESTM) e feita uma análise aos procedimentos existentes, verifica-se a possibilidade de melhoramento na comunicação interna e externa neste setor. Propõem-se, assim, fórmulas alternativas e novos procedimentos, para que respeitando toda a especificidade de cada UO, se consiga harmonizar de forma eficiente o processo de mobilidade e internacionalização no IPEiria.

Esta preocupação relativa à mobilidade e internacionalização que germinou no âmbito das funções profissionais exercidas e foi amadurecida pela frequência do mestrado em Marketing e a Promoção Turística. Através das matérias lecionadas, o interesse foi despertado para os conceitos de satisfação dos clientes de um produto ou serviço, havendo, salvo melhor opinião, razão suficiente para estabelecer a analogia entre os sujeitos em mobilidade. Pois neste âmbito a satisfação pela forma como ocorre o processo será um dos itens para que a mesma seja conseguida e até mesmo para que as expectativas em relação ao processo sejam superadas. A superação das expectativas poderá levar à criação de uma imagem positiva que poderá ser usada como recomendação, assim, se poderá criar um ciclo positivo de promoção, não só dos programas de mobilidade como da instituição e da região envolvente e até mesmo de Portugal.

## II. Objetivos

O objetivo geral deste projeto será o melhoramento na operacionalização da mobilidade, apresentando alternativas de procedimentos, que se acredita serem exequíveis e facilitadoras na persecução do melhor desempenho neste ponto estratégico, que é a internacionalização. Para tal, a melhoria da comunicação interna e externa será fator facilitador não só do processo em si, como da experiência vivenciada, podendo advir desse facto valores de diferenciação e qualidade os quais podem inclusivamente potenciar outras valências implícitas no processo de mobilidade e que revertam a favor da imagem da instituição.

De um modo mais específico será desejável:

- a) A tentativa de eliminação das dificuldades sentidas, neste caso na ESTM aquando da preparação dos processos de *incoming* (indivíduos acolhidos na UO) e *outgoing* (indivíduos da UO acolhidos noutras instituições parceiras) tanto de estudantes, como de funcionários docentes e não docentes. É intuito deste projeto fornecer informações atempadas a todos os intervenientes sobre os diferentes tipos de mobilidade e possibilidades de mobilidade.
- b) Partindo do pressuposto que a promoção “boca a boca” por experiências enriquecedoras pode ajudar na estratégia de promoção, não só da escola e do grupo IPLeiria, como também da região e do país, tem-se como objetivo melhorar

também as percepções, principalmente dos *incoming*, no plano de promoção e divulgação da instituição, aumentando, assim, as suas possibilidades de incremento no número de participantes em programas de mobilidade. Se a experiência da mobilidade na ESTM acontecer de acordo com o pretendido e/ou superar as expectativas, acredita-se que a tendência seja a partilha e influência desta experiência a todos os interessados.

A experiência em programas de mobilidade; poderá ser visualizada por três áreas:

- A experiência do processo de Mobilidade em si mesmo – há interesse em que o processo transmita segurança, fiabilidade, e que se construa uma relação forte entre o visitante, a instituição (na pessoa do interface) e o destino Peniche, permitindo que estes se transformem em *advocates* do serviço;
- A orientação do *incoming* – no conjunto de experiências que o aguarda e que constituem os elementos com que constrói a imagem da instituição e do destino Peniche – Portugal, a qual se espera que recomendem;
- A orientação dos *outgoing* – qualquer elemento que permita transformar o *outgoing* num elemento de *advocate* para a construção de uma imagem positiva da instituição e do destino aquando do contacto com potenciais visitantes.

Após a implementação deste projeto, seria desejável que qualquer questão relativa à comunicação referente aos procedimentos e processos de mobilidade fosse facilmente respondida, permitindo assim que a absorção das mais-valias dos programas de mobilidade fossem na íntegra aproveitadas e apreendidas para maximizar as potencialidades da internacionalização, ao nível dos intervenientes, quer a título pessoal como a nível institucional. Toma-se como ponto de partida a ESTM, numa tentativa de apresentação de uma melhor execução dos procedimentos. Contudo, poderá ser feita uma adoção dos mesmos, para qualquer UO do IPLeiria.

### **III. Estrutura do Trabalho**

#### **Capítulo I – Estrutura Organizacional e Comunicação**

No primeiro capítulo poder-se-á, de um modo sucinto, avaliar a relevância da Estrutura Organizacional, com uma breve delineação da comunicação organizacional, na sua vertente interna e externa, clarificando a relevância dos *Stakeholders* e definindo os *Advocates* de uma instituição no geral pela satisfação no consumo.

### **Capítulo II – Internacionalização e Mobilidade**

No segundo capítulo far-se-á o enquadramento teórico relativo à importância da mobilidade para as instituições de ensino superior e para o desenvolvimento da internacionalização no geral. Será feito o enquadramento legal do vetor da mobilidade através dos diplomas que regem e/ou implementam os programas de mobilidade e internacionalização a nível nacional. Serão igualmente identificados os diversos programas de mobilidade disponíveis, com breve descrição dos seus intervenientes e propósitos. Neste capítulo também se tentará verificar a transformação do conceito mobilidade em turismo de negócios e conseqüentemente em turismo de lazer.

### **Capítulo III – O IPLeiria e a Mobilidade**

Neste capítulo será feita a caracterização da instituição, o Instituto Politécnico de Leiria, com foco numa das suas unidades orgânicas, a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar. Caracterização não só da instituição em si, mas também do vetor da internacionalização/mobilidade, com apresentação de informação e dados sobre os programas de mobilidade disponíveis. Serão ainda clarificadas algumas questões organizacionais e comunicacionais do IPLeiria.

### **Capítulo IV – Procedimentos para mobilidade**

Será o capítulo IV que nos dará a visão sobre os procedimentos adotados para a mobilidade e internacionalização no Instituto Politécnico de Leiria, fazendo o ponto de situação atual. Após a análise dos procedimentos ativos apresentar-se-ão as propostas de melhoria e novas alternativas numa tentativa de tornar mais eficaz este vetor.

### **Capítulo V – Conclusão**

No último capítulo deste projeto serão apresentadas algumas conclusões em relação ao projeto e à sua pertinência para que sejam melhoradas as questões de comunicação, procedimentos e construção positiva da imagem da instituição e da região, alusivos à mobilidade com o intuito de potenciar a internacionalização da instituição.

# Capítulo I – Estrutura Organizacional e Comunicação

*“... a organização do futuro - talvez amanhã ao despertarmos - será a organização da informação e do conhecimento”*

Scheinsohn, (1997).<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Scheinsohn, D. (1997). *Mas Alla de La Imagen Corporativa*. Espanha: Macchi Grupo Editor.

## 1.1. Estrutura Organizacional

---

A identificação da estrutura organizacional proporciona informação sobre os possíveis métodos de trabalho e a definição de competências e valências dentro da organização. É possível designar a forma como a autoridade é atribuída através das relações de dependência hierárquica e de cooperação, a forma como as atividades são especificadas e distribuídas e como são estabelecidos os sistemas de comunicação no interior das organizações.

Segundo Mintzberg (1979), as organizações poder-se-ão distinguir em diferentes tipos: Organização Empresarial; Máquina; Profissional; Diversificada; Inovadora; Missionária e Política.

**Organização Empresarial:** é simples, baseada na figura do fundador, sendo normalmente o modelo inicial da maioria das organizações. O topo comanda e coordena toda a estratégia organizativa, o número de especialistas e níveis hierárquicos é pequeno. (Parte preponderante – Topo estratégico)

**Organização Máquina:** desenvolve atividades repetitivas com procedimentos e práticas padronizadas; existência de vários especialistas e responsáveis em diferentes áreas; o poder encontra-se normalmente dividido entre o topo e a estrutura técnica em que esta se apoia em regulamentos para controlar o processo. (Parte preponderante – Tecnoestrutura)

**Organização Profissional:** é geralmente baseada no conhecimento que se encontra nos especialistas que são geralmente independentes, possuem estudos avançados, autonomia com desempenho de atividades de habilidade técnica. Trata-se de uma organização mais democrática, mas com dificuldades de coordenação e de definição de responsabilidades. (Parte preponderante – Núcleo operacional)

**Organização Diversificada:** contem várias unidades de negócio, com existência de uma linha intermédia entre o topo e o núcleo operacional que detém grande poder. Um dos maiores problemas deste tipo de organizações é o particularismo, com áreas e unidades de negócio que defendem interesses próprios em detrimento dos da corporação. (Parte preponderante – (Parte preponderante – Linha média)

**Organização Inovadora:** investe em pesquisa e inovação para poder lidar com ambientes dinâmicos. Normalmente são descentralizadas e possuem uma estrutura orgânica. Desenvolve conhecimentos por meio de equipas multidisciplinares e os seus problemas decorrem de um possível desperdício de tempo e de indefinição de responsabilidades. (Parte preponderante – Pessoal de pesquisa e desenvolvimento)

**Organização Missionária:** nesta organização, o sistema de crenças mantém a união, formando uma ideologia. Dependem, normalmente, da existência de um líder forte e do respeito pela tradição. (Parte preponderante – Ideologia)

**Organização Política:** neste tipo de organização não é possível destacar nenhuma parte mais importante. É caracterizada pela ocorrência de inúmeros conflitos em que por um lado podem comprometer a organização, por outro podem atuar de forma benéfica, estimulando a mudança.<sup>3</sup> (Parte preponderante – Não existe)

A estrutura de uma organização deverá definir como são distribuídas as tarefas e os recursos. Segundo Daft (2009), a estrutura organizacional poderá ser definida como o conjunto de tarefas formais designadas a indivíduos e departamentos; a apresentação formal dos relacionamentos, incluindo linhas de autoridade, responsabilidade de decisão, número de níveis hierárquicos e dimensão do controlo dos administradores; o desenho dos sistemas para garantir a efetiva coordenação de funcionários e departamentos.

A estrutura organizacional refere-se ao modo como as tarefas e responsabilidades são alocadas aos indivíduos e também na maneira como os indivíduos são agrupados em localizações da organização. Assim, a estrutura que se reflete num organigrama, designa relações formais de autoridade e define o número de níveis de hierarquia (Wright, et al., 1995).

“A estrutura de uma organização pode ser definida como o resultado de um processo através do qual a autoridade é distribuída, as atividades desde os níveis mais baixos até à alta administração são especificadas e um sistema de comunicação é delineado permitindo que as pessoas realizem as atividades e exerçam a autoridade que lhes compete para atingir os objetivos organizacionais.”<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Definição dos tipos de organização segundo Mintzberg, 1979.

<sup>4</sup> Vasconcelos, E., & Hemsley, J. R. (1997). Estrutura das organizações: estruturas tradicionais, estruturas para inovação, estrutura matricial. Cengage Learning Editores.

## 1.2. Comunicar na Organização

---

É fundamental salientar, ainda que sucintamente, o tópico da Comunicação, para que se possa verificar a sua vital relevância em qualquer tipo de organização e sem a qual o êxito organizacional, com o atingir de metas e objetivos estratégicos de gestão terá maiores dificuldades de sucesso, não se verificando a eficácia e eficiência de desempenho em todas as tarefas adjudicadas à instituição.

Desde a década de 50 que vários são os autores que se têm debruçado sobre esta temática, tentando aprofundar conhecimentos, definir conceitos, apresentar modelos e identificar funções da comunicação para as organizações. A comunicação no século XXI é um tema essencial para qualquer atividade. Dentro das organizações assume um papel preponderante e estratégico na sua gestão, daí que uma comunicação eficaz é imprescindível para otimizar o funcionamento de toda a organização. A eficácia de recursos de todo o tipo, existentes na organização, só poderá ser efetivamente conseguida com uma dinâmica organizacional de coordenação, para que todos os objetivos estratégicos sejam alcançados através da interligação e relacionamento de todos os membros da organização. Assim, a comunicação transforma-se num instrumento de gestão basilar para garantir o sucesso na implementação de processos de melhoria contínua e de gestão pela qualidade total.

Comunicar é um processo de enviar e receber mensagens, às quais é atribuído um significado (Axley, 1996). Sendo que a eficácia da comunicação torna-se evidente sempre que essas mensagens, que o emissor tinha intenção de transmitir e as que o recetor interpreta, coincidirem.

Comunicar é também, segundo Thayer (1976), tornar realidade uma informação, uma ideia, um pensamento ou atitude, através de qualquer meio efetivo, necessitando para o efeito um emissor, um recetor, uma mensagem, um canal e uma intenção, propósito ou necessidade, a essência do ser humano é comunicar e receber comunicação. O mesmo autor refere também que “a comunicação não se desliga”, é um processo contínuo que ocorre em permanência no ser humano. Se levarmos em consideração que as organizações são compostas indissociavelmente por seres humanos e que é a cooperação entre os mesmos que dá vida às organizações, é inevitável falar de comunicação organizacional.

As definições de Comunicação Organizacional são abundantes e complexas, sendo um todo de difícil delimitação, uma vez que toca todas as áreas funcionais e estratégicas das organizações. Ainda assim:

A Comunicação Organizacional é, então, “o processo através do qual os membros de uma organização reúnem informação pertinente sobre esta e sobre as mudanças que ocorrem no seu interior, e a fazem circular endógena e exogenamente. A comunicação permite às pessoas gerar e partilhar informações, que lhes dão capacidade de cooperar e de se organizarem”.<sup>5</sup>

A comunicação é também a forma como difundimos informação e esta informação, produto da comunicação, é um fator essencial para os elementos da organização na interpretação da realidade das suas tarefas (Kreps, 1990). É um elemento de gestão, num processo hierárquico onde é garantida a participação, envolvimento e desempenho dos seus diversos intervenientes. É a comunicação que garante a compreensão da informação necessária para o desempenho das tarefas definidas de forma eficiente. Ao mesmo tempo, a comunicação deverá também proporcionar a motivação e a cooperação entre as partes, por forma a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento do espírito corporativo, ao desempenho eficaz e à satisfação final dos diferentes participantes.

É conveniente, no entanto, diferenciar a comunicação da informação. A informação designa-se pelos conteúdos que circulam nos fluxos comunicacionais, por outro lado a comunicação abrange um contexto mais amplo e independente da informação. A falta de informação não se traduz obrigatoriamente em falta de comunicação, enquanto a falta de comunicação implica forçosamente que a informação não seja difundida e transmitida.

A comunicação nas organizações tem dois sistemas principais: a **comunicação interna** e a **comunicação externa**. A comunicação interna corresponde ao padrão de mensagens partilhadas entre os membros de uma organização, cumprindo necessidades de interação humana, desenvolvimento de tarefas e coordenação de objetivos (Kreps, 1990). E inclui canais verticais e horizontais.

A comunicação dentro da organização pode assumir um carácter **formal** (estruturada, imposta), segue os canais oficiais e regras hierárquicas dirigidas para o planeamento da organização com a transmissão de informações, medidas e ordens ou poderá assumir um carácter **informal** (espontânea, criada livremente, coexistindo com o sistema formal).

---

<sup>5</sup> Kreps, G. L. (1990). *Organizational Communication - Theory and Practice*. New York: Longman.

Segundo Kreps (1990), a comunicação informal usa canais não planeados e alimenta a interação social natural entre os elementos da organização.

Relativamente aos fluxos de comunicação, poderemos defini-los como **fluxo vertical e fluxo horizontal**. O fluxo vertical refere-se a contactos *top-down* e *bottom-up* na hierarquia organizacional, incluindo atividades de fornecimento de informação sobre a estratégia organizacional, de cima para baixo ou o feedback, de baixo para cima (Portmes, et al., 2001). O fluxo horizontal refere-se à interação interpessoal, informal e socio-emocional, com colegas próximos e outros membros da organização que estão ao mesmo nível hierárquico.

A nível organizacional, os trajetos de informação descendentes (vertical: *top-down*) têm como principal objetivo informar os diferentes participantes sobre a cultura da organização e as suas características gerais quer da envolvente externa, quer das práticas específicas da organização. No trajeto ascendente (vertical: *bottom-up*), o intuito da informação que circula é a resolução de problemas encontrados no trabalho e na organização e dá a conhecer as atitudes dos implicados. Não podemos, no entanto, esquecer a transmissão de informação lateral ou horizontal entre os distintos departamentos do mesmo nível hierárquico, que permite a coordenação de atividades entre unidades distintas e, principalmente, torna-se no suporte socio-emocional que os membros da organização estabelecem entre si.

Relativamente aos **códigos** usados para a realização da comunicação, estes poderão ser **verbais** – qualquer tipo de linguagem escrita e falada – e **não-verbais**, que segundo Fisher (1993), poderão ser organizados de três formas:

- Aparência corporal (incluindo o corpo, a aparência física, a postura, os gestos, o toque, as expressões faciais, e o contacto visual dos membros da organização);
- A voz (paralinguagem);
- O ambiente (considerando territórios e espaços; edifícios, salas e decoração; artefactos e objetos).

Considera-se, assim, que qualquer comportamento é comunicação. Esta declara-se como um componente primário à vida organizacional. As duas funções básicas da comunicação organizacional são, então, fornecer aos membros da organização a informação necessária sobre a sua cultura e integrá-los nessa mesma cultura (Kreps, 1990).

A comunicação é então uma ação básica do ser humano, possibilitando-lhe a informação imprescindível à sua subsistência e à conservação das relações sociais, indispensáveis ao seu bem-estar físico e psicológico. Esta fomenta a habilidade de se organizar, de forma a produzir os bens e serviços essenciais e que individualmente não conseguiria. A informação é o resultado dessa atividade e o ponto de partida da gestão empresarial.

Segundo Katz & Kahn (1978), quando a estrutura organizacional é muito pesada no topo e o controle é praticado através de pressões, maiores serão os estrangulamentos de informação ascendente. Há diversos fatores que podem intervir no processo comunicacional de modo menos positivo, as chamadas “barreiras à comunicação”, que no entendimento de Thayer (1976), podem ser de natureza organizacional (características estruturais), interpessoal, individual, canal ou meio e tecnológica (volume de informação). Assim, devido a excessos de informação por falta de seleção sobre informação crucial da acessória; devido a informações incompletas ou parciais, informações que chegam aos públicos de forma pouco clara; devido a dificuldades burocráticas com as relações de poder e autoridade, até pela própria distância física na organização; devido à personalidade de cada indivíduo e a forma como processa a informação em distintas situações, as barreiras à comunicação poderão ter assim vários fatores.

Autores como, Taylor (1993), afirmam que a comunicação é a cola das organizações que permite coordenação com um reduzido esforço e mínimo controle de custos permitindo considerações de que uma organização produtiva é uma entidade com um bom sistema de comunicação, enquanto uma organização improdutiva parece partir de um sistema de comunicação pobre.

“... uma organização é um sistema de comunicação, que permite a amplas comunidades de seres humanos interagir e funcionar com um entendimento, suficientemente partilhado, de que podem levar a cabo o seu negócio através da constituição, pelo menos ilusória, de uma comunidade de interesses coerente.”<sup>6</sup>

Comunicar é uma questão de sobrevivência, a troca de informação entre indivíduos numa instituição fá-los sentir integrados e influentes, o que aumenta a sua capacidade motivacional, pois a falta de ideias, opiniões e diálogo prejudica a caminhada ascendente de qualquer organização.

---

<sup>6</sup> James Taylor, Rethinking the Theory of Organizational Communication, 1993: 104

### 1.2.1. Comunicação Interna

A importância da comunicação é indiscutível, principalmente na vertente da Comunicação Interna, em que neste projeto desenrola um papel de primordial interesse. Se considerarmos que esta instituição (IPLeiria) também se refere a um conjunto de indivíduos internos que trabalham coletivamente para um objetivo comum (o sucesso organizacional), através de várias atividades específicas, concluímos que a comunicação é uma tarefa crucial para a coordenação geral das capacidades do IPLeiria. Não podemos esquecer que a comunicação interna é um fator determinante para a sedimentação da cultura, valores e notoriedade da instituição, sendo, assim, considerada a base de funcionamento para atingir as metas propostas pela entidade.

A comunicação interna desenrola aqui também um papel importante para o êxito da instituição, pois a presença de uma equipa profissional, talentosa e competente não garante sucesso. Os canais de comunicação devem permitir um relacionamento ágil, transparente, bilateral, permitindo que a comunicação interna seja clara, consistente, contínua, concisa e completa – os chamados “5Cs”.

Caso contrário podemos estar perante uma anti comunicação, segundo especialistas como Alberto Ruggiero (2002). A comunicação efetiva só se estabelece em clima de verdade e autenticidade, o seu oposto será um jogo de aparência e desperdício de tempo sobre o que é essencial e necessário. Ainda, segundo o mesmo, para que haja eficiência na comunicação interna, é de fundamental importância conhecer em profundidade o público interno da empresa. É necessário um contato pessoal em que se estabeleça uma relação de confiança, que possa transmitir as suas expectativas, ansiedades e interesses entre a organização e o seu público interno.

“A inteligência de qualquer organismo correlaciona-se com a sua capacidade de troca de informação com o meio ambiente.”<sup>7</sup>

Dependendo do grau de sucesso da comunicação interna, a imagem da própria instituição irá depender também da imagem que é transmitida pelos seus colaboradores. Um colaborador bem informado estará mais motivado para poder responder pela sua instituição e estará apto para responder a críticas ou realçar os sucessos, tornando-se num embaixador nato credível e positivo da sua instituição.

---

<sup>7</sup> Dário Rodrigues, Gestor de Comunicação da Schering Lusitana em <http://www.observatoriocomunicacaoexterna.pt> a 1 de maio de 2012

Um dos principais usos da comunicação interna é permitir que as informações fluam da melhor forma possível, alcançando todos os níveis organizacionais. Para autores como Torquato (2002), a comunicação interna tem como objetivos primários os seguintes pontos:

- Motivar e integrar o corpo funcional na cadeia de mudanças organizacionais;
- Criar climas favoráveis à mudança de realidade, tornando a organização sensível às transformações;
- Direcionar as ações para as metas principais, racionalizar esforços;
- Concretizar os ideais de inovação e mudanças;
- Criar elementos de sinergia intercetores;
- Reforçar o sistema de decisões;
- Apoiar os novos conceitos que impregnam modelo de gestão destacando-se entre eles o conceito de unidades de negócios;
- Abrir as comunicações ascendentes;
- Despertar sentimento de vitória e orgulho em todos os segmentos;
- Apresentar a linha de produtos/serviços de forma que todos os funcionários de todos os níveis conheçam os produtos/serviços da sua organização;
- Oferecer maior transparência aos objetivos e às metas da organização;
- Exibir uma imagem forte.

A resolução de conflitos e a coesão interna são processos fomentados pela comunicação interna, com vista à obtenção de um objetivo comum a todos os intervenientes, partilhando a mesma visão de êxito para a organização. Assim, este tipo de comunicação não só tem uma função de interligação relacional, como também se torna num instrumento estratégico para o sucesso da organização.

As organizações dependem da comunicação para coordenar as suas tarefas e atividades dos seus membros, sobretudo quando existem alterações e mudanças no seu meio ambiente. Os comentários que se “ouvem sobre os problemas de comunicação pelos corredores” são prova indubitável da sua relevância. Se não fosse importante coordenar as suas tarefas, a comunicação seria relegada para uma posição periférica na operacionalização das organizações (Sánchez, 1991). A figura do “boato” que inevitavelmente emerge em qualquer organização onde se sintam ansiedades oriundas de falta de comunicação, é prova da importância do aspeto comunicacional e das consequências da sua má gestão no seio das organizações

Para que a comunicação interna opere como um autêntico instrumento de gestão, terá que apelar ao empenhamento e participação de todos os níveis da organização, a partilha da informação terá que ser oportuna e credível, deverá utilizar diversos meios em função dos seus objetivos e públicos (comunicação formal e informal, escrita e oral) e deverá circular nos sentidos descendente e ascendente da organização de uma forma fluída.

A aptidão de uma organização para a comunicação traduzir-se-á na sua capacidade de motivação à boa execução de tarefas, elimina dúvidas e ambiguidades produzindo estados de confiança e segurança que trará um aumento da sua capacidade produtiva com qualidade e satisfação tanto para os seus “clientes” internos, como externos. Para que a comunicação interna esteja bem planeada, é necessário concretizar três etapas: recolher necessidades; definir objetivos e recolher meios para que seja colmatada a sua função de fazer funcionar (a organização) e fazer pertencer (os seus públicos) (Peretti, 1997).

A capacidade de motivação enriquece o clima organizacional com valores de integração, respeito, confiança, colaboração e valores humanos entre todos os seus membros, para além do cargo que cada elemento ocupa. A comunicação interna representa, assim, na identidade da instituição um papel relevante no seu desenvolvimento, sendo um dos seus objetivos a divulgação dessa mesma identidade. Os públicos de determinada instituição criam os seus quadros de referência, de acordo com a ideia e o conceito que essa mesma identidade organizacional transmite.

### **1.2.2. Comunicação Externa**

Com a globalização, a sociedade está em constante mutação, sendo preceito da instituição estar sempre atualizada em relação a tendências e opiniões. A comunicação externa reflete, assim, o posicionamento e a imagem da instituição na sociedade, focando-se na opinião pública, recolhendo informações sobre o meio envolvente, as suas oportunidades e ameaças (Kreps, 1990). Trata-se, assim, de uma comunicação entre o meio ambiente relevante, como os consumidores, os meios de comunicação social, os fornecedores, o estado, e outros.

Alguns vetores de comunicação externa podem ser destacados: o jornalismo empresarial, por meio de jornais revistas, boletins, rádio e televisão; o conhecimento e a promoção de uma empresa; os problemas, referente ao que não pode ser esquecido nos projetos de comunicação externa; as relações públicas, que visam ajustar o objeto da comunicação aos interesses dos diversos públicos da instituição; a propaganda, que tem como função estimular as demandas potenciais de um determinado mercado; o marketing social, cultural e desportivo, investindo na área da saúde, saneamento, preservação do meio ambiente, educação, desporto e lazer (Torquato, 2002).

A comunicação externa explica o lado público das organizações, constrói uma personalidade credível organizacional e tem como proposta básica a influência político-social onde está inserida (Kunsch, 2003). A comunicação externa, ao estreitar as relações entre as instituições e o público em geral, contribui para a eficácia organizacional que auxilia a conciliar os objetivos da instituição com as expectativas do público.

De facto, a imagem da instituição e o seu processo de comunicação devem ser construídos a partir de uma ideia central. Esta ideia-chave vai condicionar e inspirar as diversas mensagens e formas de comunicação. Um dos objetivos da comunicação externa passa pela definição de mensagens baseadas em ideias-chave de identificação, bem como pela uniformidade da própria imagem apresentada.

Alguns dos principais objetivos da comunicação externa serão assim:<sup>8</sup>

- Desenvolver uma imagem positiva e consolidada junto do público;
- Divulgar a missão da empresa assegurando a identidade que possa conferir à empresa respeito e reconhecimento por parte do mercado;
- Divulgar as atividades/produtos/serviços junto dos públicos-alvo;
- Criar atitude favorável em relação ao produto ou serviço da empresa;
- Construir e manter relacionamentos;
- Aumentar e promover a identidade social da instituição pela prática de uma informação contínua e cuidada;

---

<sup>8</sup> Camara, P. B., Guerra, P. B., & Rodrigues, J. V. (1999). *Humanator - Recursos Humanos e Sucesso Empresarial*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, Lda.

Mais do que dividir o conhecimento do produto com o público, a Comunicação Externa torna-se uma ferramenta altamente vantajosa no organismo empresarial, melhorando e ampliando relacionamentos com o público-alvo.

“Quase todos os hospitais e faculdades têm um gabinete de relações públicas que assume a responsabilidade por arquitetar as publicações, atrair uma cobertura favorável da imprensa, e aconselhar o presidente sobre a imagem institucional.”<sup>9</sup>

A política de comunicação externa deve ser norteada por alguns princípios e o principal deles é a consciência do dever de informar à sociedade sobre as suas atividades. A instituição necessita de respeitar o direito democrático e universal à informação, por isso, deve exercer a transparência. A sociedade tem direito à informação e as ações de comunicação empresarial, para o público interno ou externo, visam informar e esclarecer.

Após breve elucidação dos tipos de estrutura organizacional e dos sistemas de comunicação interna e externa nas organizações é conveniente identificar teoricamente as partes interessadas na organização, os públicos que afetam o seu desempenho. Esta identificação poderá dar ao longo do trabalho, um melhor entendimento sobre a relação da instituição IPLeia relativamente aos públicos intervenientes no vetor da mobilidade e internacionalização.

### 1.3. Stakeholders – Públicos nas Organizações

---

As partes interessadas na organização sob a qual possuem expectativas e exigências e que podem influenciá-la, serão os chamados **Stakeholder**. Estes deverão tornar-se o cerne de qualquer organização criando relações de reciprocidade e intervir no desenrolar da organização, podendo afetar ou ser afetado pelo comportamento organizacional e pelos seus mecanismos de desenvolvimento organizacional.

“Stakeholder será qualquer indivíduo ou grupo que pode influenciar o alcance dos objetivos organizacionais, ou que é influenciado pelo alcance desses objetivos.”<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Kotler, P., & Mindak, W. (1978). Marketing and Public Relations. Journal of Marketing, 14.

<sup>10</sup> Edward Freeman, *Stakeholder Theory of the Modern Corporation* (1984)

O sucesso de qualquer instituição, organização ou empresa depende da participação das partes interessadas e para tal, torna-se necessário assegurar que as suas expectativas e necessidades são conhecidas e consideradas pelos responsáveis, por forma a minimizar riscos e impactos negativos na persecução do sucesso organizacional.

São várias as formas de classificar os diferentes *Stakeholders*, embora uma das clarificações básicas seja a classificação entre internos e externos. Internos são todas as pessoas ou entidades mais próximas da organização e incluem os seus proprietários, os trabalhadores e os gestores. Quanto aos externos, estes incluem os clientes, fornecedores, credores, Estado e outras pessoas ou entidades externas à organização, mas que nela possuem algum tipo de interesse e que, de alguma forma, a possam influenciar.

De acordo com Mitchell, et al. (1997), só podemos identificar se uma entidade/pessoa/grupo (interna ou externa) é um *Stakeholder*, se esta afetar ou for afetada pelos objetivos ou resultados de uma dada organização em diferentes extensões, na medida em que reúnem entre um a três atributos básicos, surgindo deste modo a seguinte classificação:

- a) O **poder** de um *Stakeholder* em influenciar a organização. É a habilidade daqueles que possuem influência para fazer acontecer, é a capacidade de agir na busca dos seus próprios objetivos e interesses;
- b) A **legitimidade** do relacionamento do *Stakeholder* com a organização. É uma perceção generalizada ou uma suposição de que as ações de uma entidade são desejadas, próprias ou apropriadas dentro de algum sistema de normas, valores, crenças e definições, socialmente reconhecidas. As organizações tendem a cooperar na busca de prestígio, reconhecimento e credibilidade através do trabalho com parceiros fortes.
- c) A **urgência** no atendimento do *Stakeholder* por parte da organização. Ações de natureza imediata e imperativa que impactam sobre a organização. Porém, duas condições devem ser observadas: a perceção do tempo e a importância do *Stakeholder*.

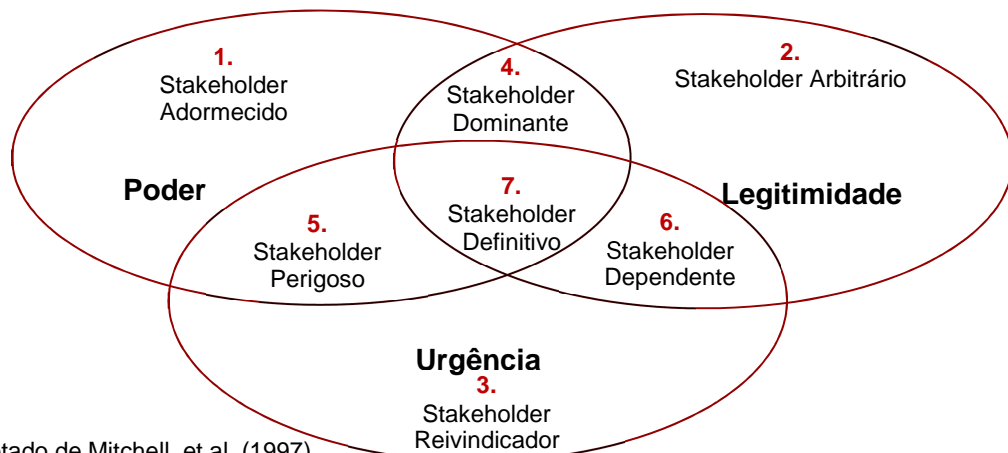
Se a entidade ou pessoa não apresentar ao menos uma das características atrás, ela não será considerada *Stakeholder*.

Ainda segundo os mesmos autores, distinguem-se **sete tipos** de *Stakeholders*:<sup>11</sup>

1. **Stakeholder Adormecido:** É aquele que tem poder para impor sua vontade na organização, porém, não tem legitimidade ou urgência. Assim, o seu poder fica em desuso, tendo este pouca ou nenhuma interação com a empresa.
2. **Stakeholder Arbitrário:** É aquele que possui legitimidade, mas não tem poder de influenciar a empresa e nem alega urgência. A atenção que deve ser dada a essa parte interessada, diz respeito à responsabilidade social corporativa.
3. **Stakeholder Reivindicador:** Quando o atributo mais importante na administração do *Stakeholder* for urgência, ele é reivindicador, sem poder e sem legitimidade.
4. **Stakeholder Dominante:** É aquele que tem a sua influência na empresa assegurada pelo poder e pela legitimidade. Espera e recebe atenção da empresa.
5. **Stakeholder Perigoso:** Quando há poder e urgência, porém não existe legitimidade, o que existe é um *Stakeholder* coercitivo e, possivelmente, violento para a organização, o que pode constituir um perigo eminente.
6. **Stakeholder Dependente:** É aquele que tem alegações com urgência e legitimidade, porém dependem do poder de um outro *Stakeholder* para verem as suas reivindicações levadas em consideração.
7. **Stakeholder Definitivo:** Quando o *Stakeholder* possui poder e legitimidade que, praticamente, se configura como definitivo. Quando, além disso, alega urgência, os gestores devem dar atenção imediata e prioritária.

Para uma melhor visualização do exposto, apresenta-se na figura abaixo o esquema de classes e tipos de *Stakeholders*.

Figura 1. 1 - Classes e tipos de *Stakeholders*



Fonte: adaptado de Mitchell, et al. (1997).

<sup>11</sup> Mitchell, R. K., Bradley, R. A., & Wood, D. J. (1997). Toward a Theory of Stakeholder Identification and Salience: Defining the Principle of Who and What Really Counts. *Academy of Management Review*, 22 (n.º 4), 853-886.

Cada um dos diferentes tipos de *Stakeholder* terá um grau de influência distinto na organização. Assim, também o tipo de comunicação terá que lhes ser adaptada, de modo a criar um relacionamento com as partes que possa atender às necessidades de cada um por forma a facilitar a identificação dos seus *Stakeholders* ou seja identificar quem no seu meio ambiente detém algum poder na organização e tem intenção e urgência em o usar.

Identificados os públicos da organização, torna-se necessário ir de encontro aos seus interesses e adequar o desempenho da organização com o objetivo de atingir a satisfação do “cliente” relativamente aos serviços/produtos prestados. A satisfação espera-se que permita a possibilidade da transformação destes “clientes” em *advocates* do serviço usufruído. Verificar-se-á ao longo do trabalho que esta terminologia poderá ser empregue relativamente ao vetor da mobilidade e internacionalização.

#### **1.4. Satisfação, logo: *Advocates***

---

O entendimento da satisfação por parte do cliente é uma informação que nos permite entender as suas necessidades, comportamentos e motivações. Dá a conhecer à organização aquilo que diferentes tipos de clientes valorizam, permitindo uma melhor adaptação da política organizacional. O entendimento da satisfação permite-nos abordar o cliente na sua perspectiva de utilizador ou usufruidor do serviço, entender quais os motivos que o levam à satisfação, adaptando a estratégia da organização e melhorando a sua própria gestão por forma a tornar-se mais eficiente e lucrativa (Thijs, 2011).

Vários são os autores que concluem que a satisfação do cliente tem uma relação direta com as suas expectativas. Expetativas estas, que devem se satisfeitas sob pena de se criar uma satisfação negativa. Autores como Kotler (2004), defendem que se o desempenho percebido ficar aquém das expetativas criadas, o cliente fica insatisfeito; se corresponder às expetativas, fica satisfeito; se as exceder, o cliente fica encantado. Também a satisfgação do cliente pode ser definida como um estado afetivo gerado pela reação emocional à experiência com um produto ou serviço (Cadotte et al. 1987 cit. in Almeida A. R., 2011).

A satisfação dos clientes ajuda a compreender as suas necessidades e a reconhecer o que para eles é mais importante. Esta satisfação sucede em torno de quatro componentes; o bem, o serviço, o prestador de serviço e o fabricante. Além disso, a satisfação está também ligada a variáveis interpessoais, com destaque para o desempenho do interlocutor privilegiado com o cliente na organização (Marques, 2012).

A qualidade de uma organização é um conceito muito abrangente, já que pode integrar diversas dimensões, como a qualidade da liderança, da gestão, dos produtos/serviços, da informação, dos recursos humanos, entre outras. Na literatura científica a qualidade é tratada como um indicador da eficácia organizacional, isto é, refere-se à taxa de erros ou defeitos organizacionais, de recuperação ou à satisfação dos clientes (Winn & Cameron, 1998).

Verifica-se, assim, a importância da variável satisfação para qualquer entidade que forneça produtos e/ou serviços, tornando-se esta num ponto fulcral de entendimento do mercado e públicos-alvo para as organizações.

O bom entendimento dos públicos-alvo leva à adoção e adequação de estratégias específicas, de modo a provocar a satisfação do cliente. Esta satisfação é ponto-chave para a transformação do cliente em **Advocate**.

A palavra provém do inglês e, de um modo geral, pode afirmar-se que os *advocates* são os que recomendam determinada marca/serviço/produto. Esta é uma forte recomendação a outros potenciais consumidores, que tecem elogios em nome de determinada marca ou serviço, uma vez que a sua experiência prévia foi gratificante. O *advocate* poderá ser a força de “venda” de determinado produto/serviço, pois assumem um carácter fiável, verídico e imparcial relativamente à sua recomendação, uma vez que não têm implicação direta nos resultados no produto/serviço que recomendam.

A recomendação é talvez uma das consequências da experiência de consumo quando satisfatória. Quando os consumidores discutem, à posteriori, os atributos de um produto ou serviço a outros potenciais consumidores, descrevendo a experiência como satisfatória e fazendo uma recomendação formal, é criada uma comunicação boca a boca positiva (Anderson, 1998).

Para que aconteça um eventual surgimento do *advocate* é, então, necessária a construção de uma imagem positiva, sendo esta determinante no setor dos serviços. Uma forte imagem fomenta segurança e ajuda a compreender e visualizar melhor o que se está a obter, simplificando o processo de consumo e originando confiança no serviço e na instituição que o está a promover (Almeida P. J., 2010).

“A construção da imagem para a maioria dos negócios devia ser uma questão de dizer a verdade, de comunicar a sua missão e a forma como servem os seus clientes. Longe de constituir uma forma de torcer, distorcer ou fabricar factos, a função de construção de imagem estará simplesmente a abrir as portas para que outros vejam o que se passa.”<sup>12</sup>

A imagem é algo inultrapassável, já que os públicos da marca/serviço/produto construirão sempre uma perceção pessoal desta. Pelo que será sempre mais vantajoso para a empresa preparar essa perceção, do que deixar ao livre arbítrio do público a definição dos traços da sua imagem (Ruão & Farhangmer, 2000). A imagem, a qualidade e a satisfação são conceitos intrinsecamente ligados às opções do público em geral. Enquanto consumidores, as nossas opções e escolhas levarão sempre em consideração a construção destes três conceitos.

Por um lado, a imagem é a forma como o consumidor percebe a empresa, a sua visão da organização e dos produtos ou serviços disponibilizados, é um comunicador de expectativas. De uma forma geral, a imagem é definida como a representação mental que um indivíduo faz de um determinado produto, serviço ou instituição (Grönroos, 1994 cit. in Almeida, P. J. 2010). Por outro lado, a qualidade do serviço/produto é determinante para a criação de uma imagem positiva e torna a qualidade também necessária para a satisfação das expectativas do cliente e a superação dessas mesmas expectativas, por forma a criar um valor acrescentado ao serviço/produto.

Deve então criar-se um serviço de qualidade que possa acrescentar valor no cliente e satisfação, tendo como objectivo a criação de uma imagem positiva e fomentadora tanto de futuras experiências repetidas, como também de transformação do cliente em *advocate* do serviço usufruído.

---

<sup>12</sup> Graham, J.P., (1996) cit. In Ruão, T. & Farhangmer, M. (2000). “A imagem de marca: análise das funções de representação e apelo no marketing das marcas. Um estudo de caso.”, Atas do I Seminário de Marketing Estratégico e Planeamento, Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho.

Estrutura Organizacional; Comunicação Organizacional (interna e externa); Stakeholders e Advocates, passando pela Qualidade; Satisfação; Superação de Expectativas e Imagem Positiva. Estas são palavras chave que de uma forma geral, para qualquer tipo de instituição serão pedra basilar da sua estrutura, missão e finalidade.

Uma vez que a estrutura organizacional deve dar ênfase a funções de importância vital que contribuam para a formação de valor acrescentado da organização, a comunicação na organização deve facilitar o trabalho; deve ser capaz de se adaptar a mudanças externas e internas e deve possibilitar o desenvolvimento pessoal.

Admite-se que a elaboração deste projeto possa contribuir para o atingir destes preceitos, no que diga respeito aos procedimentos e desenvolvimento da comunicação relacionada com o vetor da internacionalização e mobilidade dentro da instituição.

Avaliada a relevância da estrutura e da comunicação organizacional, nas suas mais diversas vertentes, a identificação dos *Stakeholder* e do que a satisfação nestes grupos pode fazer pela instituição, principalmente com o surgimento de *advocates*, far-se-á no capítulo seguinte a descrição de diferentes programas de mobilidade, com natural importância para o seu enquadramento teórico e legal. Também serão apresentados os distintos programas disponíveis quer a nível nacional, quer na instituição em causa, assim como a ligação do sistema comunicacional ao vetor da mobilidade no IPLeiria.

## Capítulo II – Internacionalização e Mobilidade

*“A Internacionalização do ensino superior é o processo de integração de uma dimensão internacional / intercultural nas funções de ensino, pesquisa e extensão do estabelecimento.”*

OCDE, 1999

## 2.1. A Importância da Internacionalização

---

Assiste-se a uma mundialização da cultura, através da qual se partilham hábitos quotidianos com pessoas de todo o mundo, sendo que uma das esferas que sofre a influência internacional é o setor educacional (Ortiz, 1994). Desde o ensino básico ao superior, nunca tanto como agora, se vivenciam tantas experiências de intercâmbio com instituições de ensino estrangeiras, acordos e projetos internacionais, referenciando sempre as vantagens da internacionalização dos estudos (Vieira, 2007).

A mobilidade dos estudantes é compreendida como uma abordagem científica e académica. De acordo com Teichler (2007), esta é muitas vezes entendida como uma forma de ter acesso a estudos académicos superiores ou áreas de especialização que raramente se encontram perto de casa - "mobilidade vertical". Por sua vez, quando a mobilidade é registada entre países e instituições de ensino superior, com igual dificuldade académica, verifica-se uma "mobilidade horizontal". O autor diz também que, em sua opinião, todas as universidades devem ser internacionais. A educação internacional já não é um tema marginal e faz parte da administração e da tomada de decisão das instituições, ou seja, não é tema apenas para os especialistas em internacionalização e toca todas as áreas de estudo e pesquisa até certo ponto. A mobilidade é uma das principais formas de internacionalização. O autor refere ainda que, segundo alguns historiadores, na Europa, a mobilidade de estudantes era maior no séc. XVII do que é hoje (Teichler, 2004).

Ao ter em conta a dinâmica da globalização e a emergência do mercado internacional de trabalho, a educação revela um papel central no domínio de ações que geram competitividade ao nível do comércio internacional e na própria necessidade que as instituições sentem para atrair alunos e pessoal docente e não docente de outras regiões, países e/ou continentes. A dificuldade de integração no mercado de trabalho dos jovens com qualificação superior obriga à pesquisa de novas qualificações para uma maior valorização nos processos de recrutamento. Assim e aquando de uma candidatura a uma vaga de emprego, os gestores de recursos humanos veem como uma mais-valia as qualificações de diferenciação que vão além dos conhecimentos adquiridos através da formação superior. Estas qualificações estão, por exemplo, relacionadas com competências relacionais; capacidade oral e escrita de línguas estrangeiras; flexibilidade de inclusão em equipas multinacionais; o espírito de iniciativa e com a capacidade de

adaptação a novos contextos. Desta forma, a participação em programas de mobilidade acadêmica será um instrumento para a aquisição destas competências.

A mobilidade acadêmica referencia o movimento espacial dos seus intervenientes, integrados em programas específicos promovidos pelas instituições de origem e circulam pela Europa e pelo Mundo, confrontando-se com uma grande heterogeneidade de orientações educacionais. Mesmo não estando fora do seu país de origem, acredita-se que estarão, assim, mais bem preparados para enfrentar a coocorrência oriunda de outras partes do globo (Ackers, 2005).

Em 1999, a declaração de Bolonha introduziu algumas reformas com tendência a gerar um aumento da atratividade do ensino superior. (Teichler, 2004). Autores como Altbach & Knight (2007), justificam que com o processo de Bolonha, os sistemas académicos estão dotados de uma maior harmonização, incluindo, entre outros, a compatibilidade de graus, a transferência de créditos e uma maior clarificação das qualificações académicas. Deste modo podemos assumir que a mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, promove a Europeização de competências e a sua própria internacionalização, podendo, inclusivamente, dizer-se que, as últimas duas décadas foram decisivas na expansão do volume de atividade de ensino superior a nível internacional (Altbach & Knight, 2007). Ainda segundo os mesmos autores, a internacionalização é o conjunto de políticas e práticas empreendidas por sistemas académicos, instituições e indivíduos para lidar com o ambiente académico global (Altbach & Knight, 2007).

Ao nível do ensino superior, a mobilidade é um intenso fenómeno contemporâneo que encarna a globalização e internacionalização. Internacionalização que é algumas vezes confundida com globalização (Altbach & Knight, 2007). A internacionalização inclui políticas e práticas levadas a cabo por sistemas e instituições que colaboram no desenvolvimento de um clima académico mundial; a globalização, por seu lado, diz respeito às forças económicas, políticas e sociais que abrangem atualmente a abertura internacional do ensino superior (Altbach & Knight, 2007)

De acordo com os autores Siaya e Hayward (2003), a internacionalização envolve gastos e responsabilidades para com o exterior, no entanto, promove o aumento da competitividade, prestígio e cooperação entre instituições. O aumento da igualdade de objetivos, sobretudo na Europa, leva a uma preocupação justificada, sobretudo devido à pressão proveniente de outras partes do mundo (Altbach & Knight, 2007).

A mobilidade acadêmica comporta um grande leque de opções, promovidas por instituições de ensino superior a nível europeu e mundial. A transnacionalidade de graus potencia a multiplicação de contatos a todos os níveis, do internacional ao local (Altbach & Knight, 2007), facilitada pelas novas tecnologias de informação e comunicação (Urry, et al., 2006).

Prevê-se que a internacionalização nas instituições de ensino superior seja dominada pelo intercâmbio de estudantes e investigadores, assumindo que as pessoas com carisma e talento apostem na mobilidade, como uma componente essencial na aprendizagem ao longo da vida e que, assim, permite obter um enriquecimento entre o ensino superior e a carreira profissional (Hermans, 2007). Este autor defende que com a globalização, as empresas servem, cada vez mais, um mercado muito amplo e estas, eventualmente, preferirão profissionais que se possam adaptar com facilidade a um estilo de vida que se baseie num frequente intercâmbio de trabalho, períodos de formação, aprendizagem e mobilidade internacional.

Vários são os países que reconhecem a importância da internacionalização do ensino superior, tornando, assim, cada vez mais atrativas as instituições de ensino superior para os estudantes estrangeiros (Cooper, 2007). Neste momento, a mobilidade é um tema de interesse para as instituições e governos. Levando em conta as reflexões do autor, torna-se muito importante que os estudantes possam adquirir competências num ambiente propício ao recebimento de novas informações, adotando um método de ensino mais apropriado às necessidades do mundo moderno. Mesmo Teles (2005), acredita que a internacionalização do ensino superior representa o despertar de uma consciência para um novo perfil profissional necessário para atuar num mundo em rápida transformação, que lhe exige uma postura crítica e com desenvoltura internacional.

Verifica-se, assim, um vasto suporte literário para a importância da internacionalização. Miura (2006), indica mesmo algumas razões que podem levar as instituições de ensino superior a procurar a internacionalização, tais como:

- Razões políticas – procura do entendimento mútuo;
- Razões económicas – preocupação com a competitividade e crescimento económico;
- Razões socioculturais – expansão de valores morais e nacionais;

- Razões académicas – qualificação de pessoal para o mercado de trabalho, reputação da instituição, qualidade do ensino, pesquisa e serviços, exposição cultural decorrente da mobilidade.

Ao longo das últimas décadas, podemos assumir que a internacionalização do ensino superior leva também à denominação da importância das instituições de ensino superior na formação das sociedades.

## 2.2. Suporte Legal

---

A mobilidade internacional não é uma obrigação, não é um direito adquirido, é sim uma oportunidade. A implementação do Processo de Bolonha em Portugal veio facilitar esta oportunidade. Através dos Decretos-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro (anexo I) e n.º 74/2006 de 24 de Março (anexo II), este compromisso tomou forma legal a nível nacional.

*A 19 de Junho de 1999, os ministros da educação de 29 Estados europeus, entre os quais o Estado Português, subscreveram a Declaração de Bolonha, acordo que contém como objectivo central o estabelecimento, até 2010, do espaço europeu de ensino superior, coerente, compatível, competitivo e atractivo para estudantes europeus e de países terceiros, espaço que promova a coesão europeia através do conhecimento, da mobilidade e da empregabilidade dos seus diplomados.<sup>13</sup>*

A sua regulamentação é feita também através de decisões tomadas pelo Parlamento e Conselho Europeu. Em anexo poderemos encontrar a Decisão n.º 1720/2006/CE, do Parlamento Europeu, e do Conselho, de 15 de novembro de 2006 (anexo III), que estabelece o programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida, que posteriormente viria a ser alterado pela Decisão n.º 1357/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008 (anexo IV).

**Bolonha** é o nome sonante que ocorre nas nossas mentes ao falar de mobilidade internacional no ensino superior, contudo será conveniente lembrar outros pilares no processo da mobilidade internacional:

---

<sup>13</sup> Primeiro parágrafo do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro (anexo I)

- **Comunicado de Praga** com linhas de ação como:
  - A promoção da aprendizagem ao longo da vida;
  - O maior envolvimento dos estudantes na gestão das instituições de Ensino Superior;
  - A promoção da atratividade do Espaço Europeu do Ensino Superior;
- **Comunicado de Berlim** que visa:
  - Promover sinergias de investigação, de certificação de qualidade, de reconhecimento de graus e duração de cursos;
  - Promover o sistema de dois ciclos;
- **Estratégia de Lisboa**, que pretende:
  - Uma Europa com um espaço económico mais dinâmico e competitivo;
  - Um crescimento económico sustentável com melhores empregos e maior coesão social.

Para responder às questões pertinentes de enquadramento legal, a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) integra na sua estrutura a Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional (DRMCI), por forma a apoiar e coordenar a política de relações internacionais, como se poderão verificar nas competências do DRMCI no Despacho n.º 23137/2007 de 08 de Outubro.

### 2.3. Programas de Mobilidade

---

São vários os programas de mobilidade que poderão estar ao alcance dos estudantes e pessoal docente e não docente das Instituições de Ensino Superior (IES).

Segundo o sítio da Agência Nacional PROALV, a Comissão Europeia integrou as suas diversas iniciativas no domínio da educação e formação num programa único, o **PROALV** – Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida. Este programa permite aceder, em qualquer fase das suas vidas, a um processo de aprendizagem dinâmico. O PROALV tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento da União Europeia enquanto sociedade baseada no conhecimento, caracterizada por um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos assim como com uma maior

coesão social, atuando em paralelo para uma adequada proteção do ambiente, considerando as gerações futuras.

O programa é constituído por quatro subprogramas:<sup>14</sup>

- a) **Comenius** (para as escolas - visa melhorar a qualidade e reforçar a dimensão europeia da educação, desde o ensino pré-escolar até ao secundário, bem como dos estabelecimentos e organizações que oferecem esses mesmos níveis de ensino, de modo a atingir todos os intervenientes e agentes da atividade educativa.);
- b) **Leonardo da Vinci** (para o ensino e formação profissionais – vertente de estágio);
- c) **Grundtvig** (para a educação de adultos - visa melhorar a qualidade e reforçar a dimensão europeia da educação de adultos, através da promoção de diversos tipos de atividades de cooperação a nível europeu. Dirige-se às necessidades de ensino e de aprendizagem dos intervenientes em todas as formas de educação de adultos, quer esta seja formal, não formal ou informal, bem como às dos estabelecimentos e organizações que oferecem ou promovem essa educação).
- d) **Erasmus** - para o ensino superior - o Programa ERASMUS tem como objetivo apoiar a criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior e reforçar o contributo do ensino superior e do ensino profissional avançado no processo de inovação a nível Europeu. Inclui os seguintes tipos de ações descentralizadas, geridas pela Agência Nacional:
  - Mobilidade de Estudantes
    - Realização de um período de Estudos (SMS);
    - Realização de um período de Estágio Profissional (SMP);
  - Mobilidade de Pessoal - Missões de Ensino (STA)
    - Pessoal Docente da IES Nacional - Lecionar numa IES estrangeira;
    - Pessoal de uma Empresa estrangeira, a convite da IES Nacional - Lecionar na IES Nacional;
  - Mobilidade de Pessoal - Formação Profissional (STT)
    - Pessoal Docente e não-Docente da IES Nacional, para formação numa IES estrangeira;
    - Pessoal Docente e não-Docente da IES Nacional, para formação numa Empresa estrangeira;

---

<sup>14</sup> Informação recolhida em <http://pt-europa.proalv.pt/public/PortalRender.aspx?PageID=fca3e27e-2ae1-4ddb-b44a-f32523394236> a 14 de abril de 2012

- Cursos Intensivos de Línguas ERASMUS (EILC) - Frequência
- Cursos Intensivos de Línguas ERASMUS (EILC) - Organização
- Programas Intensivos ERASMUS (IP) - Programa de estudos de curta duração, que junta estudantes e pessoal de IES de diferentes países participantes.

Um programa transversal complementa estes quatro subprogramas com o objetivo de otimizar os seus resultados. Apoiar igualmente a cooperação política, as línguas, as tecnologias de informação e comunicação e a divulgação e exploração eficazes dos resultados de projetos. O programa Jean Monnet estimula o ensino, a reflexão e o debate sobre o processo de integração europeia nas instituições de ensino superior a nível mundial. O programa destina-se a promover essencialmente os intercâmbios e a cooperação, assim como a mobilidade entre sistemas de ensino e formação, a nível europeu, no sentido de estes se estabelecerem enquanto referência mundial de qualidade.

O PROALV tem os seguintes objetivos específicos:<sup>15</sup>

- Contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e promover elevados níveis de desempenho;
- Apoiar a criação de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida;
- Contribuir para melhorar a qualidade das possibilidades de aprendizagem ao longo da vida existentes nos Estados-Membros;
- Reforçar o contributo da aprendizagem ao longo da vida para a coesão social, a cidadania ativa, o diálogo intercultural, a igualdade entre homens e mulheres e a realização pessoal;
- Contribuir para a promoção da criatividade, da competitividade e da empregabilidade, bem como para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- Contribuir para aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida de pessoas de todas as idades, incluindo as pessoas com necessidades especiais e grupos desfavorecidos;
- Promover a aprendizagem de línguas e a diversidade linguística;
- Apoiar o desenvolvimento de conteúdos, serviços, pedagogias e práticas inovadoras, baseado nas TIC, no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
- Reforçar o papel da aprendizagem ao longo da vida na criação de um sentido de cidadania europeia baseada na compreensão e no respeito dos direitos humanos;

---

<sup>15</sup> Informação recolhida em <http://pt-europa.proalv.pt/public/PortalRender.aspx?PageID={dc70d9a9-9b4b-4db0-8a52-38a940502c78}> a 14 de abril de 2012

- Promover a cooperação em matéria de garantia de qualidade em todos os sectores da educação e da formação na Europa;
- Incentivar a melhor utilização possível dos resultados e dos produtos e processos inovadores e assegurar o intercâmbio de boas práticas nos domínios abrangidos pelo Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, no intuito de melhorar a qualidade nos sectores da educação e da formação.

Programas mais específicos para estágio:<sup>16</sup>

- Programa Leonardo da Vinci - Mobilidade de Pessoas Presentes no Mercado de Trabalho (Dirigido a alunos finalistas e recém-licenciados é uma medida de mobilidade no espaço europeu, que promove estágios com duração de 3 a 12 meses).
- INOV Vasco da Gama (Programa de formação em contexto real de trabalho para gestores, quadros médios de empresas com idade até 35 anos).
- INOV Contacto - Estágios Internacionais (Promovido pelo ICEP, proporciona estágios remunerados em empresas estrangeiras, para licenciados e bacharéis em áreas chave para a competitividade empresarial).
- Erasmus - Mobilidade de Estudantes para Estágios (Programa de estágios coordenado por cada instituição do ensino superior que lhe dá a possibilidade de integrar uma experiência de formação em contexto real de trabalho fora de Portugal).
- Inov-Art (Estágios profissionais para licenciados em áreas artísticas).
- Adi – (A Adi, através de protocolos estabelecidos com o CERN, a ESA e o ESO, promove estágios no domínio tecnológico para jovens engenheiros).
- Programa Vulcanus no Japão (Proporciona estágios no Japão para estudantes universitários das áreas das Tecnologias, Engenharias e da Gestão).
- AIESEC - Programa OUT (Promove estágios internacionais para finalistas ou recém-licenciados das áreas da Economia / Gestão, das Tecnologias e do Desenvolvimento Social).
- Estágios IAESTE (Dirigido a estudantes do ensino superior das áreas da Engenharia, das Ciências Exatas, Arquitetura e Agronomia, pretende facultar uma experiência de trabalho numa empresa ou instituição estrangeira, no sentido de promover competências técnicas).
- Projecto ANIMA (Para jovens com idade compreendida entre 18 e 35 anos de idade, que estejam à procura de emprego na área da animação sociocultural).

---

<sup>16</sup> Informação recolhida em <http://cdp.portodigital.pt/estagios/programas-de-estagios-internacionais-1> a 14 de abril de 2012

- CCUSA - Work Experience USA & UK (O Work Experience USA & UK é um programa de intercâmbio destinado a universitários interessados em trabalhar numa companhia americana ou do Reino Unido à escolha, embora sem remuneração).
- Estágios na União Europeia (As diversas instituições da União Europeia promovem estágios para licenciados ou finalistas naturais dos países da União Europeia - CERN - European Organization for Nuclear Research; ESA - Agência Espacial Europeia; ESO - Observatório do Sul Europeu).
- Programa Tempus (O objetivo global do programa é contribuir para facilitar a cooperação em matéria de ensino superior entre os Estados-Membros da União Europeia e os países parceiros das regiões vizinhas).
- Programa ATLANTIS (O Programa Atlantis - UE-EUA (Actions for Transatlantic Links and Academic Networks for Training and Integrated Studies) é um novo programa resultante de acordos de cooperação entre a União Europeia e os Estados Unidos no domínio do ensino superior e formação profissional).
- ERASMUS MUNDUS (Programa de cooperação e mobilidade no âmbito do Ensino Superior que apoia projetos de cooperação e mobilidade entre a Europa e países terceiros).

O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida será executado durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013.

Para uma melhor visualização dos programas disponíveis, uma vez que se torna algo confuso o entendimento de quantos existem e quais são os seus principais destinatários, com informações recolhidas através do Serviço de Publicações da União Europeia, abaixo descreve-se no quadro o conjunto de programas ativos de uma forma sistematizada:

**Quadro 2. 1 - Programas de Mobilidade e Cooperação Internacional a nível nacional**

Beneficiários	Programa	Quem Pode candidatar-se	Exemplos de atividades
Estudantes	<b>Comenius</b>	Escolas e autoridades educativas	Intercâmbio de experiência no estrangeiro para turmas e alunos individuais
Jovens, grupos e organizações de jovens	<b>«Juventude em Ação»</b>	Grupos de jovens, organizações em prol dos jovens	Intercâmbios, voluntariado no estrangeiro
Trabalhadores jovens	<b>«Juventude em Ação»</b>	Organizações em prol dos jovens	Intercâmbios, criação de políticas de juventude e parcerias
Professores	<b>Comenius</b>	Professores	Formação contínua no estrangeiro
Institutos de formação de professores	<b>Comenius</b>	Autoridades educativas	Intercâmbios, desenvolvimento conjunto de programas curriculares

Continuação:

Beneficiários	Programa	Quem Pode candidatar-se	Exemplos de atividades
Associações de pais e organizações não-governamentais envolvidas na educação escolar	<b>Comenius</b>	Associações de pais e organizações não-governamentais envolvidas na educação escolar	Parcerias com escolas estrangeiras
Aprendizes, estagiários do ensino e formação profissionais	<b>Leonardo da Vinci</b>	Estabelecimentos de ensino e formação profissionais	Experiência de trabalho no estrangeiro
Pessoal de institutos de ensino e formação profissionais	<b>Leonardo da Vinci</b>	Estabelecimentos de ensino e formação profissionais	Visitas de estudo e intercâmbios no estrangeiro, redes centradas na inovação
Estudantes universitários	<b>Erasmus</b>	Estabelecimentos de ensino superior	Períodos de estudo e estágios no estrangeiro
	<b>Erasmus Mundus</b>	Estabelecimentos de ensino superior	Estudos de pós-graduação a nível mundial
	<b>Tempus</b>	Estabelecimentos de ensino superior	Métodos de ensino modernos nos países vizinhos da UE
	<b>Cooperação com países industrializados</b>	Estabelecimentos de ensino superior	Intercâmbios de estudantes com países da América do norte e da região ásia-pacífico
Pessoal universitário	<b>Erasmus</b>	Pessoal universitário	Períodos de ensino no estrangeiro, formação no estrangeiro e parcerias em matéria de desenvolvimento curricular
	<b>Erasmus Mundus</b>	Pessoal universitário	Parcerias a nível mundial
	<b>Tempus</b>	Estabelecimentos de ensino superior	Parcerias com universidades nos países vizinhos da UE
	<b>Cooperação com países industrializados</b>	Pessoal universitário	Desenvolvimento curricular e harmonização de qualificações com países da América do norte e da região ásia-pacífico
Educandos adultos com escassa educação formal	<b>Grundtvig</b>	Estabelecimentos de educação para adultos	«Workshops» com educandos adultos de outros países
Pessoal envolvido na educação de adultos	<b>Grundtvig</b>	Pessoal envolvido na educação de adultos	Parcerias e redes em matéria de formação contínua e intercâmbio de ideias
Professores de integração europeia	<b>Jean Monnet</b>	Professores de integração europeia	Missões de docência e cooperação em investigação
Profissionais e estudantes de cinema e televisão	<b>MEDIA</b>	Profissionais, estudantes, empresas e organizações de formação relacionados com os sectores cinematográfico, televisivo e dos meios de comunicação social	Produção, promoção, distribuição e formação
Investigadores	<b>Ações Marie Curie</b>	Investigadores, organizações e empresas de investigação	Formação, intercâmbios e parcerias

Continuação:

Beneficiários	Programa	Quem Pode candidatar-se	Exemplos de atividades
Artistas, «designers» e intérpretes ou executantes	<b>Cultura</b>	Instituições e organismos culturais e editoras	Intercâmbio de ideias e desenvolvimento de parcerias em matéria de arte, música e canções, arte dramática e teatro, património cultural e preservação, literatura e leitura, arquitetura e «design»
Quadros superiores em educação e formação	<b>Cooperação e inovação em políticas para a aprendizagem ao longo da vida</b>	Autoridades e instituições de educação e formação	Visitas de estudo (refere-se a programa transversal)
Escolas de línguas	<b>Línguas</b>	Todas as organizações envolvidas no ensino de línguas	Elaboração de materiais de aprendizagem (refere-se a programa transversal)
Decisores em matéria de educação, investigadores	<b>Tecnologias de informação e comunicação</b>	Decisores em matéria de educação e investigadores	Utilização de tecnologia para a criação de práticas inovadoras de educação e formação (refere-se a programa transversal)
Todas as organizações envolvidas na educação e formação	<b>Exploração de resultados</b>	Todas as organizações envolvidas na educação e formação	Divulgação de resultados de projetos (refere-se a programa transversal)
Empresas	<b>Erasmus</b>	Empresas	Acolhimento de estagiários universitários, cooperação com universidades e ensino no estrangeiro
	<b>Leonardo</b>	Empresas	Acolhimento de aprendizes e estagiários em formação profissional inicial, envio de funcionários para mobilidade no estrangeiro e cooperação em parcerias e projetos em matéria de formação profissional
	<b>Tempus</b>	Empresas, associações industriais e câmaras de comércio	Cooperação com universidades nos países vizinhos da UE

Fonte: União Europeia: Serviço das Publicações da União Europeia (2010)

Como se pode verificar são várias as opções disponíveis a nível nacional de programas de mobilidade, que se destinam a uma panóplia de utilizadores muito vasta, permitindo-nos uma conclusão empírica da importância nacional à internacionalização.

## 2.4. Mobilidade – Negócios ou Lazer?

---

Poder realizar um programa de mobilidade é certamente uma experiência única e gratificante, quer a nível académico, profissional e pessoal. Esta experiência poderá ser traduzida tanto no crescimento pessoal e intelectual; como no conhecimento de novas culturas, línguas, novos métodos de trabalho e tecnologias; numa maior abertura no campo da empregabilidade; numa maior capacidade de adaptação, flexibilidade, autonomia e iniciativa e num alargar de horizontes, contribuindo, assim, para a diversidade cultural, linguística e educacional.

A estada num país estrangeiro ao abrigo de um programa de mobilidade permite não só usufruir da experiência da mobilidade em si e dos seus objetivos académicos e/ou profissionais, como também o conhecimento de uma nova região, até um novo país, das suas gentes e costumes, da sua oferta cultural e turística.

Existem variadíssimas definições de Turismo de Negócios e são muitos os investigadores que se debruçaram sobre esta temática emergente nos anos 90. Autores como Lage e Milone (2000) (cit. in Almeida A. R., 2011) consideram que independentemente do motivo da viagem, mesmo que o indivíduo que viaja para um país ou região venha a exercer um trabalho, ainda assim será definido como turismo. Esta definição baseia-se no facto de que qualquer viagem, seja qual for a sua motivação e tempo de duração, utilizará as facilidades existentes no local tais como: alojamento, alimentação e entretenimento, entre outros serviços.

Segundo este ponto de vista poder-se-á designar como turista de negócios um sujeito em programa de mobilidade, se não veja-se: o responsável pelo **pagamento da viagem** é a pessoa que usufrui do programa, mas, na maioria dos casos, com montantes de bolsas previstas para o efeito; quem **decide o destino** é a pessoa, mas mediante o leque de ofertas de parcerias estabelecidas pela sua instituição de origem; as viagens realizam-se num **período específico** definido para a mobilidade tendo estas também uma **duração específica**; quem **pode viajar** são elementos que reúnam condições específicas para o efeito de acesso a programas de mobilidade; os **tipos de destinos** de escolha são sempre centros urbanos e cidades em países industrializados.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Elaborado por analogia ao quadro da pág.79 em Almeida, A. R. (2011). Turismo de Negócios - Planeamento Estratégico de um Destino Turístico. Media XXI.

Estabelecida a ligação entre a mobilidade e o turismo de negócios vejamos a possibilidade do turismo de negócios se transformar também em turismo de lazer. O turista de negócios, por norma, torna-se turista de lazer ao terminar o seu dia de trabalho (Swarbrooke & Horner, 2001). Também segundo Kotler et al. (2004), os turistas de negócios aliarão as suas viagens de negócios às pessoais com mais frequência, com ênfase nas atividades culturais e de recreio.

Considera-se, assim, que um indivíduo, ao abrigo de um programa de mobilidade, é também um turista de lazer, ao qual deve ser dada a mesma atenção generalista que a qualquer outro turista.

O cuidado com a imagem a transmitir, desde a sua experiência inicial de contacto prévio para acesso ao programa de mobilidade até à sua concretização, deve ser positiva. A satisfação expectável tanto da experiência da mobilidade em si, como da envolvente total do programa, da instituição, da região, constituem fatores de relevante importância para a superação das expectativas. **Um dos intuitos da satisfação pela experiência é que os sujeitos se transformem em *advocates* do serviço desfrutado e do meio ambiente em que realizaram a sua experiência, tanto na vertente de *incoming* como de *outgoing*.**

## Capítulo III – O IPLeia e a Mobilidade

O Instituto Politécnico de Leiria é uma instituição pública de ensino superior comprometida com a formação integral dos cidadãos, a aprendizagem ao longo da vida, a investigação, a difusão e transferência do conhecimento e cultura, a qualidade e a inovação. Promove ativamente o desenvolvimento regional e nacional e a internacionalização. Valoriza a inclusão, a cooperação, a responsabilidade, a criatividade e o espírito crítico e empreendedor.<sup>18</sup>

---

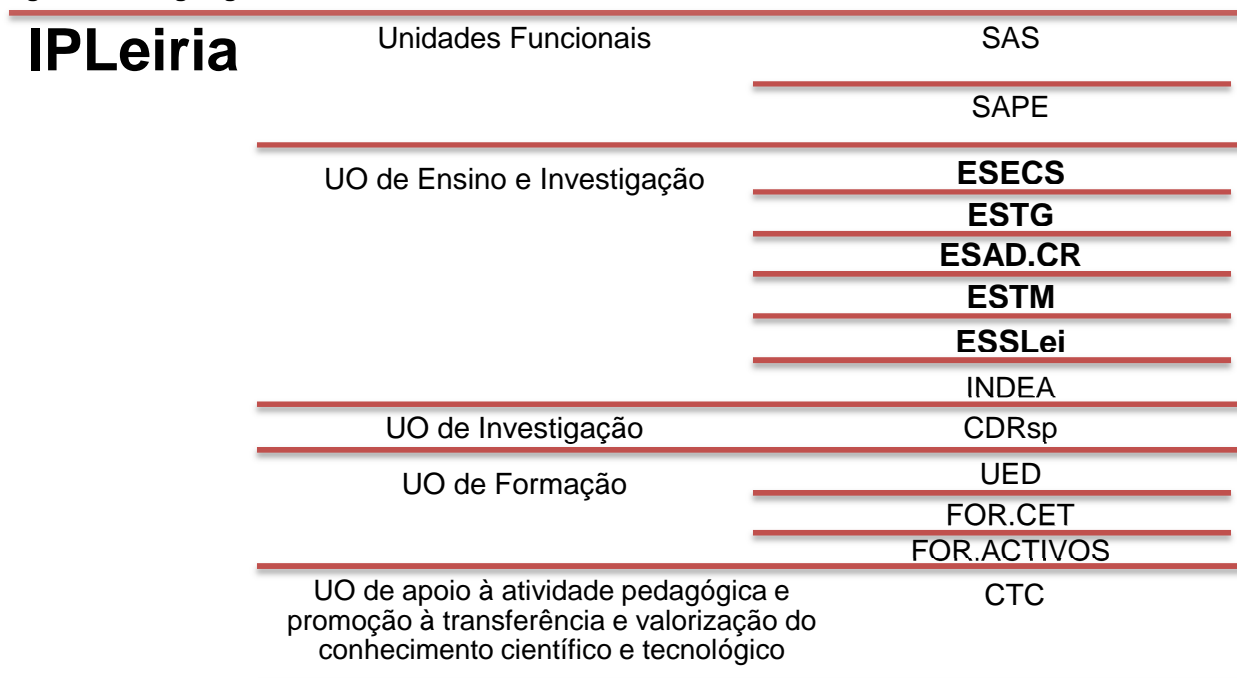
<sup>18</sup> Missão IPLeia em [http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p\\_id=5423](http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p_id=5423) a 20 de junho 2012

### 3.1. Caracterização da Instituição IPEiria

O Instituto Politécnico de Leiria (IPEiria) é uma instituição pública com mais de 30 anos de existência ao serviço do Ensino Superior e estipulou como missão: “a formação integral dos cidadãos, a aprendizagem ao longo da vida, a investigação, a difusão e transferência do conhecimento e cultura, a qualidade e a inovação. Promove ativamente o desenvolvimento regional e nacional e a internacionalização, valorizando a inclusão, a cooperação, a responsabilidade, a criatividade e o espírito crítico e empreendedor”.

Apresenta um leque de ofertas formativas que vão desde as áreas das Ciências Sociais e Humanas, Comunicação e Formação de Professores (ESECS) às da Engenharia, Tecnologia, Tecnologias da Saúde, Gestão, Marketing, Contabilidade e Solicitadoria (ESTG), passando pelas artes plásticas, do *Design* e das Artes Performativas (ESAD.CR) e Enfermagem (ESSLei) e sem esquecer o Turismo e Mar (ESTM). Mas o IPEiria é muito mais que UO, como poderemos verificar no organigrama abaixo. (Descrição dos componentes do organigrama em anexo, Apêndice I)

Figura 3. 1 - Organigrama IPEiria



Fonte: Adaptado de IPEiria

A sua organização forma um todo complexo, mas altamente funcional. O IPEiria tenta abranger uma diversidade de áreas capazes de colmatar as diferentes necessidades sentidas no meio académico, empresarial e social.

O IPEiria ministra cerca de 62 cursos de 1.º ciclo em regime diurno, pós-laboral e ensino à distância; 40 cursos de 2.º ciclo e 18 pós-graduações, sendo uma oferta formativa diversificada e adaptada às necessidades de mercado. A comunidade académica ronda os 11.500 estudantes, 880 docentes e 315 funcionários não docentes.

Nos estatutos da instituição, se verificarmos o art.º 7<sup>19</sup>, refere a estrutura de coordenação organizacional a diversos níveis; regional, nacional e internacional. Para dar cumprimento aos n.ºs 3; 4 e 5 desse mesmo artigo, os serviços centrais do IPEiria dispõem do Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional (GMCI), segundo os mesmos estatutos, no n.º 7 do art.º 104, verificam-se as suas competências:

7. Incumbe ao Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional (GMCI) o tratamento de questões respeitantes à mobilidade e cooperação do Instituto e unidades orgânicas nos planos nacionais e internacionais. Estes serviços deverão ser descentralizados, com o funcionamento de gabinetes de atendimento ao nível das Escolas.

7.1 - O GMCI compreende:

- a) Sector de estudantes;
- b) Sector de docentes e investigadores e de não docentes e não investigadores.<sup>20</sup>

## 3.2. Mobilidade Internacional no IPEiria

---

O IPEiria foi um dos primeiros Institutos Politécnicos Portugueses a fazer parte da rede LLP/Erasmus (anteriormente Sócrates), tendo sido um dos participantes no programa piloto para Gestão e Administração.

O IPEiria tem tentado acompanhar todas as expectativas relacionadas com o programa, as quais têm sido satisfatoriamente conseguidas, não só com novas parcerias com prestigiadas instituições de ensino superior, como com o reforço das qualificações do corpo docente e melhores instalações pedagógicas (Silva & Boa-Ventura, 2011).

---

<sup>19</sup> Extrato dos estatutos do IPEiria em anexo

<sup>20</sup> Estatutos do IPEiria em [http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p\\_id=5938](http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p_id=5938) a 30 de abril de 2012

Demonstrada a importância da Internacionalização é natural que o IPEiria reformule a sua estratégia para que esta seja um tema apenso ao seu desejo de desenvolvimento, tornando-se, assim, um dos seus eixos estratégicos.

Em consulta ao Plano Estratégico 2010\_2014<sup>21</sup>, poderemos encontrar objetivos estratégicos neste eixo como o aumento e diversificação da mobilidade internacional. Para tal serão assumidos os objetivos operativos de incremento de atividades do IPEiria através da mobilidade; incremento do número de parcerias e a participação do IPEiria em redes internacionais. Ainda o reforço e ampliação de atividades de cooperação, através do alargamento geográfico e temático da cooperação e da diversificação de fontes de financiamento. Através destas ações os objetivos serão tentados para a sua realização, claro está, até 2014. Acredita-se que este projeto se torne uma mais-valia para o sucesso pretendido neste vetor da internacionalização e que seja facilitado pelas ações propostas.

Presentemente pode-mos verificar que estão em curso os seguintes programas de mobilidade internacional na instituição:

**Quadro 3. 1 - Programas de mobilidade disponíveis no IPEiria**

Programa	Destinatários	Finalidade
<b>Programas Europeus</b>		
▪ <b>LLP/Erasmus</b>	Estudantes Funcionários docentes e não docentes	Estudos, estágios, Missões de Ensino e Formação
▪ <b>Erasmus Mundus</b>	Estudantes Funcionários docentes e não docentes	Estudos
<b>Consórcio Erasmus Centro</b>	Estudantes	Estágios
<b>Programa Vulcanus UE/Japão</b>	Estudantes	Estágios
<b>Intercâmbio com o Brasil</b>	Estudantes Funcionários docentes e não docentes	Estudos, Ensino e Formação
<b>Intercâmbio Instituto de Formação Turística de Macau</b>	Estudantes Funcionários docentes e não docentes	Estudos

Fonte: Adaptado GMCI

Segundo dados disponibilizados pelo GMCI, o número total de estudantes em mobilidade, assim como o de funcionários docentes e não docentes, tem vindo a aumentar nos últimos anos. Assistimos a um aumento na ordem dos 250% tanto para *incoming*, como para *outgoing*, nas diversas modalidades de programas de mobilidade.

<sup>21</sup> Em [http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p\\_id=31274&content.id=244522](http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p_id=31274&content.id=244522) a 20 de abril de 2012

Quadro 3. 2 - Volume de mobilidade IPLeiria

	Estudantes		Funcionários docentes e não docentes	
	2006_2007	2010_2011	2006_2007	2010_2011
<b>Outgoing</b>	62	221	15	15
<b>Incoming</b>	68	271	7	43

Fonte: Adaptado GMCI

A cooperação internacional também tem sido um dos focos de desenvolvimento na internacionalização. O estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação com IES permite o incremento da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente, nomeadamente com Brasil e Macau.

Consta também do Plano Estratégico, a revisão de parcerias e a definição de um novo plano de participação em redes internacionais, de modo a melhorar a já existente cooperação internacional.

Figura 3. 2 - Cooperação internacional



Fonte: GMCI

O IPLeiria tem procurado não só reforçar as parcerias existentes, como também estabelecido novos acordos de cooperação com instituições de ensino superior através da celebração de diversos protocolos bilaterais, visando promover a colaboração entre as mesmas, assim como incentivar a mobilidade internacional de estudantes e funcionários docentes e não docentes.

### 3.2.1. Erasmus<sup>22</sup>

O programa ERASMUS é, sem dúvida, o nome forte em relação à mobilidade, segundo *Press Releases* da Comissão Europeia (2006). O programa Erasmus é um exemplo concreto de progresso e integração europeia, desempenhando um importantíssimo papel na promoção da Identidade Europeia.

*“Erasmus é mais do que um programa educacional. Para muitos estudantes universitários, o programa dá-lhes também uma hipótese de viverem, pela primeira vez, num país estrangeiro e atingiu o status de ser um fenómeno social e cultural.”<sup>23</sup>*

Também dentro da instituição o programa de mobilidade Erasmus é o nome mais sonante quando se trata de internacionalização. É também o certame que tem mais participantes em programa de mobilidade nas suas diferentes vertentes, sobre o qual se considera apropriada a apresentação de alguns dados. Segundo informações também disponibilizadas pela GMCI, e como já referimos, o número de participantes tem aumentado consideravelmente, como se poderá verificar no quadro abaixo.

**Quadro 3. 3 - Volume mobilidade IPLeiria, por ação**

<b>Ações no IPL no âmbito de Programa Erasmus</b>	<b>2006_2007</b>	<b>2010_2011</b>
<b>Mobilidade de Estudantes <i>Incoming</i></b>	<b>52</b>	<b>188</b>
Realização de um período de estudos	52	185
Realização de um período de Estágio Profissional		3
<b>Mobilidade de Estudantes <i>Outgoing</i></b>	<b>49</b>	<b>150</b>
Realização de um período de estudos	49	123
Realização de um período de Estágio Profissional		27
<b>Mobilidade de Pessoal - Missões de Ensino</b>	<b>9</b>	<b>47</b>
Pessoal Docente do IPL a lecionar numa IES estrangeira	9	11
Pessoal Docente da IES estrangeira a lecionar no IPL		36
<b>Mobilidade de Pessoal - Formação</b>		<b>27</b>
Pessoal Docente e não Docente para formação numa IES estrangeira		13
Pessoal Docente e não Docente da IES estrangeira para formação no IPLeiria		14
<b>Cursos Intensivos de Línguas ERASMUS (EILC)</b>		<b>53</b>

Fonte: Adaptado GMCI

<sup>22</sup> Dados e informações obtidas através do GMCI

<sup>23</sup> José Manuel Barroso – Presidente da Comissão Europeia, Europa Presss Release, 2006

Ainda no âmbito do Erasmus, o IPEiria tem em curso as seguintes ações:

#### **3.2.1.1. Consórcio ErasmusCentro**

O Consórcio **ErasmusCentro** é um projeto pioneiro, realizado em conjunto com os Politécnicos de Coimbra, da Guarda, de Castelo Branco e de Viseu. Com este Consórcio pretende-se integrar estudantes de universidades europeias que participam no programa Erasmus em empresas portuguesas, para a realização de estágios curriculares ou extracurriculares, bem como permitir integrar estudantes portugueses em empresas, ou filiais, sediadas em países da UE. Assim, estes estágios destinam-se a estudantes de todos os ciclos de estudos e deverão ter uma duração mínima de 4 meses.

#### **3.2.1.2. Erasmus Buddy**

O Erasmus Buddy é um estudante do IPEiria que se voluntaria para ajudar na integração dos estudantes estrangeiros que pretendem vir estudar numa das várias escolas do IPEiria. No ano letivo 2006\_2007, o IPEiria contava com 3 Erasmus *Buddy*, enquanto no corrente ano letivo conta com 30.

#### **3.2.1.3. EILC (Erasmus Intensive Language Course)**

O EILC é um curso intensivo de línguas (as menos utilizadas e menos ensinadas na União Europeia). Tem uma duração de 2 a 6 semanas e destina-se a estudantes Erasmus que pretendam realizar um período de estudo ou de estágio num determinado país da União Europeia, visando proporcionar-lhes uma melhor preparação para o período de mobilidade Erasmus que irão realizar.

#### **3.2.1.4. Cursos de Português para estudantes estrangeiros**

Estes cursos, totalmente financiados pelo IPEiria, dirigem-se aos estudantes estrangeiros que se encontram a realizar estudos no IPEiria. No ano letivo 2011\_2012 realizaram-se na ESECS; ESAD.CR e ESTM duas edições por ano letivo, uma em cada semestre, com uma componente presencial e outra de ensino à distância (modalidade b-Learning).

É também de referir que no último ano letivo (2010\_2011), o IPEiria foi uma das duas instituições de ensino superior, portuguesas, que conseguiu aumentar o financiamento que anualmente é atribuído pela agência gestora do PROALV, em resultado da taxa de execução que se tem situado acima dos 100%.

### 3.2.2. ESTM e a Mobilidade Internacional

O nosso foco de análise, a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), com entrada em funcionamento no ano letivo 1999\_2000, em Peniche, contempla duas grandes áreas que se interligam - as **Ciências e Tecnologias do Mar** e as **Ciências do Turismo**.

*A ESTM tem por missão ministrar formação inicial, contínua e pós-graduada, com elevados padrões de qualidade, nas áreas do Turismo e das Ciências e Tecnologias do Mar, o desenvolvimento de atividades de investigação e prestação de serviços, visando: a formação de profissionais com elevado nível de preparação nos aspetos científico, técnico e cultural; a realização de atividades de pesquisa e investigação; a organização e a realização de projetos de atualização e reconversão profissional; o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congêneres ou que visem objetivos semelhantes ou convergentes e a prestação de serviços à comunidade nas áreas científicas e tecnológicas em que a Escola exerce a sua atividade.<sup>24</sup>*

Dotada de infraestruturas científicas, pedagógicas e de apoio de grande qualidade, podemos encontrar na sua oferta formativa cursos de 1.º ciclo como Biologia Marinha e Biotecnologia; Engenharia Alimentar; Animação Turística; Gestão do Lazer e Turismo de Negócios; Gestão Turística e Hoteleira (ramo de Gestão Turística e ramo de Gestão Hoteleira); Marketing Turístico; Restauração e Catering e Turismo e de 2.º ciclo como Biotecnologia dos Recursos Marinhos; Biotecnologia Aplicada; Aquacultura; Gestão da Qualidade e Segurança Alimentar; Gestão e Sustentabilidade no Turismo; Marketing e Promoção Turística; Turismo e Ambiente e Gestão e Direção Hoteleira.

De referir também as duas Unidades de Investigação que têm desenvolvido projetos e atividades no âmbito dos recursos marinhos e da biotecnologia marinha - GIRM – Grupo de Investigação em Recursos Marinhos; e no âmbito do turismo – GITUR – Grupo de Investigação em Turismo.

Tudo ao dispor dos cerca de 1300 estudantes, 115 funcionários docentes e 20 funcionários não docentes.

À semelhança de todo o grupo, a ESTM também tem sentido um acréscimo no número de participantes em programas de mobilidade, tornando conveniente a existência de um

---

<sup>24</sup> Retirado do sítio da ESTM de <http://www.estm.ipleiria.pt/index.php?id=2> em 16 de abril de 2012

*interface* de ligação com o GMCI e estabelecendo o contacto entre o gabinete e os participantes na tentativa de amenizar o processo de comunicação e tratamento de todas as informações competentes a programas de mobilidade.

Relativamente aos números referentes ao foco de análise deste projeto, a ESTM, tem também sofrido uma evolução pela positiva. Desde 2007\_2008 que o número de elementos em mobilidade tem vindo a aumentar nesta UO ao nível do corpo discente, 2 *outgoing* e 1 *incoming*, para 26 *outgoing* e 28 *incoming*, em 2011\_2012.

Também no âmbito de funcionários docentes e não docentes, o número de participantes tem sofrido um acréscimo, não só em programas de mobilidade, mas também em projetos de cooperação e participação internacional em Jornadas, Congressos e Conferências em representação da ESTM.

**Quadro 3. 4 - Volume mobilidade ESTM.**

ESTM	Estudantes		Funcionários docentes e não docentes	
	2007_2008	2011_2012	2007_2008	2011_2012
<b>Outgoing</b>	2	26	15	10
<b>Incoming</b>	1	28	0	4

Elaboração: Própria

O aumento de sujeitos em mobilidade, principalmente ao nível do corpo discente, fez revelar algumas situações que poderão eventualmente ser melhoradas, nomeadamente no que se refere à execução dos procedimentos para mobilidade e no acolhimento feito aos *incoming*.

Se por um lado a boa execução e o aumento de participantes é um ponto positivo para a instituição, por outro, e uma vez que o processo burocrático está muito centralizado, este incremento no volume de trabalho fez demonstrar as possibilidades ainda não implementadas pela adoção de novos procedimentos.

### 3.3. A organização IPEiria – Vetor Mobilidade Internacional

---

A capacidade das universidades nacionais de atração de alunos e financiamentos dependem das leis do mercado. O seu bom desempenho já não é suficiente para garantir a estabilidade organizacional, mas urge ser reconhecido no ambiente de negócio. Por isso, estas instituições têm procurado gerir as perceções de qualidade e de diferenciação através de produtos de comunicação, que assumem formatos híbridos (Ruão, 2008).

Presentemente, o conceito de qualidade aplicado às instituições de Ensino Superior inclui abordagens relacionadas com os recursos (humanos, físicos, intelectuais e financeiros), os conteúdos (ensino), os resultados (estudantes/docentes), o valor acrescentado (inputs versus resultados), a produtividade, os públicos (estudantes, pais, docentes, comunidade, entre outros) e a reputação (taxas e rankings). A qualidade está associada aos processos, efeitos e resultados que uma organização prossegue para atingir o sucesso (Ruão, 2008).

Os resultados de investigações diversas têm comprovado a relação entre a qualidade e a construção do prestígio/imagem organizacional das instituições de Ensino Superior. O prestígio é entendido pela literatura como a posição de uma organização na sociedade, definida a partir da avaliação subjetiva feita pelos públicos relativamente à sua qualidade ou relativamente ao seu sucesso, mérito ou *status* geral (Carmeli, 2005; Fuller, et al., 2006, cit. in Ruão, 2008).

Contudo, o prestígio refere-se a uma tendência de opinião relativamente à prestação da organização. A imagem define um retrato mental de associações atribuídas à mesma para além das questões de performance. Em ambos os casos estamos perante formas de posicionar as instituições face às suas audiências, ainda que os dois conceitos apresentem perspetivas históricas e científicas diferenciadas (Ruão, 2008).

O prestígio e a imagem pela qualidade são noções basilares da estrutura da instituição e por forma a atingir um dos conceitos da visão IPEiria para 2014 estes devem ser seguidos para o incremento da internacionalização.

Visão IPEiria para 2014: “...Revela um forte empenho na internacionalização, em particular com os espaços europeu e lusófono de ensino superior e promove ativamente a mobilidade e a cooperação de âmbito nacional e internacional.”<sup>25</sup>

Numa análise simples pode, eventualmente, dizer-se que a estrutura organizacional do IPEiria será uma **estrutura organizacional máquina**, que, segundo a descrição de Mintzberg (1979), desenvolve atividades repetitivas com procedimentos e práticas padronizadas. Existem vários especialistas e responsáveis em diferentes áreas, o poder encontra-se dividido entre o topo e a estrutura técnica, em que esta se apoia em regulamentos para controlar o processo – Tecnoestrutura.

A melhor forma de fazer fluir a informação dentro das empresas é através da comunicação, para que se alcancem todos os níveis organizacionais. A **comunicação interna** no IPEiria é tanto formal como informal, caracteriza-se, por um lado, pelos tradicionais fluxos de comunicação vertical – entre os órgãos de gestão, as unidades funcionais e as unidades orgânicas, mas também enfatizava os fluxos de comunicação lateral – entre as unidades orgânicas, investigação e serviços gerais. De um modo geral, a comunicação processa-se entre todos os elementos, gerando troca de ideias e opiniões, criando sinergias construtivas entre as unidades. Os suportes internos de maior utilização à estrutura comunicacional são a internet; o correio eletrónico; o correio interno e o telefone, adaptados à mensagem a transmitir e ao público recetor.

As opções arquitetónicas e espaciais são elementos determinantes nos processos de comunicação das organizações, ao mesmo tempo que constituem, em si, códigos comunicativos. O ambiente é uma dimensão da comunicação não-verbal nas organizações e que, nesta classificação, se integram elementos como territórios, espaços, edifícios, salas ou disposições físicas (Fisher, 1993). Deste modo existem algumas barreiras à comunicação interna dentro da organização. Devido, talvez, à distância física entre as suas unidades orgânicas, as reuniões informais têm eventualmente uma periodicidade menor do que seria idilicamente desejável, não facilitando uma maior partilha de comunicação informal.

---

<sup>25</sup> Plano Estratégico do Instituto Politécnico de Leiria Em [http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p\\_id=31274&content.id=244522](http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p_id=31274&content.id=244522) a 20 de abril de 2012

A necessidade de informação obriga à iniciativa dos funcionários na recolha de informações sobre os programas de mobilidade internacional e seus procedimentos. Não está disponível qualquer manual de procedimentos que sirva de guião às eventuais questões colocadas pelos interessados em programas de mobilidade, com exceção da informação apresentada no sítio do IPEiria sobre procedimento para programas de mobilidade. Sabe-se que o portal de divulgação, disponível no sítio do IPEiria, está em fase de alteração e de difusão de novas informações. Contudo, esse continua a ser o principal canal de comunicação interno no que a este assunto se refere. Apesar de ter sido tentada a elaboração de um regulamento interno para a internacionalização e programas de mobilidade, este não foi ainda aprovado, provocando diversidade de procedimentos adotados em cada UO.

O volume de processos relativos a esta temática tem aumentado fortemente nos últimos anos, na verdade, este aumento é um dos objetivos estratégicos para 2014. Devido a condicionalismos legais, o mapa de pessoal não tem sofrido alterações significativas, provocando um entupimento de tarefas a executar, suprimindo a disponibilidade para elaboração de procedimentos a seguir e partilha de informações.

Ainda assim, pode afirmar-se que no IPEiria se sente e vive um sistema de comunicação interno aberto, assente em canais formais dirigidos ao planeamento estrutural da organização e canais informais promotores de laços de solidariedade e competências inovadoras.

Relativamente à **comunicação externa**, esta é parte integrante do sistema de comunicação de qualquer organização, correspondendo às políticas, estruturas e práticas que promovem o envio e receção de informação e interação com o ambiente relevante. Diz respeito, portanto, aos contactos comunicativos críticos que uma organização desenvolve com outras que partilham o seu *campo interorganizacional* (espaço ocupado por grupos de organizações que partilham o mesmo suprassistema) e que podem integrar o sector político, económico, social, demográfico, tecnológico ou competitivo (Kreps, 1990).

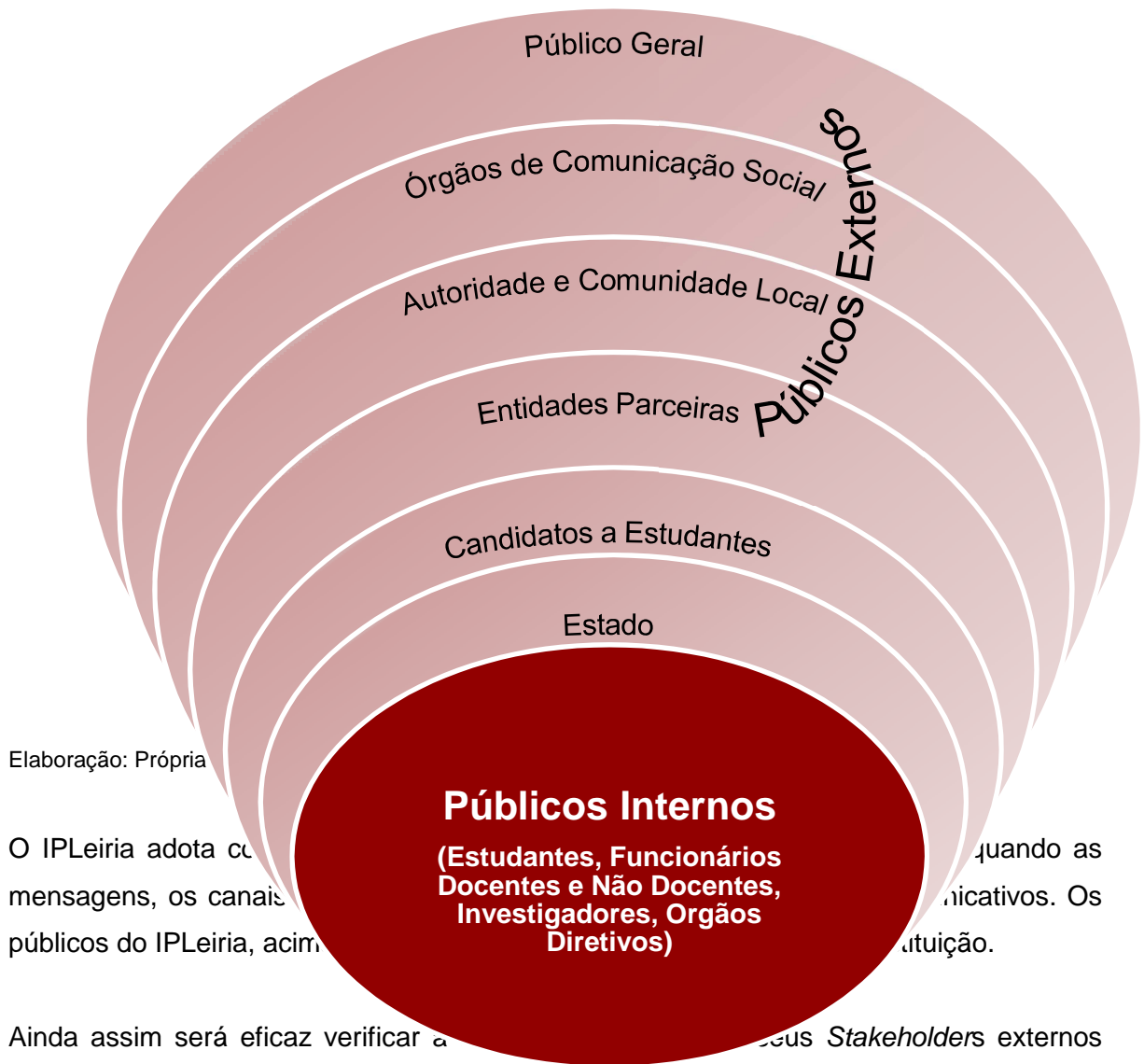
“Mais e melhor comunicação é uma necessidade básica para ‘capturar’ um número mais elevado de estudantes e outros ‘consumidores’ potenciais, capazes de trazer fundos adicionais”<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> Boffo, S. (12 de 2004). Universities and Marketing Mass Communication in Italy. Higher Education Policy, 17, 371-381.

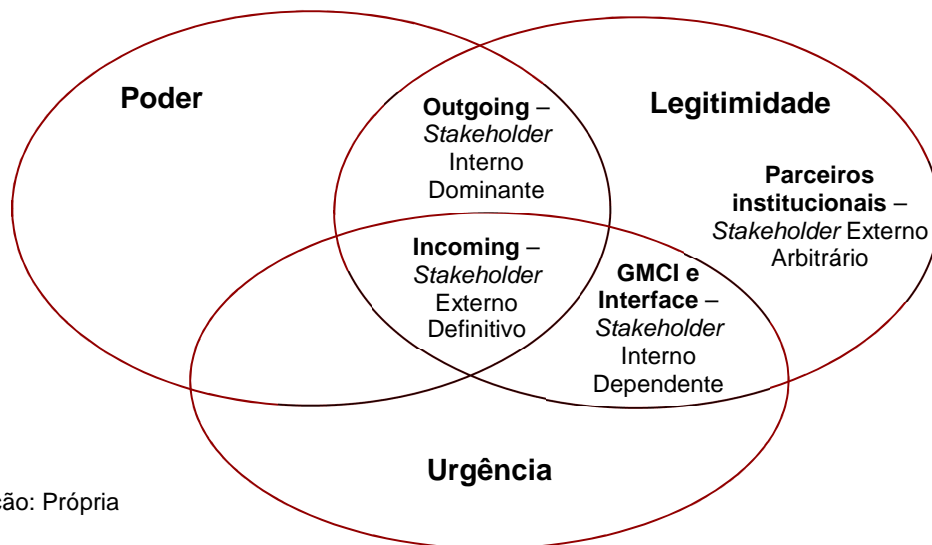
Por forma a melhor reconhecer os intervenientes na comunicação, apresenta-se um esquema com a identificação dos diferentes públicos IPEiria, com identificação da sua relevância para o núcleo.

Figura 3. 3 - Identificação de Públicos IPEiria por grau de relevância



Segundo Mitchell et al. (1997), poderemos apresentar a classificação abaixo, relativamente a este grupo de *Stakeholders*.

Figura 3. 4 – *Stakeholders* internos e externos do vetor mobilidade



Elaboração: Própria

Assim se verifica, o interesse e influência destes públicos para a instituição neste vetor, os quais se revelam de grande importância. Deste modo as relações entre todos deverão ser das mais proveitosas, sendo que compete à instituição conseguir passar a todos uma imagem positiva de organização no seu todo.

Os estrangulamentos organizativos poderão provocar uma alteração de imagem que o IPEIRIA deseja transmitir, pois para estes *Stakeholders*, a percepção de que os procedimentos e a orientação ou acolhimento em programas de mobilidade, são confusos e morosos, poderão provocar descontentamento. Assim, torna-se urgente elaborar o melhor plano de combate a estes estrangulamentos, por forma a atingir não só os objetivos, no que respeita ao aumento do número de mobilidades, mas também na melhoria da imagem do IPEIRIA para todos os intervenientes harmonizando os processos de mobilidade.

No capítulo seguinte far-se-á uma explanação dos procedimentos conhecidos na UO ESTM das relações com o GMCI e com os processos de mobilidade, para que se possam apresentar eventuais propostas e novos conceitos que se acredita poderão ajudar a maximizar os benefícios deste vetor.

## **Capítulo IV – Procedimentos para Mobilidade**

**“E.R.A.S.M.U.S. - European Region Action Scheme for the Mobility of University Students -  
Esquema de Ação Regional Europeia para a Mobilidade de Estudantes Universitários.”**

*União Europeia*

## 4.1. Caracterização Atual

---

O GMCI tem um papel preponderante em todo o processo de internacionalização. Até ao momento é o GMCI que lidera as operações em todas as UO.

Devido a contingências do mapa de pessoal e correlacionado com o volume de participantes em programas de mobilidade, a situação dos *interfaces* em cada UO é distinta, assim como os seus *modus operandis*, não só pelas razões anteriores, mas também pelas especificidades de cada UO.

Existe uma vontade de descentralização de processos do GMCI para as diferentes UO, contudo e apesar de este ser um objetivo, a harmonização de processos e a melhor eficácia também o devem ser, respeitando as necessidades específicas de cada interveniente.

Dada a importância da comunicação interna para as organizações, acredita-se que se esta for eficaz e eficiente, o eixo estratégico da Internacionalização do IPLeiria terá um maior sucesso tanto ao nível dos procedimentos intra-UO/IPLeiria, como da realização pessoal e académica para cada um dos intervenientes.

Apesar da existência de um *interface* em cada uma das UO, o processo burocrático continua ainda muito centralizado. Os procedimentos para *outgoing* e *incoming*, principalmente ao nível do corpo discente, poderão ser consultados no sítio do IPLeiria.

Contudo, e apesar de ser feito um grande esforço ao nível da comunicação, a eficácia do processo fica comprometida ao longo da sua execução, quer seja pela distância física entre as UO, quer seja pela díspar delineação de competências dos intervenientes.

Acredita-se que uma esquematização dos procedimentos seja eficiente para a clarificação da atualidade, no processo de Internacionalização, sobre **o quê** (ações antes, durante e depois no âmbito do programa de mobilidade), **onde** (principal fonte de divulgação e recolha de informação) e **para quem** (destinatários da informação).

### 4.1.1. Outgoing estudantes

Quadro 4. 1- Procedimentos *Outgoing* atuais

<i>Outgoing</i>		
	Estudantes	Funcionários docentes e não docentes
Sessões de divulgação	GMCI	GMCI
Informação sobre procedimentos	GMCI/ <i>Interface</i> /Sítio IPEiria	GMCI/Sítio IPEiria
Informações sobre parceiros	Sítio IPEiria	GMCI/Sítio IPEiria
Contactos com parceiros	GMCI	GMCI
Pré-candidaturas	GMCI/Sítio IPEiria	GMCI/Sítio IPEiria
Seriação	<i>Interface</i>	GMCI
Sessões de esclarecimento	GMCI	GMCI
Ficha de inscrição	Sítio Instituição acolhimento	GMCI/Sítio IPEiria
<i>Learning Agreement / Teaching/Training Programme</i>	Sítio IPEiria	GMCI/Sítio IPEiria
Documentação necessária	GMCI/ <i>Interface</i> /Sítio IPEiria	GMCI
Informação sobre bolsas Erasmus	GMCI	GMCI
Envio Documentação	GMCI	GMCI
Contrato Erasmus	GMCI	GMCI
Entrega de documentação	GMCI/ <i>Interface</i>	GMCI
Alterações ao LA	GMCI/ <i>Interface</i>	
Originais dos Processos	GMCI	GMCI

Elaboração: Própria

Um dos objetivos da mobilidade é o contacto com outras culturas e métodos de ensino. Vários estudos mostram que um período da vida dos estudantes passado no estrangeiro, não só valoriza o domínio académico e profissional, mas também pode aperfeiçoar a aprendizagem de línguas, competências interculturais, autoconfiança e maturidade.

Não se deve porem esquecer que a aprovação às UCs, propostas no LA, é também um dos objetivos dos estudantes. Para efeitos de bolsa Erasmus, o programa de mobilidade é dado como válido, nos termos do contrato, se os estudantes obtiverem aprovação a pelo menos uma Unidade Curricular. Caso contrário, o montante atribuído terá que ser devolvido à instituição.

Confirma-se que um dos principais receios para estes estudantes é a dificuldade relativamente ao alojamento no país de destino e a incerteza vaga, quando se candidatam à residência de estudantes do país em causa. Para tal, também contribui o facto do desconhecimento relativamente ao acesso à bolsa Erasmus, quando aplicável, assim como ao seu valor.

Uma das tarefas dos *outgoing* é a identificação das UC que desejam realizar na instituição de destino, assim como a obtenção dos programas das mesmas, para que com o coordenador de curso, se possa verificar a possibilidade de dispensa de realização de UC na UO.

Verifica-se que em relação aos *outgoing*, grande parte das classificações obtidas são francamente satisfatórias. Neste momento, a ESTM utiliza a conversão direta por analogia aos decretos-lei aprovados para reconhecimento de graus académicos estrangeiros em Portugal. Tabela de conversão em utilização, em anexo (anexo V).

Se por um lado o processo burocrático é tramitado pelo GMCI, o processo académico é desenvolvido na UO, necessitando da colaboração dos Coordenadores de Curso, dos Serviços Académicos e do *interface* na tramitação do Termo de Reconhecimento, após a receção do *Transcript of Records*.

Para os *outgoing* a ênfase na autonomia de desempenho, na responsabilidade da procura de soluções e na preparação do seu processo, é notória. Ainda assim, verificam-se várias questões que requerem a ajuda do *interface*, quer na procura de informação específica para cada estudante, quer nas comunicações com os parceiros.

A agilização da informação e de processos poderá não ser morosa, mas tornar-se-á também facilitadora de trabalho futuro. Com um sistema de informações estruturado, acredita-se que a divulgação de informação, o processamento dos procedimentos e a agilidade no tratamento individualizado poderá trazer uma eficácia a todo o processo sobre programas de mobilidade, que compense a natural imaturidade e dependência de grande parte do corpo discente das Instituições de Ensino Superior.

De uma forma sucinta apresenta-se um *CheckList* para estudantes IPLeiria, com interesse em efetuar programa de mobilidade:

**Quadro 4. 2 - CheckList Outgoing**

<i>Outgoing</i>
Sessão de divulgação sobre programas de mobilidade na UO pelo GMCI;
Estudante recebe informação no <i>webmail</i> institucional e divulgação no sítio IPLeiria da abertura de pré-candidaturas;
Pré-candidaturas disponibilizadas para preenchimento <i>online</i> no sítio IPLeiria;
Receção de pré-candidaturas no <i>interface</i> da UO;
Seriação das candidaturas pelo <i>interface</i> da UO (Fórmula = [50% (ECTS/SF)] + [50% (MP/2)] SF=semestres frequentados e MP=média ponderada);
Divulgação dos resultados de seriação aos candidatos e afixação dos mesmos;
Sessão de esclarecimento na UO pelo GMCI;
Procura de cursos EILC nos países que os disponibilizarem;
Verificação de calendários escolares e alojamento junto da instituição de destino;
Pesquisa de conteúdos programáticos de UC na instituição de destino, por parte dos estudantes;
Encontro com Coordenação de Curso para análise dos conteúdos programáticos das UC;
Preenchimento <i>online</i> da ficha de candidatura na instituição de destino;
Envio de cópia de ficha de candidatura para o GMCI ou para o <i>interface</i> ;
Entrega de documentação necessária para o processo no GMCI ou no <i>interface</i> ;
Preenchimento do LA <sup>27</sup> com aprovação da Coordenação de Curso e entrega do mesmo no GMCI ou no <i>interface</i> ;
Confirmação da aceitação de programa de mobilidade pela instituição de destino;
Assinatura de contrato Erasmus;
Se detentor de bolsa Erasmus, recebimento de 80% do montante até 45 dias após a assinatura do contrato, montante este que será devolvido ao IPLeiria, caso o estudante não aprove a pelo menos uma UC proposta no LA;
Partida para a instituição de destino;
Preenchimento de eventuais alterações ao LA – até 1 mês após a partida, enviadas ao GMCI ou <i>interface</i> ;
Retorno ao IPLeiria com entrega de <i>Letter of Confirmation</i> no GMCI ou no <i>interface</i> ;
Receção de correio eletrónico do GMCI com instruções para o preenchimento do Relatório Final no sítio da Agência Nacional ProAlv;
Se detentor de bolsa Erasmus, receção dos 20% da bolsa, caso o tempo de estada tenha sido o previsto no contrato;
Receção no <i>interface</i> do <i>Transcrip of Records</i> do estudante;
O <i>interface</i> elabora do Termo de Reconhecimento <sup>28</sup> dos resultados obtidos pelo estudante, para lançamento de eventuais creditações.

Elaboração: Própria

<sup>27</sup> O LA deverá estar assinado pelo estudante, pelo seu coordenador de curso, pelo coordenador institucional Erasmus de Leiria, pelo coordenador de curso da instituição de destino e pelo coordenador Erasmus institucional da instituição de destino.

<sup>28</sup> Documento oficial para transposição das avaliações do estudante para o sistema de avaliação nacional. Presentemente na ESTM, o modelo de tabela de conversão utilizado. Baseia-se na conversão direta com base na legislação publicada sobre reconhecimento de graus académicos estrangeiros de distintos países.

### 4.1.2. *Incoming* estudantes

Quadro 4.3 - Procedimentos *incoming* atuais

<i>Incoming</i>		
	Estudantes	Funcionários docentes e não docentes
Receção das inscrições	GMCI	GMCI
EILC para estrangeiros	Sítio IPLeia/GMCI	GMCI/Sítio IPLeia
LA – Learning Agreement / Teaching programme	Sítio IPLeia	GMCI/Sítio IPLeia
Contactos com parceiros	GMCI	GMCI
Documentação necessária	GMCI/Interface/Sítio IPLeia	GMCI
Envio Documentação	GMCI	GMCI
Entrega de documentação inicial	GMCI/Interface	GMCI
Matrícula / Inscrições nas UCs	Interface	
Alterações ao LA	GMCI/Interface	
Entrega de documentação final	Interface	GMCI
Transcript of Records	SA	

Elaboração: Própria

Relativamente aos *incoming*, alguns dos LA chegam em Setembro, com os próprios. Até ao momento não têm sido levantadas questões de inscrição na ESTM, uma vez que se lida com um volume da mobilidade relativamente reduzido. Mas se este, como se tem sentido, tem tendência a aumentar, esta é uma situação que poderá levantar dificuldades ao desempenho pedagógico das UCs, a que os estudantes se inscrevem. Além destas dificuldades pedagógicas, o conhecimento tardio das UCs de escola dos *incoming* leva também a uma preparação demorada das unidades curriculares em língua inglesa e/ou castelhana.

Apesar de grande parte dos *incoming* usufruírem do EILC e de o IPLeia ter vindo a promover cursos de Língua Portuguesa para estrangeiros, as dificuldades no entendimento são naturais. Os docentes, na sua maioria, têm-se mostrado disponíveis em disponibilizar material em Inglês, das UCs que lecionam, e em efetuarem tutorias<sup>29</sup>, para que se possa atingir a compreensão da matéria lecionada na UC.

<sup>29</sup> Ensino individualizado ou a grupos restritos de estudantes.

Relativamente ao alojamento dos *incoming*, o *interface* tem um papel meramente informativo, já que todo o processo é tramitado diretamente com os Serviços de Ação Social do IPLeiria. Este facto leva a que só no momento da chegada dos estudantes, o *interface* tenha conhecimento do seu paradeiro em Portugal.

Também o *Buddy* Erasmus ou tutor é uma figura por diversas vezes requerida pelos *incoming*. Contudo e apesar de existir este grupo de *Buddys* no IPLeiria, o *interface*, na UO em questão, não tem uma listagem atualizada dos mesmos, o que obriga a um procedimento moroso, no momento do pedido desta ligação pelos *incoming*.

*CheckList* de estudante *incoming*, com interesse em efetuar o programa de mobilidade no IPLeiria:

**Quadro 4. 4 - *CheckList Incoming***

<i>Incoming</i>
Receção do estudante pelo <i>interface</i> da UO;
Verificação do LA;
Matrícula do estudante nos Serviços Académicos com inscrição às UCs constantes do LA;
Breves indicações sobre funcionamento da escola;
Apoio necessário no acolhimento pelo <i>interface</i> ;
Sessão de acolhimento na UO pelo GMCI;
Alterações ao LA (quando necessário);
Preenchimento da <i>Letter of Confirmation</i> aquando da partida;
Envio do <i>Transcript of Records</i> do estudante para o GMCI;

Elaboração: Própria

#### **4.1.3. Funcionários Docentes e Não Docentes: *outgoing* e *incoming***

Relativamente à mobilidade de funcionários docentes e não docentes, o processo é menos centrado na UO, sendo o GMCI a assumir o papel de relevo na comunicação e contacto tanto com os candidatos, como com os selecionados.

Contudo e em relação aos *incoming*, normalmente com o GMCI e após o contacto inicial, iniciam-se com o *interface* as diligências relativas à programação da mobilidade do docente em questão.

Presentemente, em cada UO está, pelo menos, um funcionário designado como responsável pela mobilidade, além de um membro da direção de cada UO que assume a representação institucional e a responsabilidade de decisões independentes. Contudo, o desempenho profissional do funcionário adjudicado, nem sempre se encontra totalmente dedicado a esta tarefa, o que prejudica a disponibilidade atribuída à internacionalização.

Através de informações obtidas junto do GMCI, existe conhecimento que foi elaborado um regulamento respeitante à mobilidade e cooperação internacional. Contudo, verifica-se impedimentos ao mesmo, pelo que este se encontra para avaliação, no gabinete jurídico do IPLeiria.

Conclui-se que há que definir as competências de cada secção e as tarefas de todos os intervenientes no processo. O GMCI já está estruturado de forma a assumir as suas tarefas, para as quais foi criado segundo os estatutos do IPLeiria.

Naturalmente, todos devem adotar uma postura de flexibilidade e adaptação a qualquer situação, no obstante, acredita-se que uma delineação e apresentação sistémica de tarefas e procedimentos tornar-se-á útil para a melhor realização deste vetor da internacionalização.

## **4.2. Alternativas e Propostas de Melhoria**

---

Compete apresentar alternativas e novos procedimentos, tendo em vista a eficácia do processo de internacionalização.

Indicam-se algumas competências, que se consideram, indissociáveis do GMCI:

- Promover a divulgação do programa Erasmus junto da comunidade académica;
- Realizar as candidaturas anuais ao Programa;
- Organizar sessões de acolhimento e dois dias do Estudante Internacional, um por semestre;
- Celebrar acordos bilaterais com Universidades Europeias, com vista ao estabelecimento da mobilidade, de acordo com instruções provenientes da

- coordenação de curso envolvida e transmitida pela direção das Escolas/ ou por urgência ou importância transversal provenientes do Coordenador Institucional;
- Celebrar acordos com empresas para o estabelecimento de parcerias com vista a estágios internacionais;
  - Gerir as verbas próprias destinadas à mobilidade, assim como as verbas provenientes da Agência Nacional e da Comissão Europeia;
  - Realizar os relatórios intercalares e finais em articulação com o SGFP- Sector de Gestão Financeira de Projetos;
  - Responder a inquéritos internacionais e nacionais que impliquem as mobilidades Erasmus;
  - Administrar o *facebook* da mobilidade e eventuais outras redes sociais que sejam criadas para o efeito;
  - Arquivar a documentação original referente a todos os processos de *outgoing* e *incoming*;
  - Estabelecer prazos de candidaturas *outgoing* e *incoming*;
  - Designar responsáveis pelo processo de pré-candidatura para programas de mobilidade;
  - Seriar os funcionários docentes e não docentes para programas de mobilidade.

#### **4.2.1. Medidas comuns a *incoming* e *outgoing***

Em consonância com este processo tão burocratizado, talvez fosse possível torna-lo mais célere com o aumento de autonomia e poder de decisão de cada UO. Neste momento existe, já nomeado, o responsável hierárquico pela internacionalização em cada UO. Além do interface, este responsável é, normalmente, um dos membros da direção. Contudo, toda a documentação tem que ser assinada e carimbada nos Serviços Centrais do IPEiria. O Coordenador Institucional Departamental poderia ser o responsável hierárquico pela internacionalização em cada UO. Assim, as assinaturas dos documentos dependeriam sempre da UO, quer através do seu Coordenador Departamental Institucional, quer através da assinatura do Coordenador Departamental (coordenador de curso).

Em relação ao arquivo dos processos, uma vez que é regra a documentação original se encontrar centralizada, seria naturalmente funcional manter na UO só o processo digital, por forma a evitar gastos desnecessários e arquivo duplicado.

Do ponto de vista funcional, seria desejável que pelo menos um funcionário fosse responsável por este vetor da internacionalização em cada uma das UO, com dedicação exclusiva ao processo. Contudo, tal não acontece devido a constrangimentos do mapa de pessoal do IPEiria e, também, devido ao volume de processos de mobilidade de cada uma das Unidades Orgânicas. Na ESTM, caso nos próximos três anos letivos se verifique o aumento significativo no volume de processos (na ordem dos 50% - no total de *incoming* e *outgoing* - em relação a 2010\_2011), considera-se conveniente designar um funcionário, exclusivamente dedicado ao vetor da mobilidade e internacionalização.

#### 4.2.2. *Outgoing* estudantes

**Sessões de divulgação e esclarecimento dos programas de mobilidade** – As sessões de divulgação e esclarecimento para os *outgoing* do corpo discente, que até ao momento têm sido da responsabilidade do GMCI, poderiam ser realizadas pelo *Interface* responsável na UO. Desta forma rentabilizar-se-iam os recursos utilizados, evitando as deslocações do GMCI às diferentes UO. Para a realização das sessões de esclarecimento, o *interface* poderia convidar alguns *outgoings* experientes (estudantes que tenham anteriormente realizado o programa de mobilidade e possam mostrar interesse na participação destas sessões).

**Informação sobre procedimentos para *outgoing* seriados** – Independentemente das sessões de esclarecimentos realizadas na Unidade Orgânica, no momento da informação dos resultados da seriação aos candidatos, que é feita via correio eletrónico aos interessados, poderia igualmente ser enviada informação sobre procedimentos essenciais para *outgoing* tais como: (Apêndice II)

- *CheckList* para *Outgoing*;
- Informação sobre documentos essenciais para programa de mobilidade (LA, *Letter of Confirmation*);
- Informação sobre documentos pessoais necessários;
- Pedido de confirmação de interesse;
- Pedido de comunicação de desistência;
- Datas limite para entrega de documentação e comunicação de qualquer situação aplicável.

**Confirmação de interesse / desistência** – Os estudantes seriados deveriam ter uma data limite para uma eventual desistência. Uma vez que se assegura a bolsa Erasmus aos 3 primeiros candidatos, estes teriam sensivelmente um mês, após seriação, para confirmação de interesse. Os seriados nas posições seguintes, deveriam informar a sua desistência, no máximo, até final do período letivo do semestre em que foi divulgada a lista de seriação.

**Carta de nomeação** – Na pré-candidatura a programas de mobilidade é, desde logo, feita uma escolha da instituição de destino em que o estudante deseja efetuar a mobilidade. Verifica-se que muitos dos nossos parceiros pedem aos nossos estudantes, aquando dos primeiros contactos, um comprovativo em conforme estão efetivamente possibilitados de realizar o programa de mobilidade. Uma sugestão é a elaboração de uma carta de nomeação tipo. Assim que o estudante iniciasse o contacto com a instituição deveria dar conhecimento ao *interface* para que este pudesse confirmar a equidade do estudante em causa, para o programa de mobilidade e o seu interesse para que este seja efetuado com o parceiro específico. (Apêndice III)

**Disponibilização base de dados de planos curriculares e resumos de programas de UC** – Uma das principais dificuldades sentidas pelos *outgoing* relaciona-se com a pesquisa dos conteúdos programáticos de Unidades Curriculares na instituição de destino, para o estabelecer o plano de estudos. Poder-se-á iniciar uma base de dados, referente a este tópico pelo *interface*, com recurso a informações disponíveis nos sítios dos parceiros, com recurso também a pesquisas anteriores já iniciadas, pelos *outgoing* e, também, com informações recolhidas junto dos coordenadores de curso, com base em anteriores análises.

Relativamente ao plano de estudos a realizar na instituição de destino e focando as UCs que darão dispensa, creditação, no curso de origem do estudante no IPLeiria, os conteúdos programáticos dificilmente correspondem à totalidade das exigências da UC de origem. Esta situação pode dificultar a execução do LA, tornando ainda mais útil a criação da base de dados de programas de UC de instituições parceiras. Numa base de dados dos planos curriculares e respetivas UCs dos parceiros, naturalmente se deverá contar com alterações programáticas, ainda assim, acredita-se que esta poderá ser uma iniciativa bastante produtiva para um futuro próximo.

**Entrega de material informativo e de divulgação para oferta na instituição de destino** – Aquando da partida dos *outgoing* deveria ser-lhes entregue material informativo e de divulgação da escola e/ou região, para oferta na instituição de destino. Esta oferta seria entregue à figura representativa de coordenador de mobilidade da instituição. Estar-se-ia, assim, não só a utilizar um bom quebra-gelo, com uma atitude de agradável oferta, como também, e de forma indireta, a efetuar a divulgação e promoção tanto do IPEiria, como da região em que está inserido, como do próprio país.

**Quadro 4. 5 - Material de divulgação para instituição de destino**

Material a enviar para instituição de destino <sup>30</sup>	
Material disponível na UO	Material Posto de Turismo <sup>31</sup>
Pasta de lona IPEiria	Mapas da região
Brochura de cursos de licenciatura e mestrado	Material diverso de promoção da região
Caneta e bloco IPEiria, Pin IPEiria	Material informativo sobre a região
Revista Politécnica	

Elaboração: Própria

**Preenchimento de ficha *Buddy Erasmus*** – O *Buddy Erasmus*<sup>32</sup> é um elemento de extrema importância, principalmente para os *incoming*. Contudo e apesar do aumento de inscrições para desempenho desta função, não tem havido informação disponível e atempada dos inscritos.

Na realidade, aquando do regresso dos *outgoing* e no momento de entrega da *letter of confirmation*, poderia ser efetuado o pedido de preenchimento da ficha *Buddy Erasmus*, para que estes pudessem eventualmente ajudar na integração de estudantes em mobilidade acolhidos pelo IPEiria. Com esta base de dados a ficar disponível automaticamente na UO, tornar-se-ia mais célere a adjudicação de um *Buddy Erasmus*, quando pretendido pelo *incoming*.

**“Outgoing Experiente”** – Também neste mesmo momento poderia ser questionado, na própria ficha, o interesse em participar nas sessões de esclarecimento para os novos seriados para *outgoing*, de modo a partilhar informações e experiências vivenciadas, criando-se, assim, a figura do “*Outgoing Experiente*”. O envolvimento dos estudantes

<sup>30</sup> Os *outgoing* seriam informados de que seria feita uma posterior confirmação da receção do material, junto da instituição de destino.

<sup>31</sup> Prioritariamente deverá ser incluído material em língua inglesa.

<sup>32</sup> Será utilizado o termo “Erasmus” na ficha de “*Buddy Erasmus*” independentemente do tipo de programa de mobilidade.

causa um impacto mais profundo e explícito junto dos potenciais *outgoing*. As experiências vivenciadas por quem já usufruiu do programa são normalmente mais entusiasmantes, claras e fidedignas para partilha entre colegas. Assim, a ficha de *Buddy Erasmus* (Apêndice IV) teria também a manifestação de interesse para *outgoing* experiente.

Relativamente às novas propostas para *outgoing* do corpo discente pode verificar-se que as mesmas não acarretam custos adicionais ao IPLeiria. Os custos eventuais são os normais para o desempenho da função em causa.

É de esperar que a rentabilidade do vetor da internacionalização seja facilitada pela execução das propostas apresentadas, as quais serão seguidamente expostas em esquema. Importa perceber, quando é que estas medidas poderiam e deveriam ser executadas, de modo a que qualquer interface perceba com clareza quais os checkpoints a não esquecer e, assim, melhorar a eficácia de processos e as relações comunicacionais entre todos os intervenientes.

Quadro 4. 6 - Planificação de medidas propostas para *outgoing* estudantes

<i>Outgoing</i>					
O Quê	Quem	Como	Porquê	Quando	Quanto
<b>a) Sessões de divulgação para corpo discente</b>	Interface	Apresentação PowerPoint e/ou Multimédia	Rentabilização de recursos e tempo por alteração de vinda do GMCI	15 a 30 nov.	Imputáveis ao serviço
<b>b) Sessões de esclarecimento para <i>outgoing</i> seriados do corpo discente</b>	Interface e <i>outgoing</i> experiente	Apresentação PowerPoint e/ou Multimédia Distribuição de documentos tipo	Rentabilização de recursos e tempo por alteração de vinda do GMCI	1 a 14 mar.	Imputáveis ao serviço
<b>c) Informação sobre procedimentos para <i>outgoing</i> seriados</b>	Interface	<i>CheckList</i> com informação de documentação necessária e datas limite de entrega	Rentabilização do tempo do interface, evitando pedidos de informação gerais por cada um dos interessados	14 a 31 mar.	Imputáveis ao serviço
<b>d) Confirmação de interesse por parte dos primeiros 3 seriados</b>	Seriado ao Interface	Seriados enviam correio eletrónico ao Interface na UO	Para efeitos de bolsa permite alterar a seriação se ocorrer desistência e colocar novas perspectivas a outros seriados	1 Mês após seriação	Imputáveis ao serviço
<b>e) Comunicação de desistência</b>	Seriado ao Interface	Seriados enviam correio eletrónico ao Interface na UO	Para efeitos de bolsa permite alterar a seriação se ocorrer desistência e colocar novas perspectivas a outros seriados	30 maio	Imputáveis ao serviço

Continua

Continuação

<i>Outgoing</i>					
O Quê	Quem	Como	Porquê	Quando	Quanto
f) <b>Carta de nomeação</b>	Interface ao parceiro	Após informação do estudante envio de carta de aceitação ao parceiro por correio eletrónico	Confirmação do interesse e equidade do estudante na IES específica	abril	Imputáveis ao serviço
g) <b>Disponibilização base de dados de Planos Curriculares e resumos de programas de UC</b>	Interface estudantes <i>outgoing</i> e coordenador de curso	Pesquisa nos sítios dos parceiros e com estudantes que já realizaram período de mobilidade	Elaboração de base de dados de conteúdos programáticos para ajuda aquando da escolha das UCs	Processo contínuo - Todo o ano letivo	Imputáveis ao serviço
h) <b>Entrega de material informativo e de divulgação para oferta na instituição de destino</b>	Interface	Material de divulgação existente na UO e recolha de material informativo junto do Posto de Turismo sobre a Região	Para divulgação da escola e região. Efeito de quebra-gelo na instituição de destino	Mediante partida do <i>outgoing</i>	Imputáveis ao serviço
i) <b>Preenchimento de ficha Buddy Erasmus</b>	Interface	Ficha de inscrição	Facilidade em atribuição de tutor a <i>incoming</i> , quando requerido	Entrega de <i>letter of confirmation</i>	Imputáveis ao serviço
j) <b><i>Outgoing</i> experiente</b>	Interface	Manifestação de interesse na ficha de inscrição "Buddy Erasmus"	A partilha de experiência em 1. <sup>a</sup> mão tem muito impacto	Preench. ficha <i>Buddy Erasmus</i>	Imputáveis ao serviço

Elaboração: Própria

A imagem levada pelos utentes do IPEiria *outgoing* irá certamente promover a divulgação da instituição e do país como um todo de organização e confiança que será passada aos contactos estabelecidos no país e instituição de acolhimento.

### 4.2.3. *Incoming* de estudantes

**Disponibilização dos planos curriculares com conteúdos programáticos das UCs** – Um dos principais pontos de pesquisa dos *incoming* são os programas de UC de cada curso. Esta pesquisa seria, naturalmente, facilitada, se no sítio do IPEiria houvesse possibilidade de inclusão, não só do plano curricular de cada curso, mas também um resumo em Inglês dos conteúdos programáticos de cada UC.

**Transferência de contatos com *incoming* após a sua aceitação** – A chegada dos LA às UO poderia ser antecipada, se a partir do momento em que os estudantes candidatos a *incoming* são aceites pelo GMCI e todo o contacto posterior fosse feito através do Interface na UO. Deste modo, cada UO teria a responsabilidade de obtenção de

informações necessárias para o bom funcionamento do ano letivo, podendo prever algum eventual percalço na escolha das UCs por parte dos *incoming*.

**Disponibilização do Guia de Boas-vindas ao estudante em mobilidade** – Após o conhecimento dos *incoming* selecionados, poderia ser enviado ao estudante um guia informativo, não com a informação disponibilizada no sítio do IPEiria, mas antes um conjunto entra esse mesmo guia e as FAQs. Este poderia, eventualmente, servir de Guia de Boas-vindas ao Estudante em Mobilidade. (Apêndice V<sup>33</sup>).

**Ligação Buddy Erasmus / incoming** – Deveria, também, neste momento ser enviado o contacto do seu “Buddy Erasmus” no IPEiria, pelo *interface*. A ligação Buddys/*incoming* teria os seguintes critérios:

1. Partilha de instituição de origem / acolhimento
2. Partilha de país de origem / acolhimento
3. Partilha de área de formação

**Entrega Kit Boas-vindas** – Aquando da chegada dos *incoming* à UO, deveria ser-lhes entregue o *kit* de “Boas-vindas” com material informativo e de divulgação da escola e/ou região, para tornar o seu acolhimento mais cuidado por parte do IPEiria.

Quadro 4. 7 - Material de divulgação para *incoming* estudantes

Kit Boas-vindas	
Material disponível na UO	Material Posto de Turismo
Pasta de lona IPEiria	Mapas da região
Brochura de cursos de licenciatura e mestrado	Material diverso de promoção da região
Caneta e bloco IPEiria, Pin IPEiria	Material informativo sobre a região
Revista Politécnica	
Cartão Operador Telefónico Nacional	

Elaboração: Própria

**Entrega cartão de operador telefónico nacional** – No Kit de Boas-Vindas, poderá ser incluído um cartão de um operador telefónico nacional de oferta<sup>34</sup>. Para a operadora telefónica, esta oferta funcionará como meio de fidelização de potencial cliente. Para a

<sup>33</sup> Este guia deverá ter uma elaboração criativa e com arranjo gráfico, como tal opta-se por simplesmente apresentar o conteúdo do Guia e numa fase posterior requerer ajuda para a elaboração gráfica ao departamento criativo do IPEiria.

<sup>34</sup> Foram obtidas informações acerca deste tipo de ofertas junto das operadoras nacionais cujo valor em cartão é de 2.50€.

escola minimizaria não só os custos de comunicação, como seria uma ação de relações públicas.

**Visita turística à cidade** – Além da entrega do Kit de Boas-Vindas, durante a primeira semana de aulas, deveria ser ocupada uma tarde, para integração dos *incoming* na cidade, neste caso de Peniche. Poderia ser feita uma visita turística à cidade, com partida da escola até aos pontos de serviço público e de utilidade, como: Posto de Turismo; Correios de Portugal, Rodoviária Nacional; Hospital e Centro de Saúde; Polícia de Segurança Pública; instituições bancárias e indicação dos principais pontos turísticos.

**Elaboração de horário e acompanhamento de matrícula** – Devido a condicionalismos do mapa de pessoal, neste caso da UO ESTM e também por falta de formação específica, por dificuldades linguísticas, é da responsabilidade do *interface* o acompanhamento na matrícula e inscrição nas UCs dos *incoming*, junto dos Serviços Académicos. Esta situação deve ser continuada, uma vez que desta forma se tentam minimizar quaisquer contratempos que possam surgir. O *interface* deverá sempre verificar as inscrições pretendidas e fornecer ao *incoming* o seu horário, já que salvo raras exceções, é comum que ocorra a sobreposição de horário, já que as UCs do *Learning Agreement* raramente pertencem todas ao mesmo ano e ao mesmo curso.

Na oferta formativa da ESTM são várias as Unidades Curriculares que se repetem por curso e a inscrição sem verificação do horário compatível poderá causar constrangimentos *à posteriori*. Daí que, antes da matrícula e inscrição nos SA, se deva verificar o horário das UCs constantes no LA, apresentando, desde logo, alternativas em caso de necessidade, quer seja pela existência dessas mesmas UCs, mas em outro curso ou por alternativa apresentação de UCs cujo conteúdo programático possa ser semelhante<sup>35</sup>.

**Disponibilização UCs em inglês**<sup>36</sup> – A comunicação é, sem dúvida, um dos pontos-chave em todo o processo de mobilidade e a dificuldade linguística é evidente nos *incoming*. Mesmo após o EILC e dos cursos livres de Português para Estrangeiros, promovidos pelo IPLeiria, acredita-se que a proposta de preparação de UCs em língua inglesa possa ser altamente funcional, de modo a auxiliar a aprendizagem ao estudante e

---

<sup>35</sup> Sujeito a aceitação pela coordenação de curso na UO e na instituição de origem.

<sup>36</sup> Se a proposta de UCs em inglês for aceite, o resumo dos conteúdos programáticos das mesmas deverá constar do sítio IPLeiria.

facilitar a sua integração. A apresentação de uma oferta formativa a lecionar em Inglês poderia, de algum modo, colmatar esta situação de inscrições incorretas, além de que, iria facilitar, sem dúvida, a comunicação e aprendizagem das UCs disponibilizadas.

A proposta de UC a preparar em língua inglesa na UO ESTM<sup>37</sup> poder-se-ia apresentar nos seguintes moldes:

**Quadro 4. 8 - Proposta UC em Inglês, área do Turismo**

<b>Área do Turismo</b>			
N.º ordem	Curso	UC	N.º Inscrições
1	GTH / TUR / RC	Organização Gestão Eventos	11
2	TUR / GTH	Mercados Turísticos	9
3	Vários	Inglês III	7
4	TUR	Património Gastronómico	7
5	TUR	Técnicas Agências de Viagem e Operadores Turísticos	7
6	Vários	Alemão II	6
7	AT	Música Aplicada Animação	6
8	TUR	Itinerários Turísticos	6
9	Vários	Inglês II	6
10	GTH	Turismo Cultural e Património	5

Elaboração: Própria

**Quadro 4. 9 - Proposta UC em Inglês, área das Ciências**

<b>Área das Ciências</b>			
N.º ordem	Curso	UC	N.º Inscrições
1	BMB	Aquacultura	5
2	BMB	Controlo e Qualidade do Pescado	5
3	BMB	Fisiologia Animal	5
4	BMB	Oceanografia	4
5	BMB	Poluição Ecotoxicologia	4
6	BMB	Bioinformática	3
7	BMB	Biologia Pesqueira	3
8	BMB	Bioquímica II	3
9	BMB	Microbiologia	3
10	BMB	Química	3

Elaboração: Própria

<sup>37</sup> Proposta efetuada mediante o n.º de inscritos com aprovação em UC nos últimos 3 anos letivos na ESTM. As UCs a lecionar em Inglês dentro de cada uma das áreas, deverão ter horários compatíveis.

**Informação sobre UCs com inscritos *incoming*** – Apesar dos constrangimentos que possam existir à apresentação de UC em língua estrangeira, é de crer que pelo menos uma chamada de atenção deve ser feita a todos os docentes, com assistência de estudantes em mobilidade, para que possam preparar-se da melhor forma para esta realidade. Deste modo, se for possível o conhecimento de quais as UCs de interesse por parte dos *incoming*, poderá ser transmitida a informação aos coordenadores de curso com assistência de estudantes em mobilidade nos seus cursos, para que os docentes implicados possam ser informados. Esta informação deveria ocorrer aquando da informação aos docentes da sua Distribuição de Serviço Docente para o ano letivo seguinte.

**Batismo de Surf** – Uma vez que a cidade de Peniche é sobejamente conhecida como “A Capital da Onda”, propõe-se uma ação de RP, com oferta de uma aula “batismo” de surf aos *incoming*, sensivelmente, um mês após o início de cada semestre.

**Roteiro turístico** – Uma outra forma de integrar e dar a conhecer não só a instituição que acolhe os *incoming*, como também a região onde esta está inserida, seria através de uma visita aos pontos emblemáticos da região. Seria programada uma visita turística com o roteiro de Peniche / Óbidos / Nazaré / Alcobaça, com transporte em autocarro de turismo, guia oficial, entradas em monumentos e almoço para um mínimo de 20 pessoas. Este roteiro turístico ocorreria num fim de semana a meio do semestre, a coincidir com um período de interrupção letiva.

**Alternativas de avaliação** – Salvo raras exceções, os calendários escolares nem sempre coincidem, muito por culpa de Portugal ser um dos países que mais tarde inicia o seu ano letivo, provocando também um atraso no seu término em relação a outros países. Assim, os docentes que lecionem UC, com assistência de estudantes em mobilidade, deveriam estar abertos à execução de *timings* alternativos de avaliação, facilitando, desta forma, o regresso dos estudantes ao seu país de origem.

**Aplicação de inquérito** – Dada a falta de feedback relativamente à experiência da mobilidade, principalmente dos *incoming*, julga-se ser mais conveniente a aplicação de um inquérito (Apêndice VI) no momento do preenchimento da *letter of confirmation*, possibilitando, assim, a obtenção de informação útil para o desenvolvimento da internacionalização em cada UO e, conseqüentemente, o aumento de volume de mobilidade no IPLeiria.

**Documento Não Oficial de Classificações** – De um modo geral o *Transcript of Records* nem sempre é enviado de forma célere, devido a vários condicionalismos, como o volume de trabalho dos Serviços Académicos e a falta de pessoal. Assim e com clara informação de que não se trata de um documento oficial, aquando do lançamento de classificações no sistema de gestão escolar, poderá ser enviado ao *incoming*, via correio eletrónico o documento Não Oficial de Classificações obtidas (Apêndice VII). Muitas vezes, as instituições de origem requerem este tipo de informação e, apesar do seu caráter não oficial, pode servir de informação oficiosa enquanto o documento oficial não é enviado.

As propostas apresentadas têm claramente o intuito de facilitar, a todos os intervenientes, os procedimentos para usufruir e promover programas de mobilidade. Contudo e principalmente com os *incoming*, não se pode deixar de utilizar a sua vinda à instituição como fator promocional não só do IPEiria, como referência no mundo das instituições de ensino superior nacionais e internacionais, mas também para a promoção da região onde as suas UO estão inseridas e também do país. De um modo geral, os custos das propostas apresentadas fazem já parte das despesas previstas para a função. Ainda assim, algumas alternativas poderão ser onerosas para o IPEiria, pelo que se apresenta um valor médio de orçamentação (Anexo VI e VII).

À semelhança do que foi apresentado para os *outgoing*, expõe-se, de igual modo para os *incoming* do corpo discente, a planificação das propostas apresentadas.

**Quadro 4. 10 - Planificação de medidas propostas para *incoming* estudantes**

<i>Incoming</i>					
O Quê	Quem	Como	Porquê	Quando	Quanto
<b>a) Disponibilização dos Planos curriculares com conteúdos programáticos</b>	Interface	Disponibilizado no sítio ESTM	Facilidade de preenchimento do LA	agosto	Imputáveis ao serviço
<b>b) Transferência de contatos com <i>incoming</i> após a sua aceitação</b>	GMCI ao Interface	Envio pelo GMCI, de informação correspondente aos selecionados	Facilitar organização dos processos	Ano letivo	Imputáveis ao serviço
<b>c) Disponibilização do Guia de Boas-vindas ao estudante em mobilidade</b>	Interface	Envio por correio eletrónico	Fornecimento de informações	julho e janeiro	Imputáveis ao serviço
<b>d) Ligação Buddy Erasmus - <i>incoming</i></b>	Interface	Envio por correio eletrónico	Permite maior integração, confiança e integração do <i>incoming</i>	julho e janeiro	Imputáveis ao serviço

Continua

Continuação:

<i>Incoming</i>					
O Quê	Quem	Como	Porquê	Quando	Quanto
<b>e) Disponibilização UCs em inglês</b>	Interface propõe à UO	Apresentação de proposta de 10 UCs por área	Facilita a comunicação e aprendizagem nas UCs disponibilizadas	julho	Imputáveis ao serviço
<b>f) Informação sobre UCs com inscritos <i>incoming</i></b>	Interface	Envio por correio eletrónico	Preparação atempadas das UCs pelos docentes	agosto	Imputáveis ao serviço
<b>g) Entrega Kit Boas-vindas</b>	Interface	Entrega no 1.º encontro com o interface	Quebra-gelo, facilitador de integração	Aquando da sua chegada à UO	Imputáveis ao serviço
<b>h) Entrega cartão de operador telefónico nacional</b>	Interface	Entrega com o Kit Boas-Vindas	Facilita comunicação	Aquando da sua chegada à UO	Oferta do Operador
<b>i) Visita turística à cidade</b>	Interface	Veículo da instituição	Integração dos estudantes e ação de RP	1.ª Semana de aulas	Imputáveis ao serviço
<b>j) Elaboração de horário e acompanhamento de matrícula</b>	Interface	Após saída de horários da UO com UC constantes do LA	Evitar sobreposições de horário de UC do LA; Facilitador de comunicação intra-serviços	1.ª Semana de aulas	Imputáveis ao serviço
<b>k) Batismo de Surf</b>	Escola de Surf	1 Aula de 2h	Facilitador de integração; ação de RP	1 Mês depois do início do semestre	15.00€ pax
<b>l) Roteiro turístico</b>	Operador Turístico	Peniche / Óbidos / Nazaré / Alcobaça	Ação de RP, promoção da região e do país	Fim de semana antes da interrupção letiva do natal e da páscoa	54.00€ pax
<b>m) Alternativas de avaliação</b>	Docentes	Diretiva da UO	Não limitar a vinda de novos <i>incoming</i> e promover o término do curso ou do ano letivo aos <i>incoming</i> atuais	Ano letivo	Imputáveis ao serviço
<b>n) Aplicação de inquérito</b>	Interface	Preenchimento presencial	Obtenção de dados e informação acerca da experiência da mobilidade	Momento da entrega da <i>Letter of Confirmation</i>	Imputáveis ao serviço
<b>o) Doc. Não Oficial de Classificações</b>	Interface	Envio por correio eletrónico	Informação oficiosa e antecipada das classificações obtidos	Após lançamento de avaliações	Imputáveis ao serviço

Elaboração: Própria

Uma vez que mobilidade é também, de alguma forma, sinónimo de turismo, deve utilizar-se da melhor maneira a estada dos estudantes estrangeiros no nosso país. Durante o seu período de mobilidade, estes são, desde logo, turistas de negócios e, conseqüentemente, de lazer, aos quais se deve apresentar a melhor imagem da região e do país. Não se deve desprezar o facto de que estes utentes *incoming* poderão ser, além de turistas, os *advocates* do nosso serviço como instituição de ensino superior, sendo

uma ajuda preciosa no aumento do volume de interessados em beneficiar do programa de mobilidade com o IPLeiria, como também *advocates* da região e do país como um todo.

Tornar os *incoming* em *advocates* do IPLeiria e de Portugal é um objetivo a obter com a apresentação deste projeto, pois com a melhoria de procedimentos e as propostas de alternativas de integração e ações de RP, é de esperar que se dará um passo em frente não só na satisfação da experiência da mobilidade, assim como na superação das expectativas do *incoming*. Ao IPLeiria e ao país é conferida uma imagem de organização, integração, hospitalidade e todo um leque de alternativas para a descoberta turística, não só aquando da sua estadia, como também para futuras visitas.

#### 4.2.4. Funcionários Docentes e Não Docentes: *incoming* e *outgoing*

Relativamente a funcionários docentes e não docentes *outgoing*, é justo acreditar que a melhor opção seja, eventualmente, que os processos continuem a ser tratados pelo GMCi na íntegra. Somente se aconselha que o procedimento de informação à Direção da UO, por parte do seriado para o programa de mobilidade, seja através de informação simples por Gestão Documental do resultado de lista de seriação e cópia de carta de aceitação, por parte da instituição de acolhimento com período de mobilidade.

No que concerne a funcionários docentes e não docentes *incoming*, propõem-se que seja delimitada a sua vinda a um espaço temporal. A proposta será no intuito de que numa semana de maio, antes das festividades académicas (condicionado à calendarização escolar), se recebam os funcionários docentes e não docentes na UO.

**Divulgação do *timing* da Semana Internacional** – A semana em questão deveria ser divulgada no início de cada ano letivo, para permitir a calendarização da mobilidade por parte de cada interessado. A escolha de um *timing* específico para receber os *incoming* docentes e não docentes poderá permitir uma melhor organização da sua estada, pois os docentes do IPLeiria estariam, desde já, informados desse facto para uma planificação adequada a esta visita.

**Envio de carta de aceitação** – Após a receção do interesse, por parte do *incoming* de funcionários docentes em usufruir do programa de mobilidade em determinadas áreas e

com o conhecimento do seu *Teaching Programme* e depois da mobilidade ser aceite e confirmada por parte do IPEiria e da UO<sup>38</sup>, poder-se-ia, então, enviar informação útil para o visitante.

**Envio do plano semanal** – Esta informação de utilidade (Apêndice VIII), a enviar por correio eletrónico poderá constar da criação de um programa semanal para a sua estada na UO, onde, além de informações genéricas sobre a cidade, também deverá ser proposto o plano de *lectures* para a visita e reuniões com grupos de investigação de interesse e/ou membros da Direção para eventuais novos protocolos. Sugere-se, igualmente, que a visita deveria iniciar-se sempre com uma visita às instalações da escola.

**Entrega de Kit Boas-vindas** – À semelhança dos *incoming* do corpo discente, também para os *incoming* de funcionários docente e não docentes, aquando da sua chegada à UO, deveria ser-lhes entregue o *kit* de “Boas-vindas” com material informativo e de divulgação da escola e/ou região, para tornar o seu acolhimento mais cuidado por parte do IPEiria.

Quadro 4. 11 - Material de divulgação para *incoming* funcionários docentes e não docentes

Kit Boas-vindas	
Material disponível na UO	Material Posto de Turismo
Pasta de lona IPEiria	Mapas da região
Brochura de cursos de licenciatura e mestrado	Material diverso de promoção da região
Caneta e bloco IPEiria, Pin IPEiria	Material informativo sobre a região
Revista Politécnica	

Elaboração: Própria

**Disponibilização de gabinete** – Durante a estada do *incoming* poderá ser providenciado um gabinete com acesso à internet para que este possa trabalhar e preparar as suas apresentações.

**Informação aos SAS do número de *incomings*** – Os Serviços de Ação Social deverão também ser informados da vinda de *incomings*, para que os mesmos possam ter autorização de uso das infraestruturas dos SAS.

<sup>38</sup> Envio de carta de aceitação – modelo disponível pelo IPEiria – GMCI.

**Almoço Hotel Escola** – Num dos dias da sua semana de estada poderá ser organizado um almoço no hotel escola da ESTM com pratos tradicionais portugueses, dando a conhecer a nossa gastronomia. Uma vez que se aponta para uma semana de maio, este almoço<sup>39</sup> poderá fazer parte da grelha de avaliação dos estudantes do curso de Restauração e Catering, uma vez que a elaboração de refeições nesta época se tem vindo a verificar desde 2010.

**Visita Turística** – No plano semanal do *incoming* também poderia incluir-se uma visita turística pela cidade de Peniche, neste caso com maior incidência nos pontos turísticos de interesse.

A superação de expectativas do utente é, assim, um objetivo. Este pode mostrar-se mais próximo com a execução organizada dos preceitos propostos no quadro abaixo.

Quadro 4. 12 - Planificação de medidas propostas *incoming* de funcionários docentes e não docentes

<i>Outgoing</i>					
O Quê	Quem	Como	Porquê	Quando	Quanto
<b>a) Divulgação do <i>timing</i> da Semana Internacional</b>	IPLeiria – GMCI - UO	Envio do <i>timing</i> aos parceiros	Rentabilização organizativa	set.	Imputáveis ao serviço
<b>b) Envio de carta de aceitação</b>	Interface	Correio eletrónico	Formalização do programa de mobilidade	Após receção do Training / Teaching Programme	Imputáveis ao serviço
<b>c) Envio do plano semanal</b>	Interface	Correio eletrónico	Informação ao <i>incoming</i> do seu plano de estada na UO	1 mês após carta de aceitação	Imputáveis ao serviço
<b>d) Entrega de Kit Boas-vindas</b>	Interface	Entrega no 1.º encontro com o interface	Quebra-gelo, facilitador de integração	Aquando da chegada à UO	Imputáveis ao serviço
<b>e) Disponibilização de gabinete</b>	Interface	Disponibilização pela UO	Providencia condições de trabalho ao <i>incoming</i>	Aquando da sua chegada à UO	Imputáveis ao serviço
<b>f) Informação aos SAS do número de <i>incomings</i></b>	Interface	Correio eletrónico	Permissão para uso dos serviços	Aquando da chegada à UO	Imputáveis ao <i>incoming</i>
<b>g) Almoço Hotel Escola</b>	Curso RC e docentes de UC	Preparação e serviço da refeição	Ação de RP; Divulgação da gastronomia nacional	Semana de estada	Imputáveis à UC, previstas no plano do curso
<b>h) Visita Turística</b>	Interface	Veículo da instituição	Promoção turística da região e ação de RP	Plano semana de estada	Imputáveis ao serviço

Elaboração: Própria

<sup>39</sup> Devido a questões de espaço, este convite não poderá exceder os 25 convidados.

Deve ter-se em conta que da mesma forma que para os *incoming* do corpo discente a formação de uma imagem positiva da experiência é importante para que se transformem em *advocates*, também para os funcionários docentes e não docentes a mesma política deve ocorrer. Além de que este será um grupo com poder de compra maior e com mais probabilidade de serem turistas regulares devido à eventual estabilidade que possam possuir.

Os funcionários docentes e não docentes que realizem programa de mobilidade quer seja na vertente de formação ou de missões de ensino poderão abranger diferentes atividades como formação; lecionação de aulas presenciais, *workshops*; atividades de investigação e/ou desenvolvimento de projetos de carácter científico e/ou pedagógico; visitas preparatórias cujo objetivo seja a promoção de novos contactos. Também se poderão realizar visitas cujo interesse seja a descoberta de formatos alternativos de execução de tarefas, partilha de conhecimento e descoberta de alternativas de funcionamento de serviços.

Mas além dos objetivos gerais da mobilidade de funcionários docentes e não docentes, não se poderá olvidar o facto de que as relações públicas da instituição serão de fulcral interesse durante todo o processo e mobilidade e até mesmos posteriormente.

Será também do interesse do IPEiria que à semelhança do corpo discente os funcionários docente e não docentes, também se transformem em *advocates* da nossa instituição, logo a sua experiência deve ser positiva e satisfatória. Idealmente seria desejável que pela satisfação da sua experiência de mobilidade com a instituição os *incoming* partissem do pressuposto que ainda muito haverá por conhecer na região e no país, deixando com eles a vontade de repetição de visita, mas desta vez, preferencialmente, de cariz turístico.

## **Capítulo V – Conclusão**

*“Não há só um método para estudar as coisas.”*  
Aristóteles

As propostas apresentadas, para a operacionalização do vetor da mobilidade, vão de encontro aos objetivos deste projeto. A aplicação das mesmas facilitará o desempenho tanto do *interface* como do GMCI e do IPLeiria nos processos relativos a programas de mobilidade. Com a implementação destas propostas, os eixos de comunicação tanto interna, como externa, fluirão com maior facilidade e possibilita uma harmonização de procedimentos e uma maior confiabilidade e segurança por parte dos intervenientes. Esta melhoria de procedimentos leva a uma melhoria da imagem percebida pelos utentes de programas de mobilidade, permitindo assim a promoção da instituição e a divulgação turística da região e do país.

Por considerar que uma experiência de mobilidade é influenciada pela forma como o utente é orientado e/ou recebido por nós, o IPLeiria tem muita responsabilidade na garantia de uma experiência positiva. Na prática estes sujeitos agem como anfitriões tanto como incoming como outgoing da nossa instituição e região. Existe pois uma identificação da imagem da ESTM, do IPLeiria, e também da região e até mesmo do país, que pode constituir um todo na mente de quem nos visita e na percepção levada por quem parte.

Uma experiência insatisfatória, ao ser partilhada, cria uma imagem negativa da instituição. É, assim, evidente que a satisfação dos utentes de programas de mobilidade deve ser atingida e idealmente superada, na tentativa de criar uma imagem positiva da experiência. Estes utentes tornar-se-ão *advocates*, ao recomendar a sua boa experiência com eventuais futuros utentes deste serviço. Ao falar do conceito *advocate* vamos além da experiência da mobilidade em si, pois os sujeitos em programa de mobilidade são também turistas de negócios que se transformam em turistas de lazer, fazendo com que a sua recomendação ultrapasse os potenciais utentes e atinja também potenciais turistas. Os mesmos *advocates* além de desempenharem o seu papel poderão também vir ser potenciais turistas para uma futura experiência de cariz turístico, agora de lazer.

Este projeto não é de todo um processo estanque e encontra-se aberto a novas propostas e alternativas e poderá servir de incentivo a futuros estudos, oferece a possibilidade de continuação, ou até mesmo de alguma confrontação, pois a realidade de hoje é a história de amanhã. Até porque neste momento ainda não é possível identificar o sucesso destas medidas propostas. Ainda assim, é esperado que nos próximos três anos letivos se verifiquem alterações significativas, caso as propostas sejam colocadas em prática. Os resultados da aplicação destas poderão ser verificados através dos inquéritos

ao corpo discente *incoming*, através do aumento no volume de sujeitos em mobilidade e através da rentabilização do tempo despendido nos procedimentos relativos à mobilidade.

A adoção destas sugestões permite, assim, construir um processo mais eficaz ao nível dos procedimentos e poderá fortalecer a imagem de fiabilidade e organização da instituição e dará a conhecer, simultaneamente, a região como fonte de turismo.

## **BIBLIOGRAFIA**

- Ackers, L.** (2005). Promoting Scientific Mobility and Balanced Growth in the European Research. *Innovation: The European Journal of Social Sciences*, 18, pp. 301-317.
- Agência Nacional.** (2012). *Agência Nacional Programa Aprendizagem ao Longo da Vida*. Obtido de [pt-europa.proav.pt](http://pt-europa.proav.pt):<http://pt-europa.proav.pt/public/PortalRender.aspx?PageID=fca3e27e-2ae1-4ddb-b44a-f32523394236> em 14/04/2012
- Almeida, A. R.** (2011). *Turismo de Negócios - Planeamento Estratégico de um Destino Turístico*. Media XXI.
- Almeida, P. J.** (2010). *La Imagen de un Destino Turístico como Antecedente de la Decisión de Visita: análisis comparativo entre los destinos*. Tesis Doctoral , Universidade de Extremadura, Badajoz.
- Altbach, P. G., & Knight, J.** (2007). The Internationalization of Higher Education: Motivations and Realities. *Journal of Studies in International Education*, 11, pp. 290-305.
- Anderson, E.** (1998). Customer Satisfaction and Word of Mouth. *Journal of Service Research*, 1, 5-17.
- Axley, S. R.** (1996). *Communication at Work: Management and the Communication-Intensive Organization*. Londres: Quorum Books.
- Boffo, S.** (2004). Universities and Marketing Mass Communication in Italy. *Higher Education Policy*, 17, 371-381.
- Camara, P. B., Guerra, P. B., & Rodrigues, J. V.** (1999). *Humanator - Recursos Humanos e Sucesso Empresarial*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, Lda.
- Cidade das Profissões.** (2012). *Porto Digital*. Obtido de Cidade das profissões: <http://cdp.portodigital.pt/estagios/programas-de-estagios-internacionais-1> em 14/04/2012
- Cooper, M.** (2007). Creating Universities for a Multiethnic and Multicultural World: A Utopia? *Journal of Studies in International Education*, 11, pp. 522-530.
- Direção-Geral do Ensino Superior.** (2012). *Reconhecimento Mobilidade e Cooperação Internacional*. Obtido de Direção-Geral do Ensino Superior: <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Reconhecimento/DRMCI/Missao/Missao.htm> em 07/04/2012
- Daft, R. L.** (2009). *Management* (9.ª ed.). South Western Educational Publishing.
- European Commission.** (2012). *Education & Training*. Obtido de [ec.europa.eu](http://ec.europa.eu/education/who-we-are/our-mission_en.htm): [http://ec.europa.eu/education/who-we-are/our-mission\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/who-we-are/our-mission_en.htm) em 27/04/2012
- Ferreira, J. C., Neves, J., & Caetano, A.** (2001). *Manual de Psicossociologia das Organizações*. (S. Calhau, & S. Marques, Edits.) Amadora, Portugal: McGraw-Hill Portugal, Lda.
- Fisher, D.** (1993). *Communication in Organization* (2 Sub ed.). Minnesota: South-Western Educational Publishing.
- Guerra, I.** (1994). *Introdução à Metodologia do Projecto*. Lisboa: C.E.T.

- Hermans, J. (2007). High Potentials: A CEO Perspective. *Journal of Studies in International Education*, 11, pp. 510-521.
- Instituto Politécnico de Leiria. (2012). *Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar*. Obtido de ESTM: <http://www.estm.ipleiria.pt> em 05/2012
- Instituto Politécnico de Leiria. (2012). *Instituto Politécnico de Leiria*. Obtido de IPLeiria: <http://www.ipleiria.pt> em 04/2012
- Katz, D., & Kahn, R. L. (1978). *Psicologia Social das Organizações*. São Paulo: Atlas Editora.
- Kotler, P., & Mindak, W. (1978). Marketing and Public Relations. *Journal of Marketing*, 14.
- Kotler, P., Bowen, J., & Makens, J. (2004). *Marketing para Turismo* (3.ª ed.). (D. F. Aragón, Ed.) Madrid: Pearson educación, S.A.
- Kreps, G. L. (1990). *Organizational Communication - Theory and Practice*. New York: Longman.
- Kunsch, M. M. (2003). *Planejamento de relações públicas na comunicação integrada*. São Paulo: Summus.
- Marques, A. (2012). *Marketing Relacional* (1.ª ed.). (M. Robalo, Ed.) Lisboa: Edições Silabo, Lda.
- Mintzberg, H. (1979). *The Structuring of Organizations: A Synthesis of Research (The theory of management policy series)* (1.ª ed.). Prentice Hall.
- Mintzberg, H., Lampel, J., Quinn, J. B., & Ghoshal, S. (2003). *O Processo da Estratégia: Conceitos, contexto e casos selecionados* (4.ª ed.). Brasil: Artmed Editora, S.A.
- Mitchell, R. K., Bradley, R. A., & Wood, D. J. (1997). Toward a Theory of Stakeholder Identification and Salience: Defining the Principle of Who and What Really Counts. *Academy of Management Review*, 22 (n.º 4), 853-886.
- Miura, I. K. (2001). *A influência dos valores culturais sobre o comportamento de executivos em designações internacionais*. São Paulo: Tese de Doutorado em Administração.
- Ortiz, R. (1994). *Mundialização e Cultura* (3.ª ed.). São Paulo: Brasiliense.
- Peretti, J.-M. (1997). *Recursos Humanos*. Lisboa: Sílabo.
- Portmes, T., Tanis, M., & Wit, B. (2001). Communication and Commitment in Organizations: a Social Identity Approach. *Group Processes and Intergroup Relations*, vol.4 no.3 :227–246.
- Rodrigues, D. (2012). *A Comunicação Interna nas Empresas Portuguesas*. Obtido de Observatorio comunicacao interna: [http://www.observatoriocomunicacao-interna.pt/upload/pdfs/Estudo\\_Comunicacao\\_Interna\\_Grupo\\_Inforpress.pdf](http://www.observatoriocomunicacao-interna.pt/upload/pdfs/Estudo_Comunicacao_Interna_Grupo_Inforpress.pdf) em 01/05/2012
- Ruão, T. A. (2008). *A Comunicação Organizacional e os Fenómenos de Identidade: a aventura comunicativa da formação da Universidade do Minho, 1974-2006*. Tese de Doutorado, Universidade do Minho, Braga.
- Ruão, T. A., & Farhangmer, M. (2000). A imagem de marca: análise das funções de representação e apelo no marketing das marcas. Um estudo de caso. *I Seminário de Marketing Estratégico e Planeamento, Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho*, (p. 11). Braga.
- Ruggiero, A. P. (2012). *Qualidade da Comunicação Interna*. Obtido de <http://www.rh.com.br> em 08/05/2012

- Sánchez, S. R. (1991). *La comunicación interpersonal en las organizaciones*. (Trillas, Ed.) México.
- Scheinsohn, D. (1997). *Mas Alla de La Imagen Corporativa*. Espanha: Macchi Grupo Editor.
- Siaya, L. M., & Hayward, F. M. (2003). *Mapping internationalization on U.S. campuses*. Washington: American Council on Education.
- Silva, J. M., & Boa-Ventura, A. C. (2011). Blind men and the elephant: How to cope with European Mobility Finantian Cutbacks. *ERACON 2011 and CAREER-EU 2011*. Athenas, Grecia.
- Swarbrooke, J., & Horner, S. (2001). *Business Travel and Tourism* (1.ª ed.). Butterworth-Heinemann.
- Taylor, J. R. (1993). *Rethinking the Theory of Organizational Communication: how to read an organization*. New Jersey: Ablex Publishing Corporation.
- Teichler, U. (2004). The Changing debate on Internationalization of higher education. *Higher Education*, 48, pp. 5-46.
- Teles, A. C. (2005). Internacionalização académica: um percurso de desafios. *Revista da UFG*, 7, n.º 2.
- Thayer, L. O. (1976). *Comunicação: fundamentos e sistemas*. São Paulo: Atlas.
- The New School. (2012). *International Student Services*. Obtido de The New School: <http://www.newschool.edu/studentsservices/international/us-citizens/> em 03/03/2012
- Thijs, N. (2011). *Measure to Improve - Improving public sector performance by using citizen - user satisfaction information*. European Institute of Public Administration. Polónia: European Public Administration Network.
- Torquato, G. (2002). *Tratado de Comunicação Organizacional e Política*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- União Europeia. Comissão Europeia. (2010). Que benefícios para mim?: oportunidades em matéria de educação, cultura e juventude na União Europeia. 60. Serviço de Publicações da União Europeia.
- Urry, J., Larsen, J., & Axhausen, K. W. (2006). Geographies of Social Networks: Meetings, Travel and Communications. *Mobilities*, 1, pp. 261-283.
- Vasconcelos, E., & Hemsley, J. R. (1997). *Estrutura das organizações: estruturas tradicionais, estruturas para inovação, estrutura matricial*. Cengage Learning Editores.
- Vieira, M. M. (2007). A Mobilidade como Competência? Formação de Elites e o Programa Erasmus. *ECER2007- EUROPEAN CONFERENCE*. Bélgica: Universidade de Ghent.
- Winn, B., & Cameron, K. (1998). Organizational Quality: an examination of the Malcolm Baldrige National Quality Framework. *Research in Higher Education*, 39, n.º 5, 491-512.
- Wright, P. L., Kroll, M. J., & Parnell, J. A. (1995). *Strategic management: concepts and cases* (3.ª ed.). Pearson US Imports & PHIPes.

## APÊNDICES

<b>Apêndice I</b> – Organigrama com descrição dos componentes do Instituto Politécnico de Leiria _____	84
<b>Apêndice II</b> – Primeiros passos para estudantes em programa de mobilidade (exemplo/Erasmus) _____	89
<b>Apêndice III</b> – Carta de nomeação (exemplo) _____	91
<b>Apêndice IV</b> – Ficha de inscrição Erasmus <i>Buddy</i> _____	93
<b>Apêndice V</b> – Guia Estudante em mobilidade internacional _____	95
<b>Apêndice VI</b> – Documento não oficial de classificações _____	100
<b>Apêndice VII</b> – Inquérito por questionário a <i>incoming</i> discente _____	102
<b>Apêndice VIII</b> – Plano semanal Teaching / Training mobility _____	104

**Apêndice I** – Organigrama com descrição dos componentes do Instituto Politécnico de Leiria

**Apêndice II** – Primeiros passos para estudantes em programa de mobilidade (exemplo/Erasmus)

### **Apêndice III – Carta de nomeação (exemplo)**

## **Apêndice IV** – Ficha de inscrição Erasmus *Buddy*

## **Apêndice V – Guia Estudante em mobilidade internacional**

## **Apêndice VI – Documento não oficial de classificações**

## **Apêndice VII** – Inquérito por questionário a *incoming* discente

## **Apêndice VIII – Plano semanal Teaching / Training mobility**

**ANEXOS**

**Anexo I** – Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro;

**Anexo II** – Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;

**Anexo III** – Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15/11/2006;

**Anexo IV** – Decisão n.º 1357/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2008

**Anexo V** – Tabela de Conversão de classificações em Uso

**Anexo VI** – Orçamento Batismo de Surf

**Anexo VII** – Orçamento Roteiro Turístico

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Decreto-Lei n.º 42/2005

de 22 de Fevereiro

A 19 de Junho de 1999, os ministros da educação de 29 Estados europeus, entre os quais o Estado Português, subscreveram a Declaração de Bolonha, acordo que contém como objectivo central o estabelecimento, até 2010, do espaço europeu de ensino superior, coerente, compatível, competitivo e atractivo para estudantes europeus e de países terceiros, espaço que promova a coesão europeia através do conhecimento, da mobilidade e da empregabilidade dos seus diplomados.

Consolidado sucessivamente em reuniões dos ministros da educação consagradas à realização do espaço europeu de ensino superior, primeiro em 2001 em Praga, depois em 2003 em Berlim, o Processo de Bolonha representa um vector determinante para o cumprimento da Estratégia de Lisboa para 2010, aprovada em Março de 2000 pelos presidentes e chefes de governo dos países da União Europeia, que visa tornar a Europa, até 2010, o espaço económico mais dinâmico e competitivo do mundo, baseado no conhecimento e capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social.

No plano do ensino superior preconiza-se uma importante mudança nos paradigmas de formação, centrando-a na globalidade da actividade e nas competências que os jovens devem adquirir, e projectando-a para várias etapas da vida de adulto, em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e colectivos.

São especialmente considerados:

- i) O reconhecimento da necessária adaptação do processo de aprendizagem aos conceitos e perspectivas da sociedade moderna e aos meios tecnológicos disponíveis;
- ii) A percepção da necessidade de tornar o ensino superior mais atractivo e mais próximo dos interesses da sociedade, permitindo aos jovens uma escolha que lhes traga maior satisfação pessoal e maior capacidade competitiva no mercado europeu;
- iii) A percepção de que o conhecimento é um bem universal, na abertura que se preconiza deste espaço do conhecimento a países terceiros.

São objectivos fundamentalmente sedimentados na colaboração institucional transnacional e no intercâmbio cultural, sustentado este na mobilidade de estudantes e profissionais.

No sentido da prossecução dos objectivos identificados, os Estados que aderiram ao Processo de Bolonha comprometeram-se a adoptar um conjunto de acções de reformulação em organização, em métodos e em conteúdos dos seus sistemas do ensino superior.

Assim, em coerência com os compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, foi elaborado o presente diploma, que institui os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior consubstanciado, designadamente:

- i) Na estrutura de três ciclos no ensino superior segundo as orientações basicamente adoptadas por todos os Estados signatários da Declaração de Bolonha;

- ii) Na instituição de graus académicos intercompreensíveis e comparáveis;
- iii) Na organização curricular por unidades de crédito acumuláveis e transferíveis no âmbito nacional e internacional;
- iv) Nos instrumentos de mobilidade estudantil no espaço europeu de ensino superior durante e após a formação.

A criação de um novo sistema de créditos curriculares (ECTS — *european credit transfer system*), que virá substituir o sistema de créditos consignado no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, constitui um dos instrumentos mais relevantes desta política europeia de evolução do paradigma formativo.

Nesta nova concepção, o estudante desempenha o papel central, quer na organização das unidades curriculares, cujas horas de contacto assumirão a diversidade de formas e metodologias de ensino mais adequadas, quer na avaliação e creditação, as quais considerarão a globalidade do trabalho de formação do aluno, incluindo as horas de contacto, as horas de projecto, as horas de trabalho de campo, o estudo individual e as actividades relacionadas com avaliação, abrindo-se também a actividades complementares com comprovado valor formativo artístico, sócio-cultural ou desportivo.

Por sua vez, a instituição do suplemento ao diploma, que deve ser emitido na língua original e numa língua de ampla divulgação na União Europeia, facilitará a mobilidade e a empregabilidade com base em informações sólidas e precisas sobre as qualificações, designadamente a natureza, nível, contexto e conteúdo dos estudos realizados pelo seu titular.

Deve ainda realçar-se o alcance e o impacte de outras inovações consagradas pelo presente diploma, tais como a adopção de uma escala europeia de comparabilidade de classificações e, no contexto da mobilidade, o contrato de estudos, o boletim de registo académico e o guia informativo do estabelecimento de ensino.

Foram ouvidos o Conselho Consultivo do Ensino Superior, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior

### CAPÍTULO I

#### Objecto, âmbito e conceitos

##### Artigo 1.º

###### Objecto

O presente diploma aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

1 — O presente diploma aplica-se:

- a) A todos os estabelecimentos de ensino superior, adiante designados genericamente por estabelecimentos de ensino;

- b) A todas as formações ministradas por estabelecimentos de ensino superior conducentes à obtenção de um grau de ensino superior, adiante designadas genericamente por cursos.

2 — O presente diploma aplica-se igualmente aos cursos não conferentes de grau ministrados por estabelecimentos de ensino superior, que sejam objecto de avaliação e de certificação.

### Artigo 3.º

#### Conceitos

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
- i) A obtenção de um determinado grau académico;
  - ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
  - iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- c) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre lectivo, respectivamente;
- d) «Duração normal de um curso» o número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- e) «Horas de contacto» o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- g) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;
- h) «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante numa determinada área científica;
- i) «Estrutura curricular de um curso» o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:
- i) A obtenção de um determinado grau académico;
  - ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
  - iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

- j) «Diploma» o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere. São diplomas, para os efeitos deste diploma legal:

- i) As cartas de curso;
- ii) As cartas magistrais;
- iii) As cartas doutorais;
- iv) As certidões que comprovem a titularidade de um grau académico;
- v) O documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau emitido pelo estabelecimento de ensino que o ministra e as respectivas certidões;

- l) «Parte de um curso superior» um conjunto de unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso e cuja ministração, a tempo inteiro e em regime presencial, não excede um ano lectivo;
- m) «Estudante em mobilidade» o estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza parte desse curso noutro estabelecimento de ensino superior;
- n) «Estabelecimento de origem» o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;
- o) «Estabelecimento de acolhimento» o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior.

## CAPÍTULO II

### Sistema de créditos curriculares

#### Artigo 4.º

##### Expressão em créditos

1 — As estruturas curriculares dos cursos de ensino superior expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada área científica.

2 — Os planos de estudos dos cursos de ensino superior expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra.

#### Artigo 5.º

##### Número de créditos

O número de créditos a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com os seguintes princípios:

- a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
- b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;
- d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;

- e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular;
- f) O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fracção por 60;
- g) Os créditos conferidos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito;
- h) A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso do mesmo estabelecimento de ensino superior deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

#### Artigo 6.º

##### Trabalhos de dissertação e de tese

O número de créditos a atribuir aos trabalhos de dissertação e de tese previstos para a obtenção de graus académicos ou de diplomas de cursos não conferentes de grau é fixado tendo em consideração o tempo médio normal estimado como necessário à sua preparação e avaliação, medido em anos lectivos ou fracção, correspondendo um ano lectivo de trabalho a 60 créditos.

#### Artigo 7.º

##### Cursos ministrados em regime de tempo parcial

1 — Nos cursos ministrados em regime de tempo parcial, a atribuição de créditos a cada unidade curricular é feita com base na duração normal e na organização do plano de estudos do curso em regime de tempo inteiro.

2 — Consideram-se, designadamente, abrangidos pelo número anterior os cursos ministrados em regime nocturno prolongado.

#### Artigo 8.º

##### Ensino a distância

1 — Nos cursos ministrados total ou parcialmente em regime de ensino a distância aplica-se o sistema de créditos curriculares.

2 — Às unidades curriculares oferecidas, em alternativa, em regime presencial e a distância é atribuído o mesmo número de créditos.

#### Artigo 9.º

##### Casos especiais

1 — O órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior fixa as condições de aplicação do sistema de créditos curriculares aos cursos que não se organizem em anos, semestres ou trimestres lectivos.

2 — Na atribuição dos créditos são aplicados os princípios fixados pelo presente diploma.

#### Artigo 10.º

##### Cursos não conferentes de grau

1 — O órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior fixa as condições de aplicação do sistema de créditos curriculares aos cursos não conferentes de grau por ele ministrados.

2 — Na atribuição dos créditos são aplicados os princípios fixados pelo presente diploma.

#### Artigo 11.º

##### Regulamentação

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova um regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, o qual inclui, designadamente, os procedimentos e regras a adoptar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular.

#### Artigo 12.º

##### Normas técnicas

Por despacho do director-geral do Ensino Superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, são fixadas as normas técnicas a que deve obedecer a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos e a sua publicação.

#### Artigo 13.º

##### Avaliação, acompanhamento e acreditação

A aplicação do sistema de créditos curriculares é objecto de apreciação no quadro do sistema de avaliação e acompanhamento do ensino superior e de acreditação dos seus estabelecimentos de ensino e cursos.

### CAPÍTULO III

#### Avaliação, classificação e qualificação

##### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

#### Artigo 14.º

##### Avaliação

1 — O grau de cumprimento por parte do aluno dos objectivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objecto de avaliação.

2 — A avaliação realiza-se de acordo com as normas aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

#### Artigo 15.º

##### Classificação das unidades curriculares

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10;
- b) Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10.

#### Artigo 16.º

##### Classificação final e qualificação dos graus e cursos

1 — Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas

legais reguladoras do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas.

2 — A classificação ou qualificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

4 — A qualificação final é expressa nos termos estabelecidos pelas normas legais a que se refere o n.º 1.

#### Artigo 17.º

##### Menção qualitativa

Por decisão do órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino, às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 a 13 — *Suficiente*;
- b) 14 e 15 — *Bom*;
- c) 16 e 17 — *Muito bom*;
- d) 18 a 20 — *Excelente*.

## SECÇÃO II

### Escala europeia de comparabilidade de classificações

#### Artigo 18.º

##### Escala

A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras *A* a *E*.

#### Artigo 19.º

##### Correspondência entre escalas

Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adopta-se a seguinte correspondência:

- a) *A*: 20 a *p*, sendo *p* a classificação que permite abranger, nesta classe, 10 % dos alunos;
- b) *B*: *p*-1 a *q*, sendo *q* a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35 % dos alunos;
- c) *C*: *q*-1 a *r*, sendo *r* a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65 % dos alunos;
- d) *D*: *r*-1 a *s*, sendo *s* a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90 % dos alunos;
- e) *E*: *s*-1 a 10.

#### Artigo 20.º

##### Princípios de aplicação da correspondência às classificações finais

1 — A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino no respeito pelos seguintes princípios:

- a) É estabelecida para cada par estabelecimento/curso;
- b) Considera a distribuição das classificações finais no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 diplomados;
- c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

2 — Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea *b*) do número anterior, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano lectivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

#### Artigo 21.º

##### Aplicação da correspondência às qualificações

Quando a um grau académico ou a um curso não conferente de grau tiver sido atribuída uma qualificação final, entre esta e a escala europeia de comparabilidade de classificações adopta-se a correspondência que for estabelecida pelas normas legais que determinam a adopção de qualificação final.

#### Artigo 22.º

##### Princípios de aplicação da correspondência às classificações das unidades curriculares

1 — A fixação das classificações das unidades curriculares abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino no respeito pelos seguintes princípios:

- a) É estabelecida para cada unidade curricular;
- b) Considera a distribuição das classificações finais dos estudantes aprovados nessa unidade curricular no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 diplomados;
- c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

2 — Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea *b*) do número anterior, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do estudante no conjunto dos aprovados na disciplina no ano lectivo em causa e o número de aprovados nesse ano.

## CAPÍTULO IV

### Mobilidade durante a formação

#### SECÇÃO I

##### Contrato de estudos

#### Artigo 23.º

##### Contrato de estudos

A realização de parte de um curso superior por um estudante em mobilidade está condicionada à prévia celebração de um contrato de estudos.

#### Artigo 24.º

##### Intervenientes no contrato de estudos

O contrato de estudos é celebrado entre o estabelecimento de ensino de origem, o estabelecimento de ensino de acolhimento e o estudante.

## Artigo 25.º

**Conteúdo do contrato de estudos**

O contrato de estudos para os estudantes cujo estabelecimento de origem é um estabelecimento de ensino superior português inclui, obrigatoriamente:

- a) As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;
- b) As unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas referidas na alínea a) e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;
- c) Os critérios que o estabelecimento de origem adoptará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;
- d) O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento.

## Artigo 26.º

**Alterações ao contrato de estudos**

As alterações ao contrato de estudos revestem obrigatoriamente a forma de aditamentos ao mesmo.

## Artigo 27.º

**Modelo do contrato de estudos**

Os contratos de estudos e as suas alterações:

- a) São elaborados de acordo com um modelo aprovado por portaria do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior;
- b) São escritos em português e em inglês ou, em alternativa ao inglês, na língua do estabelecimento de acolhimento se assim for acordado entre os estabelecimentos de ensino.

## Artigo 28.º

**Valor do contrato de estudos**

1 — O contrato de estudos subscrito por um estabelecimento de ensino superior português na qualidade de estabelecimento de acolhimento tem o valor de aceitação da inscrição no curso e nas unidades curriculares dele constantes.

2 — O contrato de estudos subscrito por um estabelecimento de ensino superior português na qualidade de estabelecimento de origem tem o valor de decisão de equivalência de unidades curriculares e vincula o estabelecimento à adopção do critério de conversão de classificações dele constante.

## SECÇÃO II

**Boletim de registo académico**

## Artigo 29.º

**Boletim de registo académico**

Ao estudante que realizou ou vai realizar parte de um curso superior como estudante em mobilidade é emitido um boletim de registo académico.

## Artigo 30.º

**Conteúdo do boletim de registo académico**

1 — O boletim de registo académico indica as unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação.  
2 — Para cada unidade curricular são, designadamente, indicados:

- a) A denominação;
- b) O número de créditos que atribui;
- c) A classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável;
- d) A classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações.

## Artigo 31.º

**Modelo do boletim de registo académico**

1 — O boletim de registo académico é elaborado de acordo com um modelo aprovado por portaria do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

2 — O boletim de registo académico é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

## Artigo 32.º

**Emissão do boletim de registo académico**

1 — O boletim de registo académico é emitido, obrigatoriamente:

- a) Pelo estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de origem, para instruir a candidatura do estudante à frequência de parte do curso no estabelecimento de acolhimento;
- b) Pelo estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de acolhimento, para certificar a aprovação nas unidades curriculares frequentadas com aproveitamento pelo estudante.

2 — Pela emissão do boletim de registo académico não é cobrado qualquer valor.

## Artigo 33.º

**Valor legal do boletim de registo académico**

O boletim de registo académico emitido pelo estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de acolhimento tem o valor legal de certificado dos resultados obtidos.

## SECÇÃO III

**Guia informativo do estabelecimento de ensino**

## Artigo 34.º

**Guia informativo do estabelecimento de ensino**

Cada estabelecimento de ensino elabora e disponibiliza um guia informativo.

## Artigo 35.º

**Conteúdo do guia informativo do estabelecimento de ensino**

1 — O guia informativo do estabelecimento de ensino é uma descrição do estabelecimento de ensino e das suas unidades orgânicas, dos graus que confere e dos cursos que ministra, indicando para estes as suas condições de acesso, duração, unidades curriculares e seus conteúdos, cargas horárias, créditos que confere e métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos. O guia

informativo inclui igualmente informação de natureza geral necessária à integração dos estudantes.

2 — O guia pode ser elaborado para o estabelecimento de ensino ou para as suas unidades orgânicas, separadamente.

3 — O guia é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

#### Artigo 36.º

##### Responsabilidade pela elaboração do guia informativo do estabelecimento de ensino

A responsabilidade pela elaboração do guia informativo do estabelecimento de ensino é do seu órgão legal e estatutariamente competente.

#### Artigo 37.º

##### Disponibilização do guia informativo do estabelecimento de ensino

O guia informativo do estabelecimento de ensino é disponibilizado através da Internet, sem prejuízo da sua publicação por outras formas.

### CAPÍTULO V

#### Mobilidade após a formação

#### Artigo 38.º

##### Suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que:

- Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
- Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

#### Artigo 39.º

##### Modelo do suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é emitido de acordo com modelo aprovado por portaria do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

2 — A descrição do sistema de ensino superior português e do seu enquadramento no sistema educativo é um texto comum, igualmente aprovado pela portaria a que se refere o número anterior.

3 — O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

#### Artigo 40.º

##### Emissão do suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma e só neste caso.

2 — Pela emissão do suplemento ao diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

#### Artigo 41.º

##### Competência para a emissão do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é emitido pela entidade competente para a emissão do diploma.

#### Artigo 42.º

##### Valor legal do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 43.º

##### Prazos

1 — As normas técnicas a que se refere o artigo 12.º são aprovadas no prazo de um mês sobre a entrada em vigor do presente diploma.

2 — O regulamento a que se refere o artigo 11.º é aprovado no prazo de três meses sobre a entrada em vigor do presente diploma.

3 — O disposto no presente diploma aplica-se, com carácter obrigatório:

- Aos cursos cuja criação, registo ou autorização de funcionamento seja solicitada depois de decorridos três meses sobre a sua entrada em vigor;
- Aos restantes cursos, a partir do ano lectivo da entrada em funcionamento da sua reorganização decorrente do Processo de Bolonha.

4 — O prazo fixado no número anterior pode ser antecipado pelos estabelecimentos de ensino sempre que reúnam as condições para tal em data anterior.

5 — A antecipação pode concretizar-se para a totalidade ou apenas para parte das disposições aprovadas pelo presente diploma.

#### Artigo 44.º

##### Norma revogatória

1 — É revogado o artigo 68.º do Decreto n.º 18 717, de 2 de Agosto de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária).

2 — É revogado o Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3 — Para os cursos que se encontrem organizados em unidades de crédito nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, o disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da aplicação deste decreto-lei até à entrada em funcionamento da reorganização dos cursos a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 2004. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Daniel Viegas Sanches* — *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Promulgado em 31 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Fevereiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Decreto-Lei n.º 74/2006

de 24 de Março

O Programa do XVII Governo estabeleceu como um dos objectivos essenciais da política para o ensino superior, no período de 2005-2009, garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, concretizando o Processo de Bolonha oportunidade única para incentivar a frequência do ensino superior, melhorar a qualidade e a relevância das formações oferecidas, fomentar a mobilidade dos nossos estudantes e diplomados e a internacionalização das nossas formações.

Em execução desse compromisso, em Abril de 2005 foi presente à Assembleia da República uma proposta de lei visando introduzir no articulado da Lei de Bases do Sistema Educativo referente à organização do ensino superior as alterações indispensáveis à concretização daquele objectivo.

A Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, consagrou, nomeadamente:

- A criação de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à aprendizagem ao longo da vida, modificando as condições de acesso ao ensino superior para os que nele não ingressaram na idade de referência, atribuindo aos estabelecimentos de ensino superior a responsabilidade pela sua selecção e criando condições para o reconhecimento da experiência profissional;
- A adopção do modelo de organização do ensino superior em três ciclos;
- A transição de um sistema de ensino baseado na ideia da transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências;
- A adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), baseado no trabalho dos estudantes.

Na sequência da alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Governo aprova três diplomas estruturantes do sistema de ensino superior referentes aos cursos de especialização tecnológica, às condições especiais de acesso e aos graus e diplomas.

O presente decreto-lei procede à regulamentação das alterações introduzidas pela Lei de Bases do Sistema Educativo relativas ao novo modelo de organização do ensino superior no que respeita aos ciclos de estudos e encontra-se estruturado em cinco títulos principais referentes:

- Aos graus académicos e diplomas do ensino superior (título II);
- Aos princípios gerais a que se subordina o processo de acreditação (título III);
- Às regras a aplicar para a reorganização dos cursos em funcionamento (título IV);
- Às regras transitórias a adoptar para a criação de novos ciclos de estudos até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação (título V);

Às regras a adoptar para o registo de alterações, designadamente das referentes aos planos de estudos dos cursos (título VI).

No título II, os capítulos II a IV procedem à caracterização mais detalhada de cada um dos três ciclos de estudos no quadro dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Processo de Bolonha. Essa caracterização tem como aspectos mais relevantes:

- A organização do ensino superior em três ciclos, tal como já ficou consagrado pela Lei de Bases do Sistema Educativo;
- A diferenciação de objectivos entre os subsistemas politécnico e universitário, à luz da experiência europeia comparável, num contexto de igual dignidade e exigência mas de vocações diferentes;
- A definição dos objectivos de cada um dos ciclos de estudos na perspectiva das competências a adquirir, adoptando os resultados do trabalho colectivo realizado a nível europeu e concretizado nos descritores de Dublin, tendo presente que a transição de um sistema de ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências pelos próprios alunos é uma questão crítica central em toda a Europa, com particular expressão em Portugal;
- A organização dos cursos com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos.

A análise da experiência europeia mostra que ao 1.º ciclo correspondem, por norma, 180 créditos, isto é, três anos curriculares de trabalho.

Para algumas profissões — poucas — são internacionalmente exigidas formações mais longas, correspondentes a quatro, cinco ou seis anos curriculares de trabalho.

Contam-se neste grupo, desde logo, aquelas que são objecto de normas comunitárias de coordenação das condições mínimas de formação, como as constantes da Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro (*Jornal Oficial*, n.º L 255, de 30 de Setembro de 2005), onde se incluem os médicos, os enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, os médicos dentistas, os médicos veterinários, os enfermeiros especializados em saúde materna e obstetrícia, os farmacêuticos e os arquitectos.

Por outro lado, aquelas cuja duração mais longa resulta de uma prática estável e consolidada na União Europeia, como é o caso de algumas áreas de engenharia de concepção.

Finalmente, aquelas a que, por força de normas legais nacionais actualmente em vigor, deva ser fixada uma duração superior a 180 créditos.

A adopção de formações artificialmente longas, fora deste contexto europeu de referência, não é naturalmente aceitável, não só pelo que representaria em desperdício de recursos, como pelo prejuízo em que se traduziria para os estudantes dos estabelecimentos de ensino superior portugueses. Assim, e sem prejuízo da autonomia das instituições, a fórmula de financiamento terá em consideração as durações europeias de referência.

Regula-se igualmente, tal como previsto na alteração introduzida na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto,

a forma de fixação das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, estabelecendo que, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, o seu valor é fixado de forma idêntica ao estabelecido na lei para a licenciatura, em cumprimento, aliás, do entendimento explicitado pelo Governo aquando da aprovação das alterações à Lei de Bases do Sistema Educativo.

Na definição dos objectivos e condições para a atribuição de cada um dos graus académicos procurou ter-se em consideração as especificidades das diferentes áreas, designadamente da área artística. Esta é, porém, uma área sobre a qual é indispensável realizar uma reflexão aprofundada, que se irá promover de imediato, tendo em vista criar as condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento no quadro do ensino superior, a exemplo da evolução entretanto registada noutros países.

O capítulo v estabelece regras gerais quanto às formações de ensino superior não conferentes de grau.

O capítulo vi consagra a faculdade de associação dos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização conjunta de ciclos de estudos, e estabelece as regras a que está sujeita a atribuição de graus ou diplomas nesse quadro, prevendo expressamente a possibilidade de atribuição de diplomas conjuntos. Estabelece-se, assim, um quadro jurídico para o desenvolvimento de projectos de ensino em rede e para o estabelecimento de parcerias internacionais, geradores de sinergias entre as instituições e optimizadores da utilização dos recursos existentes.

O capítulo vii consagra normas quanto à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, fixar um novo quadro de referência facilitador, longe do ultrapassado sistema de equivalências, creditando nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros e introduzindo a possibilidade de creditação da experiência profissional e a formação pós-secundária.

Finalmente, o capítulo viii introduz um conjunto de disposições inovadoras, entre as quais a obrigação de depósito legal de versões digitais das dissertações e teses de mestrado e doutoramento na Biblioteca Nacional e no Observatório da Ciência e do Ensino Superior, a permissão expressa do uso de línguas estrangeiras no ensino e na elaboração e discussão das dissertações e teses, e a utilização da teleconferência nas reuniões preparatórias dos júris.

No título iii fixam-se os princípios gerais a que fica sujeita a acreditação dos ciclos de estudos, condição indispensável ao seu funcionamento.

Essa acreditação realizar-se-á no quadro do sistema europeu de garantia de qualidade no ensino superior e far-se-á, em regra, através da acreditação dos estabelecimentos de ensino para determinadas áreas de ensino, sendo da responsabilidade de uma agência dotada de autonomia científica e técnica a criar e regular através de diploma próprio.

Deixa-se igualmente claro que, embora a acreditação seja indispensável ao financiamento pelo Estado dos ciclos de estudos no ensino público, ela não é a única condição, pois este está, naturalmente, condicionado ao ordenamento da rede de formação superior no quadro do regime legal em vigor.

O título iv estabelece as regras a aplicar para a reorganização dos cursos em funcionamento.

A adequação das formações ao novo modelo de organização do ensino superior vem sendo concretizada através de um trabalho em profundidade desenvolvido pelas instituições, que deve ser participado por estudantes e professores, e que visa, designadamente:

- A passagem de um ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um ensino baseado no desenvolvimento de competências;
- A orientação da formação ministrada para os objectivos específicos que devem ser assegurados pelos ciclos de estudos do subsistema, universitário ou politécnico, em que se insere;
- Assegurar aos estudantes portugueses condições de formação e de integração profissional similares, em duração e conteúdo, às dos restantes Estados que integram o espaço europeu, através da adopção, em cada área de formação, de um número de créditos e, consequentemente, de uma duração, que não sejam diversos dos de instituições de referência de ensino superior daquele espaço nas mesmas áreas;
- A determinação do trabalho que o estudante deve desenvolver em cada unidade curricular incluindo, designadamente, e onde aplicável, as sessões de ensino de natureza colectiva, as sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, os estágios, os projectos, os trabalhos no terreno, o estudo e a avaliação — e sua expressão em créditos, de acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, incluindo a realização de inquéritos aos estudantes e docentes tendo em vista esse fim;
- A fixação do número total de créditos, e consequente duração do ciclo de estudos, dentro dos valores e de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente decreto-lei.

A entrada em funcionamento da adequação das formações actuais fica sujeita a um procedimento de registo, da responsabilidade da Direcção-Geral do Ensino Superior, que visa, exclusivamente, a correcta verificação da realização dos procedimentos de adequação previstos na lei.

Para apoiar a Direcção-Geral do Ensino Superior neste domínio será criada uma comissão de acompanhamento do processo de reorganização, integrada por representantes da Administração, dos estabelecimentos de ensino superior dos diferentes subsistemas, das associações de estudantes do ensino superior e por outras individualidades, a nomear pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A adequação deve traduzir-se numa apropriada reorganização das formações superiores tendo em vista a concretização dos objectivos do Processo de Bolonha, não podendo, de modo algum, ser encarada como uma mera alteração formal.

Questão central no Processo de Bolonha é o da mudança do paradigma de ensino de um modelo passivo, baseado na aquisição de conhecimentos, para um modelo baseado no desenvolvimento de competências, onde se incluem quer as de natureza genérica — instrumentais, interpessoais e sistémicas — quer as de natureza específica associadas à área de formação, e onde a componente experimental e de projecto desempenham um papel importante.

Identificar as competências, desenvolver as metodologias adequadas à sua concretização, colocar o novo modelo de ensino em prática, são os desafios com que se confrontam as instituições de ensino superior.

Conforme acordado na Conferência Ministerial Europeia sobre o Acordo de Bolonha, realizada em Bergen em 2005, a adopção generalizada deste modelo de ciclos de estudos não deverá ultrapassar o ano de 2010. Neste sentido, o diploma estabelece que a adequação deve ser realizada até ao final do ano lectivo de 2008-2009, para que no ano lectivo de 2009-2010 todos os ciclos de estudos estejam organizados de acordo com o novo modelo.

Os estabelecimentos de ensino superior dispõem, assim, de um período suficiente para procederem à adequação das suas formações a este novo paradigma.

Para aqueles que já desenvolveram todo o trabalho necessário para a adopção do novo modelo de formação, são fixados prazos que permitirão iniciar a sua transição para o novo modelo já no ano lectivo de 2006-2007 ou de 2007-2008.

Em todo este processo prevê-se expressamente o envolvimento activo de estudantes e professores através da participação dos órgãos de gestão onde se encontram representados, designadamente os conselhos científicos e pedagógicos, e de outras formas de consulta.

Outras medidas terão de ser tomadas na sequência desta reorganização do ensino superior, designadamente as que se referem à adequação das carreiras profissionais em diversos domínios, nomeadamente revendo as suas normas de ingresso e acesso. Essas medidas irão ser tomadas de seguida, tendo em vista o horizonte de saída dos primeiros diplomados de acordo com este novo modelo.

No capítulo IV deste título são fixados os princípios gerais da transição curricular, onde se estabelece que, após a reorganização de cada curso, os estabelecimentos de ensino superior deverão assegurar a integração dos alunos num período tão breve quanto possível, para que a coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior, se prevista nas regras de transição, não exceda um ano lectivo, podendo, excepcionalmente, prolongar-se por mais um. Pretende-se assim impedir o funcionamento em paralelo, durante um período longo, de duas organizações e de duas formas de encarar o ensino, com a irracionalidade e desperdício de recursos a isso associadas.

O título V estabelece as regras para a criação de novos ciclos de estudos no período transitório que decorrerá até à entrada em funcionamento da agência de acreditação. Este processo não será objecto de alterações, salvo no que se refere à forma de instruir os pedidos, onde, à semelhança do que acontece no processo de reorganização dos cursos antigos, haverá que proceder à demonstração da satisfação dos novos requisitos fixados pelo diploma, e ao ensino particular e cooperativo, onde, na linha do que vinha sendo solicitado pelas instituições, se inicia desde já um processo de simplificação e de desburocratização no sentido do modelo que será desenvolvido no quadro do processo de acreditação, através da intervenção de comissões de especialistas por área de formação.

O título VI estabelece as regras a adoptar para o registo de alterações, designadamente de alterações de planos de estudos, onde se termina com o sistema anacrónico que exigia a sua aprovação por portaria ministerial, quer no ensino politécnico público quer no ensino

privado, passando a caber aos estabelecimentos de ensino superior, universitários ou politécnicos, públicos ou privados, a aprovação e colocação em funcionamento de todas as alterações de planos de estudos, após comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior para um simples registo, que só pode ser recusado em caso de ilegalidade manifesta.

O anteprojecto de diploma foi objecto de consulta pública, tendo sido recebidos os contributos do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, de associações de estudantes, de estabelecimentos de ensino superior, de organizações sindicais e de associações profissionais, bem como contributos individuais.

Assim:

No desenvolvimento da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Graus académicos e diplomas do ensino superior

### TÍTULO I

#### Objecto, âmbito e conceitos

##### Artigo 1.º

###### Objecto

O presente decreto-lei aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, bem como o disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

1 — O disposto no presente decreto-lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino superior.

2 — A aplicação dos princípios constantes do presente decreto-lei aos estabelecimentos de ensino superior público militar e policial é feita através de diploma próprio.

##### Artigo 3.º

###### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para:
  - i) Obter um determinado grau académico;
  - ii) Concluir um curso não conferente de grau;

- iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- c) «Duração normal de um ciclo de estudos» o número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- d) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- e) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- f) «Condições de ingresso» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.

## TÍTULO II

### Graus académicos e diplomas do ensino superior

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 4.º

###### Graus académicos

1 — No ensino politécnico, são conferidos os graus académicos de licenciado e de mestre.

2 — No ensino universitário, são conferidos os graus académicos de licenciado, mestre e doutor.

#### CAPÍTULO II

##### Licenciatura

###### Artigo 5.º

###### Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
  - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
  - iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
- b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

- c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
- d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
- e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
- f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

###### Artigo 6.º

###### Atribuição do grau de licenciado

1 — As áreas de formação em que cada estabelecimento de ensino superior confere o grau de licenciado são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O grau de licenciado numa determinada área de formação só pode ser conferido pelos estabelecimentos de ensino superior que:

- a) Disponham de um corpo docente próprio, qualificado na área em causa e adequado em número, cuja maioria seja constituída por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional;
- b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis a garantir o nível e a qualidade da formação adquirida.

3 — A verificação da satisfação dos requisitos referidos no número anterior é feita no âmbito do processo de acreditação.

###### Artigo 7.º

###### Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são regulados por diplomas próprios.

###### Artigo 8.º

###### Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino politécnico

1 — No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 créditos e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada actividade profissional, uma formação de até 240 créditos, com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu.

3 — No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma actividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes

uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às actividades concretas do respectivo perfil profissional.

#### Artigo 9.º

##### Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino universitário

1 — No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 — Na fixação do número de créditos deste ciclo de estudos para as diferentes áreas de formação, os estabelecimentos de ensino universitário devem adoptar valores similares aos de instituições de referência de ensino universitário do espaço europeu nas mesmas áreas, tendo em vista assegurar aos estudantes portugueses condições de mobilidade e de formação e de integração profissional semelhantes, em duração e conteúdo, às dos restantes Estados que integram aquele espaço.

#### Artigo 10.º

##### Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura.

#### Artigo 11.º

##### Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

#### Artigo 12.º

##### Classificação final do grau de licenciado

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 14.º

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

#### Artigo 13.º

##### Titulação do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 14.º

##### Normas regulamentares da licenciatura

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos;
- e) Regime de precedências;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

### CAPÍTULO III

#### Mestrado

#### Artigo 15.º

##### Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
  - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

### Artigo 16.º

#### Atribuição do grau de mestre

1 — As especialidades em que cada estabelecimento de ensino superior confere o grau de mestre são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

2 — Só podem conferir o grau de mestre numa determinada especialidade os estabelecimentos de ensino superior que, nas áreas científicas integrantes da formação a ele conducente:

- a) Disponham de um corpo docente próprio qualificado e adequado em número, cuja maioria seja constituída por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional;
- b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis a garantir o nível e a qualidade da formação adquirida;
- c) Desenvolvam actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível.

3 — A verificação da satisfação dos requisitos referidos no número anterior é feita no âmbito do processo de acreditação.

### Artigo 17.º

#### Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2 — As normas regulamentares a que se refere o artigo 26.º fixam as regras específicas para o ingresso neste ciclo de estudos.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

### Artigo 18.º

#### Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 — Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

3 — No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

4 — No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional.

5 — A obtenção do grau de mestre referido nos números anteriores, ou dos créditos correspondentes ao curso de especialização referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do presente decreto-lei, pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.

### Artigo 19.º

#### Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre

1 — No ensino universitário, o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, essa duração:

- a) Seja fixada por normas legais da União Europeia;
- b) Resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

2 — O acesso e ingresso no ciclo de estudos referido no número anterior rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

3 — No ciclo de estudos referido no n.º 1, é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

4 — O grau de licenciado referido no número anterior deve adoptar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

5 — As normas regulamentares a que se refere o artigo 26.º devem prever a possibilidade de ingresso no ciclo de estudos referido no n.º 1 por licenciados em área adequada, bem como a creditação neste ciclo de estudos da formação obtida no curso de licenciatura.

### Artigo 20.º

#### Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — Os valores mínimos a que se refere o n.º 1:

- a) Não se aplicam ao ciclo de estudos integrado a que se refere o artigo anterior;
- b) Podem ser alterados por decisão da agência de acreditação a que se refere o artigo 53.º

### Artigo 21.º

#### Orientação

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio são orientadas por doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

### Artigo 22.º

#### Júri do mestrado

1 — A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio são objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico do estabelecimento de ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

### Artigo 23.º

#### Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que inte-

gram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

### Artigo 24.º

#### Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — As normas regulamentares a que se refere o artigo 26.º fixam a forma de cálculo da classificação final.

### Artigo 25.º

#### Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso do grau de mestre, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

### Artigo 26.º

#### Normas regulamentares do mestrado

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público e quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
- i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
- j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

- m) Processo de atribuição da classificação final;
- n) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- o) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

#### Artigo 27.º

##### Propinas do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público

1 — O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos integrado previsto no artigo 19.º é fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2 — O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3 — O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público nos restantes casos é fixado pelos órgãos a que se refere o artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

### CAPÍTULO IV

#### Doutoramento

##### Artigo 28.º

###### Grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;
- e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 — O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

##### Artigo 29.º

###### Atribuição do grau de doutor

1 — Os ramos do conhecimento e especialidades em que cada universidade confere o grau de doutor são fixados pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

2 — Só podem conferir o grau de doutor numa determinada área as universidades que:

- a) Disponham de um corpo docente próprio, qualificado nessa área, cuja maioria seja constituída por titulares do grau de doutor, e dos demais recursos humanos e materiais que garantam o nível e a qualidade da formação adquirida;
- b) Demonstrem possuir, nessa área, os recursos humanos e organizativos necessários à realização de investigação;
- c) Demonstrem possuir, por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em determinadas instituições científicas, uma experiência acumulada de investigação sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica relevante nessa área.

3 — A verificação da satisfação dos requisitos referidos no número anterior é feita no âmbito do processo de acreditação.

##### Artigo 30.º

###### Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos.

2 — As normas regulamentares a que se refere o artigo 38.º fixam as condições específicas para o ingresso neste ciclo de estudos.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

##### Artigo 31.º

###### Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;

- b) A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam.

#### Artigo 32.º

##### Registo das teses de doutoramento em curso

As teses de doutoramento em curso são objecto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

#### Artigo 33.º

##### Regime especial de apresentação da tese

1 — Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o artigo 31.º e sem a orientação a que se refere a alínea c) do artigo 38.º

2 — Compete ao órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 28.º

#### Artigo 34.º

##### Júri do doutoramento

1 — A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da universidade.

2 — O júri de doutoramento é constituído:

- Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- Por um mínimo de três vogais doutorados;
- Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.

3 — Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

4 — Pode ainda fazer parte do júri especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

5 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 35.º

##### Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

#### Artigo 36.º

##### Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pela universidade que o atribui.

2 — A qualificação é atribuída pelo júri a que se refere o artigo 34.º, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no acto público.

#### Artigo 37.º

##### Titulação do grau de doutor

1 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da universidade.

2 — A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 38.º

##### Normas regulamentares do doutoramento

O órgão legal e estatutariamente competente de cada universidade aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;
- Existência de curso de doutoramento e, quando exista, a respectiva estrutura curricular, plano de estudos e créditos, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e suas normas regulamentares;
- Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- Processo de registo do tema da tese;
- Condições de preparação da tese;
- Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
- Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
- Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- Regras sobre as provas de defesa da tese;
- Processo de atribuição da qualificação final;
- Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## CAPÍTULO V

### Diplomas de ensino superior

#### Artigo 39.º

##### Diplomas que podem ser conferidos

1 — Os estabelecimentos de ensino superior podem atribuir diplomas, designadamente:

- Pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos;

- b) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
- c) Pela conclusão de um curso de doutoramento;
- d) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.

2 — Nos diplomas a que se refere o número anterior deve ser adoptada uma denominação que não se confunda com a da obtenção final do grau académico correspondente, quando exista.

#### Artigo 40.º

##### Titulação dos diplomas

1 — Os diplomas a que se refere o artigo anterior são titulados por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2 — A emissão do documento a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — Os regulamentos dos cursos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior fixam os prazos de emissão dos diplomas e dos respectivos suplementos ao diploma.

### CAPÍTULO VI

#### Atribuição de graus e diplomas em associação

#### Artigo 41.º

##### Objecto da associação

1 — Os estabelecimentos de ensino superior podem associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização dos ciclos de estudos conducentes aos graus e diplomas a que se referem os capítulos anteriores.

2 — Tendo em vista o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, não é permitida a adopção do regime de franquia.

#### Artigo 42.º

##### Atribuição do grau ou diploma

Quando os estabelecimentos de ensino associados sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma na área em causa nos termos do presente decreto-lei, o grau ou diploma pode ser atribuído:

- a) Apenas por um dos estabelecimentos;
- b) Por cada um dos estabelecimentos, separadamente;
- c) Por todos os estabelecimentos em conjunto.

#### Artigo 43.º

##### Titulação do grau ou diploma

1 — No caso da alínea b) do artigo anterior, o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada um dos estabelecimentos.

2 — No caso da alínea c) do artigo anterior, o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todos os estabelecimentos.

3 — A emissão dos documentos a que se referem os números anteriores é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, pelo estabelecimento de ensino superior português.

### CAPÍTULO VII

#### Mobilidade

#### Artigo 44.º

##### Garantia de mobilidade

A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

#### Artigo 45.º

##### Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior:

- a) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;
- c) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

2 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.

### CAPÍTULO VIII

#### Outras disposições

#### Artigo 46.º

##### Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1 — Aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.

2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior:

- a) São objecto de certificação;
- b) São objecto de menção no suplemento ao diploma;
- c) São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa.

## Artigo 47.º

**Professores recrutados através de concursos de provas públicas no âmbito do ensino politécnico**

Para efeitos do presente decreto-lei consideram-se, entre outros, como «especialistas de reconhecida experiência e competência profissional», os professores-adjuntos e os professores-coordenadores da carreira do ensino superior politécnico recrutados através de concurso de provas públicas nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março.

## Artigo 48.º

**Regras aplicáveis ao funcionamento dos júris**

1 — O funcionamento dos júris a que se referem os artigos 22.º e 34.º regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente decreto-lei.

2 — As reuniões dos júris a que se referem os artigos 22.º e 34.º anteriores aos actos públicos a que se referem os artigos 23.º e 35.º podem ser realizadas por teleconferência.

## Artigo 49.º

**Cartas e diplomas**

1 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos títulos a que se referem os artigos 13.º, 25.º, 37.º, 40.º e 43.º são aprovados por portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues.

## Artigo 50.º

**Depósito legal**

1 — As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento estão sujeitas:

- a) A depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
- b) A depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 — Os depósitos referidos no número anterior são da responsabilidade do estabelecimento de ensino superior que tiver conferido o grau.

## Artigo 51.º

**Línguas estrangeiras**

Os estabelecimentos de ensino superior podem prever a utilização de línguas estrangeiras:

- a) Na ministração do ensino em qualquer dos ciclos de estudos a que se refere o presente decreto-lei;
- b) Na escrita das dissertações de mestrado, dos trabalhos de projecto e relatórios de estágio de mestrado e das teses de doutoramento, e nos respectivos actos públicos de defesa.

## TÍTULO III

**Acreditação e entrada em funcionamento dos ciclos de estudos**

## Artigo 52.º

**Acreditação**

1 — A acreditação de um ciclo de estudos consiste na verificação do preenchimento dos requisitos exigidos para a sua criação e funcionamento.

2 — A acreditação abrange todos os estabelecimentos de ensino superior e todos os ciclos de estudos.

## Artigo 53.º

**Agência de acreditação**

1 — A acreditação realiza-se no quadro do sistema europeu de garantia de qualidade no ensino superior, compete a uma agência de acreditação a criar e regular através de diploma próprio, e concretiza-se nos termos por ele fixados.

2 — A agência de acreditação é uma entidade dotada de autonomia científica e técnica.

3 — A agência de acreditação articula-se com os estabelecimentos de ensino superior, as associações profissionais e outras entidades relevantes.

4 — A acreditação realiza-se no respeito pela autonomia científica e pedagógica dos estabelecimentos de ensino superior, nos termos definidos pelo diploma referido no n.º 1.

## Artigo 54.º

**Entrada em funcionamento de um ciclo de estudos**

1 — A entrada em funcionamento num estabelecimento de ensino superior de um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, mestre ou doutor carece de acreditação prévia, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — A acreditação de um ciclo de estudos implica o reconhecimento do grau ou dos graus conferidos.

## Artigo 55.º

**Modalidades de acreditação**

1 — A acreditação prévia de um ciclo de estudos num estabelecimento de ensino superior é, em regra, conferida através da acreditação do estabelecimento de ensino superior para esse fim.

2 — A acreditação de um estabelecimento de ensino superior para os fins a que se refere o número anterior é conferida por um determinado período de tempo, para uma ou mais áreas de formação e para os ciclos de estudos conducentes a um ou mais graus académicos.

## Artigo 56.º

**Financiamento**

1 — A acreditação de um ciclo de estudos de um estabelecimento de ensino superior não implica necessariamente o seu financiamento público.

2 — O financiamento público de um ciclo de estudos de um estabelecimento de ensino superior é decidido no quadro legalmente em vigor tendo em consideração o ordenamento da rede de formação superior.

## Artigo 57.º

**Requisitos para a acreditação**

1 — São requisitos gerais para a acreditação de um ciclo de estudos:

- a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados para esse ciclo de estudos;
- b) Um corpo docente próprio, qualificado na área em causa, e adequado em número;
- c) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — São requisitos especiais para a acreditação de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa determinada especialidade:

- a) Que o corpo docente que assegura o seu funcionamento seja constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes dessa especialidade;
- b) Que o estabelecimento de ensino desenvolva actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes dessa especialidade.

3 — São requisitos especiais para a acreditação de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor num determinado ramo do conhecimento ou especialidade:

- a) A existência de recursos humanos e organizativos próprios necessários à realização de investigação nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade;
- b) Que o corpo docente que assegura o seu funcionamento seja constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade;
- c) Que a universidade possua, por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em determinadas instituições científicas, uma experiência acumulada de investigação sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica relevantes nas áreas científicas integrantes desse ramo do conhecimento ou especialidade.

## Artigo 58.º

**Intransmissibilidade**

A acreditação é intransmissível.

## Artigo 59.º

**Validade**

A acreditação é conferida por um prazo determinado, a fixar, findo o qual o ciclo de estudos é objecto de reapreciação.

## Artigo 60.º

**Cancelamento da acreditação**

1 — O incumprimento dos requisitos legais ou das disposições estatutárias e a não observância dos critérios científicos e pedagógicos que justificaram a acreditação determinam o seu cancelamento, após audiência prévia da instituição em causa.

2 — Na situação prevista no número anterior são definidos os prazos de cessação do funcionamento do ciclo de estudos e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos.

## TÍTULO IV

**Adequação dos ciclos de estudos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## Artigo 61.º

**Adequação**

1 — Os estabelecimentos de ensino superior devem promover a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir ao regime jurídico fixado pelo presente decreto-lei.

2 — O processo de adequação visa a reorganização de cada ciclo de estudos em funcionamento e concretiza-se através:

- a) Da passagem de um ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um ensino baseado no desenvolvimento de competências;
- b) Da orientação da formação ministrada para os objectivos específicos que devem ser assegurados pelos ciclos de estudos do subsistema, universitário ou politécnico, em que se insere;
- c) Da determinação do trabalho que o estudante deve desenvolver em cada unidade curricular — incluindo, designadamente, quando aplicáveis, as sessões de ensino de natureza colectiva, as sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, os estágios, os projectos, os trabalhos no terreno, o estudo e a avaliação — e sua expressão em créditos de acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS: European Credit Transfer and Accumulation System);
- d) Da fixação do número total de créditos, e consequente duração do ciclo de estudos, dentro dos valores e de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente decreto-lei.

3 — A adequação deve ser realizada até ao final do ano lectivo de 2008-2009, inclusive, e nela participam, obrigatoriamente, docentes e alunos, designadamente através dos órgãos científico e pedagógico do estabelecimento de ensino e ou da unidade orgânica, conforme for o caso.

4 — No ano lectivo de 2009-2010, todos os ciclos de estudos devem estar organizados de acordo com o regime jurídico fixado pelo presente decreto-lei.

## CAPÍTULO II

## Registo

## Artigo 62.º

## Registo da adequação dos ciclos de estudos

1 — A entrada em funcionamento da adequação a que se refere o artigo anterior está sujeita a registo.

2 — O registo é efectuado pelo director-geral do Ensino Superior.

## Artigo 63.º

## Instrução dos processos de registo da adequação

1 — O pedido de registo da adequação de um ciclo de estudos é dirigido ao director-geral do Ensino Superior, que zela pelo cumprimento das normas legais aplicáveis.

2 — O processo de registo é instruído com um relatório subscrito pelos órgãos científico e pedagógico do estabelecimento de ensino e ou da unidade orgânica, conforme for o caso, contendo, designadamente:

- a) A indicação dos ciclos de estudos em funcionamento que são objecto da adequação;
- b) Os objectivos visados pelo ciclo de estudos;
- c) A fundamentação do número de créditos que, com base no trabalho estimado dos alunos, é atribuído a cada unidade curricular, incluindo os inquéritos realizados aos estudantes e docentes tendo em vista esse fim;
- d) A fundamentação do número total de créditos e da consequente duração do ciclo de estudos, tendo em consideração o disposto, conforme for o caso, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, no artigo 9.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 19.º;
- e) A demonstração da adequação da organização do ciclo de estudos e metodologias de ensino:
  - i) À aquisição das competências a que se referem, conforme for o caso, os artigos 5.º, 15.º e 28.º;
  - ii) Aos objectivos fixados, conforme for o caso, pelo n.º 3 do artigo 8.º e pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º;
- f) Uma análise comparativa entre a organização fixada para o ciclo de estudos e a de cursos de referência com objectivos similares ministrados no espaço europeu;
- g) A forma como os resultados da avaliação externa foram incorporados na organização do ciclo de estudos.

3 — Quando a duração do ciclo de estudos se fundamenta em normas jurídicas específicas, práticas consolidadas ou requisitos profissionais excepcionais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 19.º, cabe ao estabelecimento de ensino superior juntar os documentos aptos a alicerçar essa fundamentação.

4 — O processo de registo é igualmente instruído com a estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

5 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do director-geral do Ensino

Superior, ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, aprova, por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, as regras técnicas, os prazos e um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo de adequação.

6 — São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem formalmente instruídos nos termos fixados pelos números anteriores.

## Artigo 64.º

## Notificação e publicação do despacho de registo da adequação

1 — A decisão sobre os pedidos de registo de adequação deve ser proferida no prazo de 45 dias úteis após a sua recepção.

2 — O pedido de registo é recusado em caso de violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Quando o pedido de registo tenha sido indeferido ou não tenha sido objecto de decisão no prazo a que se refere o n.º 1, os interessados podem interpor, nos termos gerais de direito, os respectivos meios de impugnação graciosa ou contenciosa.

4 — A tramitação do processo do registo está sujeita às regras do Código do Procedimento Administrativo.

5 — O director-geral do Ensino Superior envia para publicação na 2.ª série do *Diário da República* o despacho de registo, dando conhecimento do mesmo aos interessados.

## CAPÍTULO III

## Acompanhamento

## Artigo 65.º

## Criação e competências

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será criada e regulada uma comissão de acompanhamento do processo de adequação, com as seguintes competências:

- a) Acompanhar a execução do processo de adequação dos cursos;
- b) Elaborar um relatório anual sobre o processo;
- c) Emitir parecer sobre questões genéricas ou específicas relacionadas com o processo de adequação.

## CAPÍTULO IV

## Transição

## Artigo 66.º

## Transição curricular

1 — As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização decorrente do processo de adequação são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, após audição de docentes e alunos através dos órgãos científico e pedagógico do estabelecimento de ensino e ou da unidade orgânica, conforme for o caso.

2 — As regras de transição devem assegurar:

- a) O respeito pelas legítimas expectativas dos alunos;

- b) Os necessários regimes de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização;
- c) Que da sua aplicação não resulte um aumento da carga lectiva prevista na anterior organização.

3 — A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior, se prevista nas regras de transição, não deve exceder um ano lectivo, podendo, excepcional e justificadamente, prolongar-se por mais um.

## TÍTULO V

### Novos ciclos de estudos

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 67.º

###### Regimes aplicáveis

Até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados ou doutoramentos fica sujeita:

- a) Nos estabelecimentos de ensino público, ao regime em vigor à data da publicação do presente decreto-lei;
- b) Nos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, ao regime fixado pelo Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, conjugado com o disposto nos artigos 69.º a 74.º do presente decreto-lei.

###### Artigo 68.º

###### Instrução do processo

1 — Os processos referentes à entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados ou doutoramentos são enviados à Direcção-Geral do Ensino Superior, instruídos com:

- a) Relatório, subscrito pelo órgão científico legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino:
  - i) Descrevendo e fundamentando os objectivos do ciclo de estudos, a sua organização e a adequação dos recursos humanos e materiais às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino;
  - ii) Enquadrando o ciclo de estudos na rede de formação nacional da respectiva área e explicitando as razões para a sua criação, quando se trate de estabelecimentos de ensino públicos;
- b) A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

- c) A fundamentação do número de créditos que, com base no trabalho estimado dos alunos, é atribuído a cada unidade curricular, incluindo os inquéritos realizados aos estudantes e docentes tendo em vista esse fim;
- d) A fundamentação do número total de créditos e da consequente duração do ciclo de estudos tendo em consideração o disposto, conforme for o caso, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, no artigo 9.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 19.º;
- e) A demonstração da adequação da organização do ciclo de estudos e metodologias de ensino:
  - i) À aquisição das competências a que se referem, conforme for o caso, os artigos 5.º, 15.º e 28.º;
  - ii) Aos objectivos fixados, conforme for o caso, pelo n.º 3 do artigo 8.º e pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º;
- f) Uma análise comparativa entre a organização fixada para o ciclo de estudos e a de cursos de referência com objectivos similares ministrados no espaço europeu.

2 — Quando a duração do ciclo de estudos se fundamente em normas jurídicas específicas, práticas consolidadas ou requisitos profissionais excepcionais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 19.º, cabe ao estabelecimento de ensino superior juntar os documentos aptos a alicerçar essa fundamentação.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do director-geral do Ensino Superior, ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, aprova, por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, as regras técnicas, os prazos e um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de autorização de funcionamento.

4 — São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem formalmente instruídos nos termos fixados pelos números anteriores.

#### CAPÍTULO II

##### Regime transitório de autorização de funcionamento de novos ciclos de estudos no ensino particular e cooperativo.

###### Artigo 69.º

###### Autorização de funcionamento de novos ciclos de estudos

1 — Compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do director-geral do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de novos ciclos de estudos nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo nos termos descritos no presente capítulo.

2 — A competência a que se refere o artigo anterior pode ser delegada no director-geral do Ensino Superior.

## Artigo 70.º

**Comissões de especialistas**

1 — São constituídas comissões de especialistas para a emissão de parecer sobre a satisfação dos requisitos para a autorização de funcionamento dos ciclos de estudos.

2 — As comissões são constituídas por área de formação e integradas por professores do ensino superior, ou investigadores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nacionais ou estrangeiros, em número não inferior a três.

3 — As comissões são nomeadas por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do director-geral do Ensino Superior, ouvida a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.

4 — Os membros das comissões são independentes no exercício da sua actividade.

## Artigo 71.º

**Processo de apreciação dos pedidos de autorização de funcionamento**

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior procede à instrução dos pedidos de autorização de funcionamento, verificando a satisfação dos requisitos a que se refere o artigo 57.º

2 — A tramitação do processo do registo está sujeita às regras do Código do Procedimento Administrativo.

3 — No âmbito da verificação da satisfação dos requisitos, a Direcção-Geral do Ensino Superior ouve as comissões de especialistas a que se refere o artigo anterior.

## Artigo 72.º

**Decisão sobre os pedidos de autorização de funcionamento**

1 — A decisão sobre os pedidos de autorização de funcionamento é proferida no prazo máximo de 90 dias úteis após a sua recepção.

2 — O funcionamento de um ciclo de estudos que vise a atribuição de um grau académico sem a prévia autorização de funcionamento determina o indeferimento do pedido.

3 — O ensino ministrado nos termos do número anterior não é passível de reconhecimento ou equivalência.

## Artigo 73.º

**Publicação**

O despacho de deferimento da autorização de funcionamento é notificado por escrito à entidade requerente e mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República* pelo director-geral do Ensino Superior.

## Artigo 74.º

**Cancelamento da autorização de funcionamento**

1 — O incumprimento dos requisitos legais ou das disposições estatutárias e a não observância dos critérios científicos e pedagógicos que justificaram a autorização de funcionamento, bem como a modificação do projecto educativo do ciclo de estudos, designadamente através de alterações não fundamentadas realizadas nos termos do capítulo seguinte, determinam o seu cancelamento.

2 — A decisão de cancelamento da autorização de funcionamento compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do director-

-geral do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas respectiva e precedida da audiência prévia dos interessados, e é publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Na situação prevista no número anterior são definidos os prazos de cessação do funcionamento do ciclo de estudos e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos.

## TÍTULO VI

**Alterações**

## Artigo 75.º

**Regime aplicável às alterações**

A alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos fica sujeita ao regime fixado pelo presente título.

## Artigo 76.º

**Regime aplicável às alterações**

A aprovação das alterações a que se refere o artigo anterior cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.

## Artigo 77.º

**Registo das alterações**

1 — As alterações estão sujeitas a registo.

2 — O registo das alterações é da competência do director-geral do Ensino Superior.

## Artigo 78.º

**Instrução dos processos de alteração**

1 — O pedido de registo de alteração num ciclo de estudos é dirigido ao director-geral do Ensino Superior e instruído com os elementos necessários à caracterização e fundamento da alteração.

2 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do director-geral do Ensino Superior, ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, aprova, por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, as regras técnicas, os prazos e um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo das alterações.

3 — São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem formalmente instruídos nos termos fixados pelos números anteriores.

## Artigo 79.º

**Decisão sobre os processos de alteração**

1 — A decisão sobre os processos de alteração deve ser proferida no prazo de 30 dias úteis sobre a recepção do pedido.

2 — O registo da alteração só pode ser recusado quando exista violação das normas legais aplicáveis.

3 — A tramitação do processo do registo está sujeita às regras do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Ultrapassado o prazo referido no n.º 1, o pedido de registo considera-se deferido tacitamente.

#### Artigo 80.º

##### Notificação e publicação do despacho de alteração

1 — O despacho de deferimento do registo é notificado por escrito à entidade requerente.

2 — Recebida a notificação do deferimento, ou tendo ocorrido deferimento tácito nos termos do n.º 4 do artigo anterior, a entidade requerente procede à publicação da alteração na 2.ª série do *Diário da República*, que não lhe pode ser recusada ou adiada.

3 — O início de funcionamento de alterações sem o seu prévio registo determina o indeferimento do pedido.

4 — O ensino ministrado nos termos do número anterior não é passível de reconhecimento ou equivalência.

### TÍTULO VII

#### Normas finais e transitórias

#### Artigo 81.º

##### Mestrados e doutoramentos em curso

Aos estudantes que tenham solicitado admissão ao mestrado ou ao doutoramento aplica-se o regime jurídico vigente à data em que foram apresentados os respectivos pedidos.

#### Artigo 82.º

##### Prazos especiais

1 — Os estabelecimentos de ensino que, excepcionalmente, pretendam efectuar pedidos de registo de adequação, de autorização de funcionamento de novas formações e de registo de alterações para a entrada em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007 devem remetê-los à Direcção-Geral do Ensino Superior até ao dia 31 de Março de 2006.

2 — Os pedidos de registo de adequação, de autorização de funcionamento de novas formações e de registo de alterações para a entrada em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008 devem ser remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior até ao dia 15 de Novembro de 2006.

#### Artigo 83.º

##### Acreditação dos ciclos de estudos em funcionamento

1 — Os ciclos de estudos em funcionamento quando do início da actividade da agência de acreditação são objecto do procedimento de acreditação.

2 — O procedimento a que se refere o número anterior é realizado até ao final do ano lectivo de 2009-2010.

#### Artigo 84.º

##### Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente decreto-lei são revogados:

- a) Os artigos 25.º a 29.º e 36.º a 39.º do Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro;
- b) O Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, com excepção do n.º 4 do artigo 4.º e dos artigos 30.º e 31.º;
- c) Os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 39.º, o n.º 5 do artigo 53.º, o n.º 1 do artigo 57.º e os artigos 58.º a 60.º, 64.º e 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março.

2 — Com a entrada em vigor da portaria referida no n.º 1 do artigo 49.º são revogados:

- a) O Decreto n.º 119/81, de 26 de Setembro;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro.

#### Artigo 85.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Promulgado em 20 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 21 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**DECISÃO 2006/1720/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO****de 15 de Novembro de 2006****que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 149.º e o n.º 4 do artigo 150.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões <sup>(2)</sup>,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado <sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 1999/382/CE do Conselho <sup>(4)</sup> estabeleceu a segunda fase do programa comunitário de acção em matéria de formação profissional «Leonardo da Vinci».
- (2) A Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup> estabeleceu a segunda fase do programa de acção comunitário «Sócrates» em matéria de educação.
- (3) A Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(6)</sup> estabeleceu um programa plurianual para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (Programa eLearning).
- (4) A Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(7)</sup> instituiu um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da educação e da formação e o apoio a actividades pontuais neste domínio.
- (5) A Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(8)</sup> estabeleceu um quadro único para a transparência das qualificações e competências (Europass).
- (6) A Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(9)</sup> criou um programa que visa o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (Erasmus Mundus) (de 2004 a 2008).
- (7) A Declaração de Bolonha, assinada pelos Ministros da Educação de 29 países europeus em 19 de Junho de 1999, estabeleceu um processo intergovernamental com o objectivo de criar um «espaço europeu do ensino superior» até 2010, para o que é necessário apoio a nível comunitário.
- (8) O Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 estabeleceu um objectivo estratégico para a União Europeia, a saber, tornar-se na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social, e convidou o Conselho (Educação) a proceder a uma reflexão geral sobre os objectivos futuros concretos dos sistemas educativos, centrada nas preocupações e prioridades comuns mas respeitando simultaneamente a diversidade nacional.
- (9) Uma sociedade do conhecimento avançada é a chave do aumento das taxas de crescimento e de emprego. A educação e a formação são prioridades essenciais para a União Europeia com vista à consecução dos objectivos de Lisboa.
- (10) Em 12 de Fevereiro de 2001, o Conselho aprovou um relatório sobre os objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação. Posteriormente, em 14 de Junho de 2002, aprovou um programa de trabalho pormenorizado sobre o seguimento desses objectivos, para o qual é necessário apoio a nível comunitário.
- (11) O Conselho Europeu de Göteborg de 15 e 16 de Junho de 2001 aprovou uma estratégia para o desenvolvimento sustentável e acrescentou uma dimensão ambiental ao processo de Lisboa relativo ao emprego, à reforma económica e à coesão social.
- (12) O Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002 estabeleceu o objectivo de tornar os sistemas de educação e formação europeus numa referência mundial de qualidade até 2010 e apelou à prossecução da acção com vista a melhorar o domínio das competências de base, nomeadamente através do ensino de pelo menos duas línguas estrangeiras desde uma idade muito precoce.

<sup>(1)</sup> JO C 221 de 8.9.2005, p. 134.

<sup>(2)</sup> JO C 164 de 5.7.2005, p. 59.

<sup>(3)</sup> Parecer do Parlamento Europeu emitido em 25 de Outubro de 2005 (ainda não publicado no Jornal Oficial), posição comum do Conselho emitida em 24 de Julho de 2006 (JO C 251 E de 17.10.2006, p. 37), posição do Parlamento Europeu emitida em 25 de Outubro de 2006 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

<sup>(4)</sup> JO L 146 de 11.6.1999, p. 33. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

<sup>(5)</sup> JO L 28 de 3.2.2000, p. 1. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004.

<sup>(6)</sup> JO L 345 de 31.12.2003, p. 9.

<sup>(7)</sup> JO L 138 de 30.4.2004, p. 31.

<sup>(8)</sup> JO L 390 de 31.12.2004, p. 6.

<sup>(9)</sup> JO L 345 de 31.12.2003, p. 1.

- (13) A Comunicação da Comissão e a Resolução do Conselho de 27 de Junho de 2002 <sup>(1)</sup> sobre a aprendizagem ao longo da vida afirmam que a aprendizagem ao longo da vida deve ser potenciada através de acções e políticas desenvolvidas no quadro dos programas comunitários neste domínio.
- (14) A Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002 <sup>(2)</sup> estabeleceu um processo de cooperação europeia reforçada nesta matéria, para o qual é necessário apoio a nível comunitário. A Declaração de Copenhaga, aprovada pelos Ministros da Educação de 31 países europeus em 30 de Novembro de 2002, associou os parceiros sociais e os países candidatos a este processo.
- (15) A Comunicação da Comissão sobre o plano de acção para as competências e a mobilidade observa que continua a ser necessário desenvolver acções a nível europeu para melhorar o reconhecimento das qualificações em matéria de educação e formação profissional.
- (16) A Comunicação da Comissão relativa a um plano de acção destinado a promover a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística indica acções a realizar a nível europeu no período de 2004 a 2006 e prevê medidas de acompanhamento.
- (17) A promoção do ensino e da aprendizagem de línguas e a diversidade linguística deverão constituir uma prioridade da acção comunitária no domínio da educação e da formação profissional. O ensino e a aprendizagem de línguas assumem especial relevância entre Estados-Membros vizinhos.
- (18) Os relatórios de avaliação intercalar dos actuais programas Sócrates e Leonardo da Vinci e a consulta pública sobre a acção futura da Comunidade no domínio da educação e da formação mostraram que o prosseguimento das actividades de cooperação e mobilidade nestes domínios a nível europeu constitui uma necessidade importante e, em certos aspectos, crescente. Os relatórios puseram também em destaque a importância de assegurar uma melhor ligação dos programas comunitários à evolução das políticas de educação e formação, formularam o desejo de que a acção comunitária fosse estruturada de modo a responder melhor ao paradigma da aprendizagem ao longo da vida e apelaram a uma abordagem mais simples, mais convivial e mais flexível com vista à execução desta acção.
- (19) Com base no princípio de boa gestão financeira, a execução do programa pode ser simplificada recorrendo a um financiamento por montantes fixos, quer no tocante ao apoio concedido aos participantes nos programas, quer no tocante ao apoio comunitário para as estruturas criadas a nível nacional para a gestão do programa.
- (20) A integração do apoio comunitário à cooperação e à mobilidade transnacionais no domínio da educação e da formação num programa único traria vantagens significativas, uma vez que permitiria obter maiores sinergias entre os diversos domínios de acção, reforçaria a capacidade de apoiar o desenvolvimento da aprendizagem ao longo da vida e proporcionaria modos de gestão mais coerentes, racionais e eficientes. Um programa único favoreceria ainda uma melhor cooperação entre os vários níveis de educação e formação profissional.
- (21) Deverá, por conseguinte, ser criado um Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, a fim de contribuir, através da aprendizagem ao longo da vida, para o desenvolvimento da União Europeia enquanto sociedade de conhecimento avançada, caracterizada por um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e uma maior coesão social.
- (22) Tendo em conta as especificidades dos sectores escolar, do ensino superior, da formação profissional e da educação de adultos, e a consequente necessidade de a acção comunitária se basear em objectivos, formas de acção e estruturas organizativas adaptadas a estes domínios, convém manter, no quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, programas específicos para cada um destes quatro sectores e maximizar a coerência e os elementos comuns entre esses programas.
- (23) Na sua Comunicação intitulada «Construir o nosso futuro em comum: desafios políticos e recursos orçamentais da União alargada — 2007-2013», a Comissão estabeleceu uma série de objectivos quantificados a cumprir pela nova geração de programas comunitários de educação e formação, que pressupõem um aumento significativo das acções de mobilidade e parceria.
- (24) Tendo em conta não só os efeitos benéficos comprovados da mobilidade transnacional para as pessoas e para os sistemas de educação e formação, como também o grande volume da procura de mobilidade não satisfeita em todos os sectores e a importância de que se reveste esta actividade no contexto do objectivo de Lisboa, torna-se necessário aumentar substancialmente o volume do apoio à mobilidade transnacional nos quatro subprogramas sectoriais.
- (25) A fim de cobrir de forma mais adequada os custos adicionais efectivos suportados pelos estudantes no estrangeiro, o montante da bolsa padrão para a mobilidade dos estudantes deve ser mantido, ao longo do período de vigência do programa, num nível médio de 200 EUR em termos reais por mês.
- (26) Deverão ser adoptadas disposições suplementares para ter em conta as necessidades individuais de mobilidade dos alunos do ensino secundário e dos estudantes em idade adulta, que até ao momento não se encontram abrangidos por programas comunitários, mediante a introdução de um novo tipo de acção de mobilidade no âmbito dos programas Comenius e Grundtvig. Convirá ainda aproveitar cabalmente as possibilidades oferecidas pela mobilidade dos professores a fim de desenvolver uma cooperação duradoura entre estabelecimentos de ensino situados em regiões vizinhas.

<sup>(1)</sup> JO C 163 de 9.7.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 13 de 18.1.2003, p. 2.

- (27) As pequenas e médias empresas desempenham um papel de relevo na economia europeia. Até ao momento, porém, a participação dessas empresas no programa Leonardo da Vinci foi diminuta. Deverão, pois, ser tomadas medidas para melhorar o atractivo das iniciativas comunitárias para as referidas empresas, nomeadamente através da garantia de que haverá mais oportunidades para os formandos no plano da mobilidade. Deverão ser previstas disposições adequadas, análogas às que existem no âmbito do programa Erasmus, com vista ao reconhecimento dos resultados deste tipo de mobilidade.
- (28) Tendo em conta os desafios educativos específicos com que se encontram confrontados os filhos dos trabalhadores que exercem profissões itinerantes e dos trabalhadores móveis na Europa, deverão ser inteiramente aproveitadas as oportunidades existentes no âmbito do programa Comenius de apoio às actividades transnacionais orientadas para as suas necessidades.
- (29) O aumento da mobilidade à escala europeia deverá ser indissociável de uma constante melhoria da qualidade.
- (30) A fim de dar resposta à crescente necessidade de apoiar a realização de actividades a nível europeu para atingir estes objectivos políticos, e no intuito de estabelecer um instrumento de apoio a actividades trans-sectoriais nos domínios das línguas e das TIC e de reforçar a divulgação e exploração dos resultados do programa, é oportuno complementar os quatro subprogramas sectoriais com um programa transversal.
- (31) Para atender à crescente necessidade de informação e de diálogo sobre o processo de integração europeia e a sua evolução, é importante estimular a excelência no âmbito do ensino, da investigação e da reflexão neste domínio através do apoio a estabelecimentos de ensino superior especializados no estudo do processo de integração europeia, a associações europeias da área da educação e formação e à Acção Jean Monnet.
- (32) É necessário assegurar a flexibilidade suficiente na formulação da presente decisão para que as acções do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida possam ser ajustadas de modo a reflectirem a evolução das necessidades ao longo do período de 2007 a 2013, evitando as disposições excessivamente pormenorizadas das anteriores fases dos programas Sócrates e Leonardo da Vinci.
- (33) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Tratado, a Comunidade deverá ter por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres em todas as suas actividades.
- (34) Nos termos do artigo 151.º do Tratado, a Comunidade deverá ter em conta os aspectos culturais na sua acção ao abrigo de outras disposições do Tratado, nomeadamente a fim de respeitar e promover a diversidade das suas culturas. Deverá ser dada especial atenção às sinergias entre a cultura, a educação e a formação. O diálogo intercultural deverá também ser incentivado.
- (35) É necessário promover uma cidadania activa bem como o respeito dos direitos humanos e da democracia, e intensificar a luta contra todas as formas de exclusão, incluindo o racismo e a xenofobia.
- (36) Na implementação de todas as partes do programa, é necessário alargar o acesso às pessoas oriundas de grupos desfavorecidos e atender de modo activo às necessidades especiais no domínio da aprendizagem das pessoas com deficiência, nomeadamente através do aumento do montante das bolsas para reflectir os custos adicionais dos participantes com deficiência e da prestação de apoio à aprendizagem e utilização da linguagem gestual e do Braille.
- (37) Importa registar os resultados obtidos por ocasião do Ano Europeu da Educação pelo Desporto (2004) e os potenciais benefícios em termos de educação resultantes da cooperação entre instituições de ensino e organizações desportivas, evidenciados durante esse ano.
- (38) Os países candidatos à adesão à União Europeia e os países da EFTA que fazem parte do EEE podem participar nos programas comunitários em conformidade com acordos a celebrar entre a Comunidade e esses países.
- (39) O Conselho Europeu de Salónica de 19 e 20 de Junho de 2003 aprovou as Conclusões do Conselho de 16 de Junho de 2003 sobre os Balcãs Ocidentais, incluindo o respectivo Anexo «Agenda de Salónica para os Balcãs Ocidentais: em direcção a uma Integração Europeia», nos termos do qual os programas comunitários devem estar abertos aos países do Processo de Estabilização e de Associação, com base em acordos-quadro a celebrar entre a Comunidade e esses países.
- (40) A Comunidade e a Confederação Suíça declararam a sua intenção de iniciar negociações tendo em vista a celebração de acordos em domínios de interesse comum, como os programas comunitários relativos à educação, à formação e à juventude.
- (41) O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida deverá ser objecto de um acompanhamento e de uma avaliação regulares, em regime de cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros, por forma a permitir reajustamentos, nomeadamente no que respeita às prioridades para a execução das medidas. A avaliação deverá incluir uma avaliação externa conduzida por organismos independentes e imparciais.
- (42) Na sua Resolução de 28 de Fevereiro de 2002 sobre a execução do programa Sócrates <sup>(1)</sup>, o Parlamento Europeu chamou a atenção para os procedimentos administrativos excessivamente pesados para os candidatos a bolsas ao abrigo da segunda fase do programa.

<sup>(1)</sup> JO C 293 E de 28.11.2002, p. 103.

- (43) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup> e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho <sup>(2)</sup>, os quais protegem os interesses financeiros da Comunidade, devem ser aplicados tendo em conta os princípios da simplicidade e da coerência na escolha dos instrumentos orçamentais, a limitação do número de casos em que a Comissão mantém a responsabilidade directa pela sua execução e gestão, e a necessária proporcionalidade entre o montante dos recursos e a carga administrativa ligada à sua utilização.
- (44) Para a correcta aplicação do programa, é essencial uma simplificação administrativa drástica. É conveniente que o esforço administrativo e contabilístico seja proporcionado em relação à natureza da subvenção.
- (45) Importa igualmente tomar medidas adequadas para prevenir irregularidades e fraudes e efectuar as diligências necessárias para recuperar os fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorrectamente.
- (46) É conveniente assegurar um encerramento adequado do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, em especial para garantir a continuidade dos mecanismos plurianuais aplicáveis à sua gestão, tais como o financiamento de assistência técnica e administrativa. A partir de 1 de Janeiro de 2014, a assistência técnica e administrativa deverá garantir, se necessário, a gestão de acções ainda não concluídas até ao final de 2013, incluindo acções de acompanhamento e de auditoria.
- (47) Uma vez que o objectivo da presente decisão, nomeadamente a contribuição da cooperação europeia para a qualidade da educação e da formação profissional, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros, devido à necessidade de promover parcerias multilaterais, acções de mobilidade transnacional e intercâmbios de informação à escala comunitária, e pode por isso, em razão da natureza das acções e das medidas necessárias, ser concretizados com maior eficácia a nível da Comunidade, esta poderá adoptar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade enunciado no artigo 5.º do Tratado. De acordo com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para atingir esse objectivo.
- (48) A presente decisão estabelece, para todo o período de vigência do programa, um enquadramento financeiro que constitui, para a autoridade orçamental, o principal ponto de referência na aceção do ponto 37 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira do processo orçamental <sup>(3)</sup>.

- (49) As medidas necessárias à execução da presente decisão devem ser aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão <sup>(4)</sup>,

DECIDEM:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### *Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida*

##### *Artigo 1.º*

#### **Estabelecimento do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida**

1. A presente decisão estabelece um programa para uma acção comunitária no domínio da aprendizagem ao longo da vida, a seguir designado por «Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida».
2. O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida tem como objectivo geral contribuir, através da aprendizagem ao longo da vida, para o desenvolvimento da Comunidade enquanto sociedade avançada baseada no conhecimento, caracterizada por um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e uma maior coesão social, assegurando ao mesmo tempo a protecção adequada do ambiente para as gerações futuras. O programa destina-se a promover, em particular, os intercâmbios, a cooperação e a mobilidade entre os sistemas de ensino e formação na Comunidade, a fim de que estes passem a constituir uma referência mundial de qualidade.
3. O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida tem os seguintes objectivos específicos:
  - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e promover elevados níveis de desempenho, bem como a inovação e uma dimensão europeia nos sistemas e práticas existentes neste domínio;
  - b) Apoiar a criação de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida;
  - c) Contribuir para melhorar a qualidade das possibilidades de aprendizagem ao longo da vida existentes nos Estados-Membros, tornando-as mais atractivas e acessíveis;
  - d) Reforçar o contributo da aprendizagem ao longo da vida para a coesão social, a cidadania activa, o diálogo intercultural, a igualdade entre homens e mulheres e a realização pessoal;
  - e) Contribuir para a promoção da criatividade, da competitividade e da empregabilidade, bem como para o desenvolvimento do espírito empresarial;

<sup>(4)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23. Decisão alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

<sup>(1)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1248/2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 3).

<sup>(3)</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

- f) Contribuir para aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida de pessoas de todas as idades, incluindo as pessoas com necessidades especiais e os grupos desfavorecidos, independentemente da sua origem socioeconómica;
- g) Promover a aprendizagem de línguas e a diversidade linguística;
- h) Apoiar o desenvolvimento de conteúdos, de serviços, de pedagogias e práticas para a aprendizagem ao longo da vida, inovadoras e baseadas nas TIC;
- i) Reforçar o papel da aprendizagem ao longo da vida na criação de um sentido de cidadania europeia, baseada na compreensão e no respeito dos direitos humanos e da democracia, incentivando a tolerância e o respeito pelos outros povos e culturas;
- j) Promover a cooperação em matéria de garantia de qualidade em todos os sectores da educação e da formação na Europa;
- k) Incentivar a melhor utilização possível dos resultados e dos produtos e processos inovadores e assegurar o intercâmbio de boas práticas nos domínios abrangidos pelo Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, no intuito de melhorar a qualidade nos sectores da educação e da formação.
4. Em conformidade com as disposições administrativas enunciadas no anexo, o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida apoiará e completará a acção dos Estados-Membros, respeitando simultaneamente de forma plena a sua responsabilidade pelo conteúdo da educação e da formação profissionais e a sua diversidade linguística e cultural.
5. Tendo em vista a consecução dos objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, serão postos em prática quatro programas sectoriais, um programa transversal e o programa Jean Monnet, a seguir designados no seu conjunto por «subprogramas», em conformidade com o disposto no artigo 3.º
6. A presente decisão será executada durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013. No entanto, a partir da data da sua entrada em vigor poderão ser levadas a cabo medidas preparatórias, incluindo decisões adoptadas pela Comissão em conformidade com o artigo 9.º
- Artigo 2.º*
- Definições**
- Para efeitos da presente decisão, entende-se por:
1. «Pré-escolar», a actividade educativa organizada que tem lugar antes do início do ensino primário obrigatório;
  2. «Aluno», qualquer pessoa inscrita numa escola para fins de aprendizagem;
  3. «Escola», qualquer tipo de estabelecimento de ensino geral (pré-escolar, primário ou secundário), de educação profissional ou técnica, e, excepcionalmente, no caso de medidas de promoção da aprendizagem de línguas, estabelecimentos não escolares que prestem formação em regime de aprendizagem;
  4. «Professores/pessoal docente», pessoas que, pelas suas funções, participam directamente no processo educativo nos Estados-Membros;
  5. «Formadores», pessoas que, pelas suas funções, participam directamente no processo de educação e de formação profissional nos Estados-Membros;
  6. «Estudante», qualquer pessoa inscrita num estabelecimento de ensino superior, independentemente da área de estudos, com a finalidade de efectuar estudos superiores para obtenção de um grau reconhecido ou de outra qualificação reconhecida de nível superior, incluindo o nível de doutoramento;
  7. «Formando», uma pessoa que recebe formação profissional numa instituição ou organismo de formação ou no local de trabalho;
  8. «Educando adulto», um educando que participa numa acção de educação de adultos;
  9. «Pessoa presente no mercado de trabalho», um trabalhador por conta própria ou por conta de outrem ou uma pessoa disponível para efeitos de emprego;
  10. «Estabelecimento de ensino superior»:
    - a) Qualquer tipo de estabelecimento de ensino superior, em conformidade com a legislação ou as práticas nacionais, que confira graus reconhecidos ou outras qualificações reconhecidas de nível superior, independentemente da denominação desses estabelecimentos nos Estados-Membros;
    - b) Qualquer estabelecimento que ofereça educação ou formação profissional de nível superior;
  11. «Mestrados conjuntos», cursos de mestrado do ensino superior que:
    - a) Abranjam pelo menos três estabelecimentos de ensino superior de três Estados-Membros diferentes;
    - b) Apliquem um programa curricular que abranja um período de estudos em pelo menos dois desses três estabelecimentos;
    - c) Disponham de mecanismos integrados para o reconhecimento dos períodos de estudos efectuados nos estabelecimentos de ensino parceiros, com base no Sistema de Transferência de Créditos da União Europeia ou compatíveis com esse sistema;
    - d) Culminem na atribuição, pelos estabelecimentos participantes, de diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos, reconhecidos ou acreditados pelos Estados-Membros;
  12. «Formação profissional», qualquer tipo de educação ou de formação profissional inicial, incluindo o ensino técnico e profissional e os sistemas de formação em regime de aprendizagem, que contribua para a obtenção de uma qualificação profissional reconhecida pelas autoridades

- competentes do Estado-Membro em que for adquirida, bem como qualquer formação profissional efectuada por uma pessoa na Comunidade durante a sua vida activa;
13. «Educação de adultos», qualquer forma de aprendizagem não profissional seguida por adultos, com carácter formal, não formal ou informal;
  14. «Visita de estudo», uma visita breve efectuada com o objectivo de estudar um determinado aspecto da aprendizagem ao longo da vida noutro Estado-Membro;
  15. «Mobilidade», passar um determinado período noutro Estado-Membro com o objectivo de efectuar um período de estudos, obter experiência profissional ou realizar outra actividade de aprendizagem ou de ensino, ou uma actividade administrativa conexas, eventualmente acompanhada de cursos de preparação ou de reciclagem na língua do país de acolhimento ou numa língua de trabalho;
  16. «Estágio», passar um determinado período numa empresa ou organização situada noutro Estado-Membro, eventualmente acompanhado de cursos de preparação ou de reciclagem na língua do país de acolhimento ou numa língua de trabalho, tendo em vista facilitar o ajustamento aos requisitos do mercado laboral comunitário, adquirir uma aptidão específica e melhorar o conhecimento da cultura social e económica do país em questão no contexto da aquisição de experiências de trabalho;
  17. «Unilateral», que envolve uma única instituição;
  18. «Bilateral», que envolve parceiros de dois Estados-Membros;
  19. «Multilateral», que envolve parceiros de pelo menos três Estados-Membros. A Comissão pode considerar multilaterais as associações ou outros organismos que contem com membros provenientes de três ou mais Estados-Membros;
  20. «Parceria», um acordo bilateral ou multilateral entre um grupo de estabelecimentos ou de organismos de Estados-Membros diferentes, que vise a realização de acções europeias conjuntas no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
  21. «Rede», um agrupamento formal ou informal de organismos activos num determinado domínio, disciplina ou sector da aprendizagem ao longo da vida;
  22. «Projecto», uma acção de cooperação com termo definido, desenvolvida em conjunto por um agrupamento formal ou informal de organismos ou estabelecimentos;
  23. «Coordenador de projecto», a organização ou o estabelecimento responsável pela implementação do projecto efectuado pelo agrupamento multilateral;
  24. «Parceiros do projecto», as organizações ou estabelecimentos, excluindo o coordenador, que integram o agrupamento multilateral;
  25. «Empresa», qualquer empresa do sector público ou privado que exerça uma actividade económica, independentemente da dimensão, do estatuto jurídico ou do sector económico em que opere, incluindo a economia social;
  26. «Parceiros sociais»: a nível nacional, as organizações de empregadores e de trabalhadores, em conformidade com a legislação e/ou as práticas nacionais; a nível comunitário, as organizações de empregadores e de trabalhadores que participem no diálogo social a nível comunitário;
  27. «Orientação e aconselhamento», todo o leque de actividades, como a informação, a avaliação, a orientação e o aconselhamento, destinadas a ajudar os educandos, os professores e outro pessoal a fazer opções em matéria de programas de educação e de formação ou de oportunidades de emprego;
  28. «Divulgação e exploração de resultados», as actividades destinadas a assegurar que os resultados do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e dos programas que o precedem sejam devidamente reconhecidos, demonstrados e aplicados em grande escala;
  29. «Aprendizagem ao longo da vida», qualquer forma de ensino geral, de educação e formação profissionais, de educação não formal e de aprendizagem informal seguida ao longo da vida, que permita melhorar os conhecimentos, aptidões e competências numa perspectiva pessoal, cívica, social e/ou profissional. Inclui a prestação de serviços de orientação e aconselhamento.

### Artigo 3.º

#### Subprogramas

1. Os subprogramas sectoriais são os seguintes:
  - a) O programa Comenius, que atende às necessidades de ensino e de aprendizagem de todos os participantes na educação pré-escolar e no ensino escolar até ao final do secundário, bem como dos estabelecimentos e organismos que oferecem essa educação e esse ensino;
  - b) O programa Erasmus, que atende às necessidades de ensino e aprendizagem de todos os participantes no ensino superior formal e na educação e formação profissionais de nível superior, independentemente da duração do curso ou da qualificação e incluindo os estudos de doutoramento, bem como às necessidades dos estabelecimentos e organizações que oferecem ou promovem essa educação e formação;
  - c) O programa Leonardo da Vinci, que atende às necessidades de ensino e de aprendizagem de todos os participantes na educação e formação profissional, que não de nível superior, bem como às necessidades dos estabelecimentos e organizações que oferecem ou promovem essa educação e formação;
  - d) O programa Grundtvig, que atende às necessidades de ensino e aprendizagem dos intervenientes em todas as formas de educação para adultos, bem como às necessidades dos estabelecimentos e organizações que oferecem ou promovem essa educação.
2. O programa transversal abrange as seguintes quatro actividades principais:

- a) A cooperação em matéria de políticas e a inovação no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
- b) A promoção da aprendizagem de línguas;
- c) O desenvolvimento de conteúdos, serviços, pedagogias e práticas inovadores, baseados nas TIC, no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
- d) A divulgação e exploração dos resultados das acções apoiadas no quadro do programa e de programas anteriores com ele relacionados e o intercâmbio de boas práticas.

3. O programa Jean Monnet presta apoio a instituições e actividades no domínio da integração europeia. Abrange as seguintes três actividades principais:

- a) A Acção Jean Monnet;
- b) A concessão de subvenções de funcionamento em apoio a instituições especificadas que tratem de questões relacionadas com a integração europeia;
- c) A concessão de subvenções de funcionamento para apoio a outras instituições e associações europeias que actuem nos domínios da educação e da formação.

#### Artigo 4.º

##### Acesso ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida

O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida destina-se:

- a) A alunos, estudantes, formandos e educandos adultos;
- b) Aos professores, formadores e outro pessoal envolvido em qualquer aspecto da aprendizagem ao longo da vida;
- c) Às pessoas presentes no mercado de trabalho;
- d) Aos estabelecimentos ou organismos que oferecem oportunidades de aprendizagem no contexto do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida ou dentro dos limites dos seus subprogramas;
- e) Às pessoas e organismos responsáveis pelos sistemas e políticas de aprendizagem ao longo da vida, sob todos os seus aspectos, a nível local, regional e nacional;
- f) Às empresas, aos parceiros sociais e às respectivas organizações a todos os níveis, incluindo as organizações profissionais e as câmaras de comércio e indústria;
- g) A organismos que prestem serviços de orientação, aconselhamento e informação relacionados com qualquer aspecto da aprendizagem ao longo da vida;
- h) A associações que actuem no domínio da aprendizagem ao longo da vida, incluindo associações de estudantes, de formandos, de alunos, de professores, de pais e de educandos adultos;
- i) Aos centros e organismos de investigação que se ocupem de temas relacionados com a aprendizagem ao longo da vida;

- j) A organismos sem fins lucrativos, organizações de voluntários e organizações não governamentais (ONG).

#### Artigo 5.º

##### Acções comunitárias

1. O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida inclui o apoio às seguintes acções:

- a) Mobilidade das pessoas no contexto da aprendizagem ao longo da vida;
- b) Parcerias bilaterais e multilaterais;
- c) Projectos multilaterais especialmente vocacionados para promover a qualidade dos sistemas nacionais de educação e formação por meio de transferência transnacional de inovação;
- d) Projectos unilaterais e nacionais;
- e) Projectos e redes multilaterais;
- f) Observação e análise de políticas e sistemas no domínio da aprendizagem ao longo da vida, elaboração e melhoria periódica de material de referência, nomeadamente de inquéritos, estatísticas, análises e indicadores, medidas de apoio à transparência e ao reconhecimento das qualificações e da aprendizagem anterior, bem como medidas de apoio à cooperação no domínio da garantia de qualidade;
- g) Concessão de subvenções de funcionamento destinadas a financiar determinadas despesas administrativas e de funcionamento de instituições e associações que actuam no domínio abrangido pelo Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- h) Outras iniciativas que visem a promoção dos objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida («medidas de acompanhamento»).

2. Pode ser concedido apoio comunitário à realização de visitas preparatórias relacionadas com quaisquer das acções previstas no presente artigo.

3. A Comissão pode organizar seminários, colóquios ou outros encontros susceptíveis de facilitar a execução do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e levar a cabo acções adequadas de informação, publicação e divulgação e acções para reforçar a aceitação do programa, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação do programa.

4. As acções previstas no presente artigo podem ser executadas através de convites à apresentação de propostas ou de concursos públicos, ou directamente pela Comissão.

#### Artigo 6.º

##### Missões da Comissão e dos Estados-Membros

1. A Comissão garante a execução efectiva e eficaz das acções comunitárias previstas no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

2. Os Estados-Membros devem:
- a) Tomar as medidas necessárias para garantir a gestão eficaz do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida a nível nacional, associando todos os intervenientes nos diversos aspectos da aprendizagem ao longo da vida, de acordo com as práticas ou a legislação nacionais;
  - b) Instituir ou designar e garantir o acompanhamento de uma estrutura adequada para a gestão coordenada da execução das acções do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida a nível dos Estados-Membros (agências nacionais), nomeadamente no plano da gestão orçamental, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 e no artigo 38.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002, de acordo com os seguintes critérios:
    - i) um organismo instituído ou designado como agência nacional deve ser dotado de personalidade jurídica ou fazer parte integrante de uma entidade com personalidade jurídica e reger-se pela legislação do respectivo Estado-Membro. Um ministério não pode ser designado como agência nacional,
    - ii) cada agência nacional deve dispor de recursos humanos suficientes para o desempenho das suas missões que reúnam as aptidões profissionais e linguísticas adequadas ao trabalho num ambiente de cooperação internacional no domínio da educação e da formação,
    - iii) deve dispor de infra-estruturas adequadas, especialmente no que se refere a equipamento informático e meios de comunicação,
    - iv) deve operar num contexto administrativo que lhe permita desempenhar satisfatoriamente as suas funções e evitar conflitos de interesses,
    - v) deve estar em condições de aplicar as regras de gestão financeira e as condições contratuais estabelecidas a nível comunitário,
    - vi) deve oferecer garantias financeiras adequadas, prestadas de preferência por uma entidade pública, e possuir uma capacidade de gestão consentânea com o volume de fundos comunitários que lhe seja dado a gerir;
  - c) Assumir a responsabilidade pela boa gestão, efectuada pelas agências nacionais referidas na alínea b), das dotações transferidas para essas agências com vista ao apoio de projectos e, em particular, pela observância, por parte das agências nacionais, dos princípios da transparência e da igualdade de tratamento, evitando o duplo financiamento por outras fontes de fundos comunitários, bem como da obrigação de acompanhar os projectos e de recuperar quaisquer fundos que devam ser eventualmente reembolsados pelos beneficiários;
  - d) Tomar as medidas necessárias para assegurar as auditorias adequadas e a supervisão financeira das agências nacionais referidas na alínea b), nomeadamente:
    - i) fornecendo à Comissão, antes do início da actividade da agência nacional, as garantias necessárias no que respeita à existência, à pertinência e ao bom funcionamento na agência nacional, em conformidade com as regras da boa gestão financeira, dos procedimentos a aplicar, dos sistemas de controlo, dos sistemas de contabilidade e dos procedimentos em matéria de contratação e de concessão de subvenções,
    - ii) fornecendo anualmente à Comissão uma declaração de garantia quanto à fiabilidade dos procedimentos e sistemas financeiros das agências nacionais e ao rigor das suas contas;
  - e) Assumir a responsabilidade pelos fundos não recuperados sempre que, na sequência de uma irregularidade, negligência ou fraude imputável a uma agência nacional instituída ou designada nos termos da alínea b), a Comissão não possa recuperar integralmente os fundos devidos pela agência nacional;
  - f) Designar, a pedido da Comissão, os estabelecimentos ou organismos que oferecem oportunidades de aprendizagem ou os tipos de estabelecimentos ou organismos considerados elegíveis para participarem no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida nos respectivos territórios;
  - g) Envidar esforços para adoptar todas as medidas adequadas para eliminar quaisquer obstáculos jurídicos e administrativos ao bom funcionamento do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
  - h) Tomar medidas para garantir que sejam realizadas a nível nacional as potenciais sinergias com outros programas e instrumentos financeiros comunitários e com os programas pertinentes levados a cabo no Estado-Membro em questão.
3. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, deve assegurar:
- a) A transição entre as acções desenvolvidas no âmbito dos programas precedentes no domínio da educação, da formação e da aprendizagem ao longo da vida e as acções a realizar no quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
  - b) A devida protecção dos interesses financeiros da Comunidade, designadamente mediante a adopção de medidas eficazes, proporcionadas e dissuasivas e a aplicação de controlos administrativos e de sanções;
  - c) A ampla divulgação de informações, a publicidade e o seguimento das acções apoiadas ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
  - d) A recolha, análise e tratamento dos dados disponíveis necessários para medir os resultados e os efeitos do programa e para acompanhar e avaliar as actividades referidas no artigo 15.º;
  - e) A difusão dos resultados da anterior geração de programas em matéria de educação e formação e do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

*Artigo 7.º***Participação de países terceiros**

1. O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida está aberto à participação:

- a) Dos países da EFTA que são membros do EEE, nas condições definidas no Acordo sobre o EEE;
- b) Dos países candidatos que beneficiam de uma estratégia de pré-adesão, em conformidade com os princípios gerais e as condições gerais estabelecidos nos acordos-quadro celebrados com esses países para a sua participação em programas comunitários;
- c) Dos países dos Balcãs Ocidentais, em conformidade com as disposições a acordar com estes países após a celebração de acordos-quadro que prevêem a sua participação em programas comunitários;
- d) Da Confederação Suíça, com base num acordo bilateral a celebrar com este país.

2. A actividade principal n.º 1 do programa Jean Monnet, referida na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º, está igualmente aberta à participação de estabelecimentos de ensino superior de qualquer outro país terceiro.

3. Os países terceiros que participarem no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida estão sujeitos a todas as obrigações e devem desempenhar todas as missões que incumbem aos Estados-Membros nos termos da presente decisão.

*Artigo 8.º***Cooperação internacional**

No âmbito do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, e em conformidade com o artigo 9.º, a Comissão pode cooperar com países terceiros e com as organizações internacionais pertinentes, em particular o Conselho da Europa, a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

## CAPÍTULO II

**Execução do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida***Artigo 9.º***Medidas de execução**

1. As medidas necessárias à execução do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida relativas às matérias adiante indicadas são aprovadas pela Comissão em conformidade com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 10.º:

- a) Plano de trabalho anual, incluindo as prioridades;
- b) Dotações anuais e repartição de fundos entre e no interior dos subprogramas;

- c) Orientações gerais para a execução dos subprogramas (incluindo decisões relativas à natureza das acções, à sua duração e ao nível de financiamento), bem como critérios e procedimentos de selecção;
- d) Propostas da Comissão para a selecção de candidaturas para projectos e redes multilaterais, tal como referido nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 33.º;
- e) Propostas da Comissão para a selecção de candidaturas para as acções previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, não abrangidas pela alínea d) do presente número, e nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do artigo 5.º, para as quais o apoio comunitário proposto exceda 1 milhão de EUR;
- f) Definição das respectivas funções e responsabilidades da Comissão, dos Estados-Membros e das agências nacionais no que respeita ao «procedimento das agências nacionais» estabelecido no anexo;
- g) Repartição de fundos entre os Estados-Membros para as acções a gerir através do «procedimento das agências nacionais» estabelecido no anexo;
- h) Disposições destinadas a garantir a coerência interna do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- i) Disposições de acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e dos subprogramas e de divulgação e transferência de resultados.

2. As medidas necessárias à execução de todas as matérias não especificadas no n.º 1 do presente artigo são aprovadas em conformidade com o procedimento referido no n.º 3 do artigo 10.º

*Artigo 10.º***Comitologia**

- 1. A Comissão é assistida por um comité, a seguir designado por «comité».
- 2. Sempre que for feita referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 4.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE, atendendo ao disposto no artigo 8.º da mesma.
- 3. Sempre que for feita referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 3.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE, atendendo ao disposto no artigo 8.º da mesma.
- 4. O comité aprova o seu regulamento interno.
- 5. Os Estados-Membros não podem ser representados por pessoas que trabalhem nas agências nacionais referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º ou que estejam investidas de responsabilidades no funcionamento dessas agências.

O prazo previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE é de dois meses.

### Artigo 11.º

#### Parceiros sociais

1. Sempre que o comité for consultado sobre qualquer questão relativa à aplicação da presente decisão no domínio da educação e da formação profissional, poderão participar nos trabalhos deste comité, na qualidade de observadores, representantes dos parceiros sociais nomeados pela Comissão com base em propostas dos parceiros sociais europeus.

Os observadores serão em número idêntico ao dos representantes dos Estados-Membros.

2. Os observadores têm o direito de solicitar que a sua posição seja exarada na acta das reuniões do comité.

### Artigo 12.º

#### Políticas horizontais

Na execução do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, deve-se assegurar que este contribua plenamente para a promoção das políticas horizontais da Comunidade, designadamente mediante:

- a) A sensibilização para a importância da diversidade linguística e cultural e do multiculturalismo na Europa, bem como para a necessidade de combater o racismo, os preconceitos e a xenofobia;
- b) Medidas destinadas aos educandos com necessidades especiais, especialmente com vista a promover a sua integração no sistema geral da educação e formação;
- c) A promoção da igualdade entre homens e mulheres e a contribuição para a luta contra todo o tipo de discriminação em razão do sexo, da raça ou origem étnica, da religião ou crença, da deficiência, da idade ou da orientação sexual.

### Artigo 13.º

#### Coerência e complementaridade com outras políticas

1. A Comissão deve assegurar, em cooperação com os Estados-Membros, a coerência e a complementaridade globais com o Programa de Trabalho «Educação e Formação 2010» e com outras políticas, instrumentos e acções comunitários pertinentes, em particular nos domínios da cultura, dos meios de comunicação social, da juventude, da investigação e desenvolvimento, do reconhecimento das qualificações, do emprego, das empresas, do ambiente, das TIC e do programa estatístico comunitário.

A Comissão deve assegurar, em cooperação com os Estados-Membros, uma articulação eficaz entre o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e os programas e acções no domínio da educação e da formação conduzidos no âmbito dos instrumentos de pré-adesão da Comunidade e de outras formas de cooperação com países terceiros e com as organizações internacionais competentes.

2. A Comissão mantém o comité periodicamente informado sobre outras iniciativas comunitárias pertinentes no domínio da aprendizagem ao longo da vida, incluindo a cooperação com países terceiros e organizações internacionais.

3. Ao executarem as acções previstas no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, a Comissão e os Estados-Membros devem ter em conta as prioridades definidas nas orientações integradas para o emprego aprovadas pelo Conselho enquanto parte integrante da parceria de Lisboa para o crescimento e o emprego.

4. Em colaboração com os parceiros sociais europeus, a Comissão deve procurar estabelecer uma coordenação adequada entre o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e o diálogo social no plano comunitário, incluindo nos vários sectores da economia.

5. Ao executar o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, a Comissão recorre, se necessário, à assistência do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP), nos domínios da sua competência e de acordo com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho <sup>(1)</sup>. Se necessário, a Comissão pode igualmente recorrer ao apoio da Fundação Europeia para a Formação, dentro dos limites do seu mandato e em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho <sup>(2)</sup>.

6. A Comissão informa periodicamente o Comité Consultivo para a Formação Profissional sobre a evolução registada no domínio da educação e da formação profissional.

### CAPÍTULO III

#### Disposições financeiras — Avaliação

### Artigo 14.º

#### Financiamento

1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução da presente decisão é fixado, para o período de sete anos com início em 1 de Janeiro de 2007, em 6 970 000 000 de EUR. Neste enquadramento, os montantes a atribuir aos programas Comenius, Erasmus, Leonardo da Vinci e Grundtvig não podem ser inferiores ao valor estabelecido no ponto 11 da secção B do anexo. Esses montantes podem ser alterados pela Comissão em conformidade com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 10.º

2. Para apoiar a participação em acções relativas a parcerias, projectos e redes, organizadas ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, de parceiros provenientes de países terceiros que não participem no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida ao abrigo do disposto no artigo 7.º, pode ser utilizado um montante equivalente, no máximo, a 1% das dotações do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

3. As dotações anuais são autorizadas pela autoridade orçamental dentro dos limites do quadro financeiro.

<sup>(1)</sup> JO L 39 de 13.2.1975, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 131 de 23.5.1990, p. 1.

## Artigo 15.º

**Acompanhamento e avaliação**

1. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, assegura o acompanhamento e avaliação periódicos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, em função dos seus objectivos.

2. A Comissão toma as medidas necessárias para a realização de avaliações externas, independentes e periódicas, do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e publica periodicamente estatísticas para acompanhar os progressos alcançados.

3. Os resultados do acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e da anterior geração de programas em matéria de educação e de formação profissional devem ser tidos em conta durante a execução do programa.

4. Os Estados-Membros enviaram à Comissão relatórios sobre a execução e o impacto do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida até 30 de Junho de 2010 e 30 de Junho de 2015, respectivamente.

5. A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões:

- a) Até 31 de Março de 2011, um relatório de avaliação intercalar sobre os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e, nomeadamente, uma análise dos resultados obtidos;
- b) Até 31 de Dezembro de 2011, uma comunicação sobre o prosseguimento do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- c) Até 31 de Março de 2016, um relatório de avaliação *ex post*.

## TÍTULO II

## SUBPROGRAMAS

## CAPÍTULO I

**Programa Comenius**

## Artigo 16.º

**Acesso ao programa Comenius**

No quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, o programa Comenius destina-se:

- a) A alunos da educação escolar, até ao final do ensino secundário;
- b) A escolas especificadas pelos Estados-Membros;
- c) A professores e outro pessoal dessas escolas;
- d) A associações, organismos sem fins lucrativos, ONG e representantes das partes envolvidas na educação escolar;
- e) A pessoas e organismos responsáveis pela organização e oferta de educação a nível local, regional e nacional;

- f) A centros e organismos de investigação que se ocupem de temas relacionados com a aprendizagem ao longo da vida;
- g) A estabelecimentos de ensino superior;
- h) A organismos que prestem serviços de orientação, aconselhamento e informação, relacionados com qualquer aspecto do Programa de Aprendizagem ao Serviço da Vida.

## Artigo 17.º

**Objectivos do programa Comenius**

1. Além dos objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida enunciados no artigo 1.º, o programa Comenius tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Sensibilizar os jovens e o pessoal docente para a diversidade e o valor das culturas e das línguas europeias e desenvolver o conhecimento sobre elas junto desses sectores;
- b) Ajudar os jovens a adquirir as aptidões e competências vitais de base, necessárias para o seu desenvolvimento pessoal, para a sua futura vida profissional e para uma cidadania europeia activa.

2. O programa Comenius tem os seguintes objectivos operacionais:

- a) Melhorar em termos qualitativos e aumentar em termos quantitativos a mobilidade de alunos e de pessoal docente nos diferentes Estados-Membros;
- b) Melhorar em termos qualitativos e aumentar em termos quantitativos as parcerias entre escolas de diferentes Estados-Membros, de modo a fazer participar três milhões de alunos em actividades educativas conjuntas durante o período de vigência do programa;
- c) Incentivar a aprendizagem de línguas modernas estrangeiras;
- d) Apoiar o desenvolvimento de conteúdos, serviços, pedagogias e práticas inovadores, baseados nas TIC, no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
- e) Reforçar a qualidade e a dimensão europeia da formação de professores;
- f) Apoiar a melhoria dos métodos pedagógicos e da gestão das escolas.

## Artigo 18.º

**Acções do programa Comenius**

1. O programa Comenius pode apoiar as seguintes acções:

- a) A mobilidade das pessoas referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º No quadro da organização ou do apoio à

organização dessas acções de mobilidade, devem ser tomadas as medidas preparatórias necessárias e efectuadas as devidas diligências para assegurar a supervisão, o aconselhamento e o apoio adequados das pessoas que nelas participem.

Essa mobilidade poderá incluir:

- i) intercâmbios de alunos e de pessoal,
  - ii) a mobilidade escolar para alunos e estágios para pessoal docente em escolas ou empresas,
  - iii) a participação de professores e outro pessoal docente em cursos de formação,
  - iv) visitas de estudo e de preparação das actividades relacionadas com a mobilidade, as parcerias, os projectos ou as redes,
  - v) contratos como assistente destinados a professores ou futuros professores;
- b) A criação de parcerias como referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, entre:
- i) escolas, tendo em vista desenvolver projectos conjuntos de aprendizagem para alunos e respectivos professores («parcerias escolares Comenius»),
  - ii) organismos responsáveis por qualquer aspecto da educação escolar, a fim de promover a cooperação interregional, e nomeadamente a cooperação entre regiões fronteiriças («parcerias Comenius-Regio»);
- c) Os projectos multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, entre os quais poderão figurar projectos que visem:
- i) elaborar, promover e divulgar as melhores práticas no domínio da educação, incluindo novos métodos ou materiais didácticos,
  - ii) adquirir ou partilhar experiências sobre sistemas de prestação de informação ou orientação especificamente adaptados aos educandos, aos professores e outro pessoal abrangidos pelo programa Comenius,
  - iii) elaborar, promover e divulgar novos cursos ou conteúdos para a formação de professores;
- d) As redes multilaterais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, entre as quais se podem incluir redes destinadas a:
- i) desenvolver a educação na disciplina ou área temática em que operam, em benefício da própria rede ou da educação em sentido lato,

- ii) produzir e divulgar as boas práticas e a inovação pertinentes,
  - iii) proporcionar apoio, em termos de conteúdos, a projectos e parcerias desenvolvidos por terceiros,
  - iv) promover a elaboração de análises das necessidades e a sua aplicação prática na educação escolar;
- e) Outras iniciativas que visem promover os objectivos do programa Comenius, como previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º («medidas de acompanhamento»).

2. Os aspectos operacionais das acções previstas no n.º 1 são decididos em conformidade com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 10.º

#### *Artigo 19.º*

#### **Montantes atribuídos ao programa Comenius**

A título de apoio à mobilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e às parcerias Comenius previstas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, é mobilizada uma verba não inferior a 80% dos montantes atribuídos ao programa Comenius.

#### *CAPÍTULO II*

#### **Programa Erasmus**

#### *Artigo 20.º*

#### **Acesso ao programa Erasmus**

No quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, o programa Erasmus destina-se:

- a) A estudantes e formandos que efectuem a sua aprendizagem no quadro de qualquer sistema de educação e de formação de nível superior;
- b) A estabelecimentos de ensino superior especificados pelos Estados-Membros;
- c) A professores, formadores e outro pessoal desses estabelecimentos;
- d) A associações e representantes das partes envolvidas no ensino superior, incluindo as associações de estudantes, de universidades e de docentes/formadores;
- e) A empresas, parceiros sociais e outros representantes do mundo laboral;
- f) A organismos públicos e privados, incluindo organismos sem fins lucrativos e ONG, responsáveis pela organização e oferta de educação e formação profissional a nível local, regional e nacional;
- g) A centros e organismos de investigação que se ocupem de temas relacionados com a aprendizagem ao longo da vida;

- h) A organismos que prestem serviços de orientação, aconselhamento e informação, relacionados com qualquer aspecto do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

#### Artigo 21.º

##### Objectivos do programa Erasmus

1. Além dos objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida enunciados no artigo 1.º, o programa Erasmus tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Apoiar a criação de um Espaço Europeu do Ensino Superior;
- b) Reforçar o contributo do ensino superior e do ensino profissional avançado para o processo de inovação.

2. O programa Erasmus tem os seguintes objectivos operacionais:

- a) Melhorar em termos qualitativos e aumentar em termos quantitativos a mobilidade dos estudantes e do pessoal docente na Europa, de modo a atingir até 2012 uma participação de pelo menos três milhões de pessoas nas acções de mobilidade de estudantes no âmbito do programa Erasmus e dos programas que o precederam;
- b) Melhorar em termos qualitativos e aumentar em termos quantitativos as acções de cooperação multilateral entre os estabelecimentos de ensino superior na Europa;
- c) Reforçar o grau de transparência e compatibilidade entre as qualificações do ensino superior e do ensino profissional avançado obtidas na Europa;
- d) Melhorar em termos qualitativos e aumentar em termos quantitativos as acções de cooperação entre os estabelecimentos de ensino superior e as empresas;
- e) Facilitar o desenvolvimento e a transferência de práticas inovadoras no ensino e na formação de nível superior, designadamente de cada país participante para os restantes;
- f) Apoiar o desenvolvimento de conteúdos, serviços, pedagogias e práticas inovadoras, baseados nas TIC, no domínio da aprendizagem ao longo da vida.

#### Artigo 22.º

##### Acções do programa Erasmus

1. O programa Erasmus pode apoiar as seguintes acções:

- a) A mobilidade das pessoas referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, que poderá incluir:
- i) a mobilidade de estudantes com o objectivo de realizar estudos ou formações nos Estados-Membros em estabelecimentos de ensino superior, bem como estágios em empresas, em centros de formação e de investigação ou noutros organismos,

- ii) a mobilidade do pessoal docente em estabelecimentos de ensino superior, com o objectivo de ensinar ou receber formação num estabelecimento parceiro no estrangeiro,

- iii) a mobilidade de outro pessoal em estabelecimentos de ensino superior e de pessoal das empresas, para efeitos de ensino ou formação,

- iv) programas intensivos Erasmus organizados a nível multilateral.

Pode também ser concedido apoio aos estabelecimentos de ensino superior ou empresas de origem e de acolhimento tendo em vista a realização de acções destinadas a garantir a qualidade em todas as etapas das acções de mobilidade, incluindo cursos de preparação e de reciclagem linguística;

- b) Os projectos multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, centrados, designadamente, na inovação e experimentação e no intercâmbio de boas práticas nos domínios previstos nos objectivos específicos e operacionais;

- c) As redes multilaterais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, geridas por consórcios de estabelecimentos de ensino superior e que representem uma disciplina ou um domínio interdisciplinar («redes temáticas Erasmus»), dedicadas ao desenvolvimento de novas competências e conceitos de aprendizagem. Estas redes podem incluir igualmente representantes de outros organismos públicos, empresas ou associações;

- d) Outras iniciativas que visem promover os objectivos do programa Erasmus, como referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º («medidas de acompanhamento»).

2. Os participantes nas acções de mobilidade referidas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 («estudantes Erasmus») são as seguintes pessoas:

- a) Estudantes de estabelecimentos de ensino superior que, inscritos pelo menos no segundo ano, passem um período de estudo noutro Estado-Membro no contexto de uma acção de mobilidade do programa Erasmus, independentemente de terem ou não obtido apoio financeiro no âmbito deste programa. Esses períodos são plenamente reconhecidos ao abrigo dos acordos interinstitucionais celebrados entre os estabelecimentos de origem e de acolhimento. Os estabelecimentos de acolhimento abster-se-ão de cobrar propinas a estes estudantes;

- b) Estudantes inscritos em programas de mestrado conjuntos e que participam na mobilidade;

- c) Estudantes de estabelecimentos de ensino superior que efectuem um estágio.

3. Os aspectos operacionais das acções previstas no n.º 1 são decididos em conformidade com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 10.º

*Artigo 23.º***Montantes atribuídos ao programa Erasmus**

A título do apoio à mobilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, é mobilizada uma verba não inferior a 80 % dos montantes atribuídos ao programa Erasmus.

*CAPÍTULO III***Programa Leonardo da Vinci***Artigo 24.º***Acesso ao programa Leonardo da Vinci**

No quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, o programa Leonardo da Vinci destina-se:

- a) A pessoas que efectuem a sua aprendizagem no quadro de qualquer sistema de educação e formação profissional, com excepção do ensino superior;
- b) A pessoas presentes no mercado de trabalho;
- c) A estabelecimentos ou organismos que oferecem oportunidades de aprendizagem nos domínios abrangidos pelo programa Leonardo da Vinci;
- d) A professores, formadores e outro pessoal desses estabelecimentos ou organismos;
- e) A associações e representantes das partes envolvidas na educação e formação profissional, incluindo associações de formandos, de pais e de docentes;
- f) A empresas, parceiros sociais e outros representantes do mundo laboral, incluindo câmaras de comércio e outras organizações de comércio;
- g) A organismos que prestem serviços de orientação, aconselhamento e informação relacionados com qualquer aspecto da aprendizagem ao longo da vida;
- h) A pessoas e organismos responsáveis pelos sistemas e políticas de educação e formação profissional, sob todos os seus aspectos, a nível local, regional e nacional;
- i) A centros e organismos de investigação que se ocupem de temas relacionadas com a aprendizagem ao longo da vida;
- j) A estabelecimentos de ensino superior;
- k) A organismos sem fins lucrativos, organizações de voluntários e organizações não governamentais (ONG).

*Artigo 25.º***Objectivos do programa Leonardo da Vinci**

1. Além dos objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida definidos no artigo 1.º, o programa Leonardo da Vinci tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Apoiar os participantes em acções de formação e aperfeiçoamento na aquisição e utilização de conhecimentos, competências e qualificações por forma a facilitar o seu desenvolvimento pessoal, a empregabilidade e a participação no mercado de trabalho europeu;
- b) Apoiar a melhoria da qualidade e da inovação dos sistemas, instituições e práticas de educação e formação profissionais;
- c) Aumentar o atractivo da educação e da formação profissionais, bem como a mobilidade dos empregadores e das pessoas, e facilitar a mobilidade dos formandos que trabalham.

2. O programa Leonardo da Vinci tem os seguintes objectivos operacionais:

- a) Melhorar em termos qualitativos e aumentar em termos quantitativos, em toda a Europa, a mobilidade dos participantes na educação e formação profissionais iniciais e na formação contínua, de modo a aumentar o número de estágios em empresas para pelo menos 80 000 por ano até ao final do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- b) Melhorar em termos qualitativos e aumentar em termos quantitativos a cooperação entre estabelecimentos ou organismos que oferecem oportunidades de aprendizagem, empresas, parceiros sociais e outros organismos pertinentes em toda a Europa;
- c) Facilitar o desenvolvimento e a transferência de práticas inovadoras no domínio da educação e formação profissionais, que não de nível superior, designadamente de cada país participante para os restantes;
- d) Melhorar a transparência e o reconhecimento das qualificações e competências, incluindo as adquiridas através da aprendizagem não formal e informal;
- e) Incentivar a aprendizagem de línguas modernas estrangeiras;
- f) Apoiar o desenvolvimento de conteúdos, serviços, pedagogias e práticas inovadores, baseados nas TIC, no domínio da aprendizagem ao longo da vida.

*Artigo 26.º***Acções do programa Leonardo da Vinci**

1. O programa Leonardo da Vinci pode apoiar as seguintes acções:

- a) A mobilidade das pessoas referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º No quadro da organização ou do apoio à organização dessas acções de mobilidade, devem ser tomadas as medidas preparatórias necessárias, nomeadamente em termos de preparação linguística, e efectuadas as devidas diligências para assegurar a supervisão e o apoio adequados das pessoas que nelas participem. Essa mobilidade pode incluir:

- i) estágios transnacionais em empresas ou estabelecimentos de formação,
- ii) estágios e intercâmbios destinados a aprofundar a formação profissional de formadores e conselheiros de orientação profissional, bem como dos responsáveis por estabelecimentos de formação, e das pessoas encarregadas da formação e da orientação profissional nas empresas;
- b) As parcerias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, centradas em temas de interesse comum para os organismos participantes;
- c) Os projectos multilaterais referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, particularmente os que visem melhorar os sistemas de formação, centrando-se na transferência de inovação que implique uma adaptação linguística, cultural e jurídica às necessidades nacionais dos produtos e processos inovadores desenvolvidos em diversos contextos;
- d) Os projectos multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, destinados a melhorar os sistemas de formação, centrando-se no desenvolvimento da inovação e das boas práticas;
- e) as redes temáticas de peritos e organizações, referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, dedicadas a questões específicas relacionadas com a educação e a formação profissionais;
- f) outras iniciativas que visem promover os objectivos do programa Leonardo da Vinci, como previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º («medidas de acompanhamento»).
2. Os aspectos operacionais destas acções são decididos em conformidade com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 10.º

#### Artigo 27.º

#### Montantes atribuídos ao programa Leonardo da Vinci

A título do apoio à mobilidade e às parcerias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 26.º, será mobilizada uma verba não inferior a 60% dos montantes atribuídos ao programa Leonardo da Vinci.

#### CAPÍTULO IV

#### Programa Grundtvig

#### Artigo 28.º

#### Acesso ao programa Grundtvig

No quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, o programa Grundtvig destina-se:

- a) A educandos inseridos na educação de adultos;
- b) A estabelecimentos ou organismos que oferecem oportunidades de aprendizagem no âmbito da educação de adultos;

- c) A professores e outro pessoal desses estabelecimentos ou organismos;
- d) A estabelecimentos envolvidos na formação inicial ou contínua do pessoal encarregado da educação de adultos;
- e) A associações e representantes das partes envolvidas na educação de adultos, incluindo associações de educandos e de professores;
- f) A organismos que prestem serviços de orientação, aconselhamento e informação relacionados com qualquer aspecto da aprendizagem ao longo da vida;
- g) A pessoas e organismos responsáveis pelos sistemas e políticas de educação de adultos, em todos os seus aspectos, a nível local, regional e nacional;
- h) A centros e organismos de investigação que se ocupem de temas relacionados com a aprendizagem ao longo da vida;
- i) A empresas;
- j) A organismos sem fins lucrativos, organizações de voluntários e organizações não governamentais (ONG);
- k) A estabelecimentos de ensino superior.

#### Artigo 29.º

#### Objectivos do programa Grundtvig

1. Além dos objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida enunciados no artigo 1.º, o programa Grundtvig tem os seguintes objectivos específicos:
- a) Responder ao desafio que o envelhecimento da população europeia representa no domínio da educação;
- b) Contribuir para oferecer aos adultos percursos com vista à melhoria dos seus conhecimentos e competências.
2. O programa Grundtvig tem os seguintes objectivos operacionais:
- a) Melhorar a qualidade e a acessibilidade, em toda a Europa, da mobilidade das pessoas envolvidas na educação de adultos, e aumentá-la em termos quantitativos de modo a apoiar a mobilidade de pelo menos 7 000 dessas pessoas por ano, até 2013;
- b) Melhorar a qualidade e aumentar em termos quantitativos as acções de cooperação entre os organismos envolvidos na educação de adultos em toda a Europa;
- c) Apoiar as pessoas provenientes de grupos sociais vulneráveis e de contextos sociais marginais, em particular as pessoas idosas e as que abandonaram o sistema educativo sem qualificações de base, a fim de que possam dispor de possibilidades alternativas de acesso à educação de adultos;

- d) Facilitar o desenvolvimento e a transferência de práticas inovadoras no domínio da educação de adultos, designadamente de cada país participante para os restantes;
- e) Apoiar o desenvolvimento de conteúdos, serviços, pedagogias e práticas inovadores, baseados nas TIC, no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
- f) Melhorar os métodos pedagógicos e a gestão das organizações de educação de adultos.

*Artigo 30.º*

**Acções do programa Grundtvig**

1. O programa Grundtvig pode apoiar as seguintes acções:
  - a) A mobilidade das pessoas referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º No quadro da organização ou do apoio à organização dessas acções de mobilidade, devem ser tomadas as medidas preparatórias necessárias e efectuadas as devidas diligências para assegurar a supervisão e o apoio adequados das pessoas que nelas participem. Essa mobilidade pode incluir visitas, contratos de assistente e intercâmbios destinados aos intervenientes na educação formal e não formal de adultos, incluindo a formação e o desenvolvimento profissional do pessoal que trabalha neste sector, especialmente em sinergia com parceiros e projectos;
  - b) As parcerias, referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, designadas por «parcerias de aprendizagem Grundtvig», centradas em temas de interesse comum para as organizações participantes;
  - c) Os projectos multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, destinados a melhorar os sistemas de educação de adultos através do desenvolvimento e da transferência de inovação e boas práticas;
  - d) As redes temáticas de peritos e organizações referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, designadas por «redes Grundtvig», dedicadas, em particular:
    - i) ao desenvolvimento da educação de adultos na disciplina, área temática ou aspecto de gestão a que estejam ligadas,
    - ii) à identificação, à melhoria e divulgação das boas práticas e da inovação pertinentes,
    - iii) ao apoio, em termos de conteúdo, a projectos e parcerias criados por terceiros e à promoção da interactividade entre esses projectos e parcerias,
    - iv) à promoção e ao desenvolvimento da análise das necessidades e da garantia de qualidade no domínio da educação de adultos;
  - e) Outras iniciativas que visem promover os objectivos do programa Grundtvig, como previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º («medidas de acompanhamento»).

2. Os aspectos operacionais destas acções são decididos em conformidade com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 10.º

*Artigo 31.º*

**Montantes atribuídos ao programa Grundtvig**

A título de apoio à mobilidade e às parcerias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º, será mobilizada uma verba não inferior a 55% dos montantes atribuídos ao programa Grundtvig.

*CAPÍTULO V*

**Programa transversal**

*Artigo 32.º*

**Objectivos do programa transversal**

1. Além dos objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida enunciados no artigo 1.º, o programa transversal tem os seguintes objectivos específicos:
  - a) Promover a cooperação europeia em domínios que abrangam dois ou mais subprogramas sectoriais;
  - b) Promover a qualidade e a transparência entre os sistemas de educação e formação dos Estados-Membros.
2. O programa transversal tem os seguintes objectivos operacionais:
  - a) Apoiar a definição de políticas e a cooperação a nível europeu no domínio da aprendizagem ao longo da vida, designadamente no contexto do Processo de Lisboa e do Programa de Trabalho «Educação e Formação 2010», bem como dos Processos de Bolonha e de Copenhaga e seus sucessores;
  - b) Assegurar a existência de uma base adequada de dados, estatísticas e análises comparáveis para apoiar a definição de políticas de aprendizagem ao longo da vida, bem como acompanhar os progressos rumo a objectivos e metas da aprendizagem ao longo da vida, e identificar domínios merecedores de atenção especial;
  - c) Promover a aprendizagem de línguas e apoiar a diversidade linguística nos Estados-Membros;
  - d) Apoiar o desenvolvimento de conteúdos, serviços, pedagogias e práticas inovadores, baseados nas TIC, no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
  - e) Assegurar que os resultados do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida sejam devidamente reconhecidos, demonstrados e aplicados em grande escala.

## Artigo 33.º

**Acções do programa transversal**

1. No quadro da actividade principal de cooperação política e de inovação no domínio da aprendizagem ao longo da vida, referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, o programa transversal pode apoiar as seguintes acções:

- a) A mobilidade das pessoas, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, incluindo visitas de estudo de peritos e funcionários designados pelas autoridades nacionais, regionais e locais, de directores dos estabelecimentos de educação e formação e dos serviços de orientação e validação da experiência, bem como dos parceiros sociais;
- b) Os projectos multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, que visem preparar e testar propostas de políticas, elaboradas a nível da Comunidade, bem como a inovação no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
- c) As redes multilaterais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, constituídas por peritos e/ou instituições que desenvolvam um trabalho conjunto sobre temas políticos. Estas redes podem incluir:
  - i) redes temáticas dedicadas a questões relacionadas com o conteúdo da aprendizagem ao longo da vida ou com as metodologias e políticas dessa aprendizagem. Estas redes podem observar, partilhar, identificar e analisar as boas práticas e a inovação e formular propostas com vista a uma melhor e mais ampla utilização dessas práticas nos Estados-Membros,
  - ii) fóruns sobre aspectos estratégicos da aprendizagem ao longo da vida;
- d) A observação e análise das políticas e dos sistemas no domínio da aprendizagem ao longo da vida, referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, abrangendo, por exemplo:
  - i) estudos e investigação comparativa,
  - ii) elaboração de indicadores e inquéritos estatísticos, incluindo apoio ao trabalho realizado no domínio da aprendizagem ao longo da vida em cooperação com o Eurostat,
  - iii) apoio ao funcionamento da rede EURYDICE e financiamento da Unidade Europeia criada pela Comissão;
- e) As medidas de apoio à transparência e ao reconhecimento das qualificações e competências, incluindo as adquiridas através da aprendizagem não formal e informal, bem como as medidas de apoio à informação e orientação em matéria de mobilidade para efeitos de aprendizagem e à cooperação com vista à garantia de qualidade, referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, que poderão incluir, designadamente:
  - i) redes de organizações que facilitem a mobilidade e o reconhecimento, como a Euroguidance e os Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC),

- ii) apoio a serviços transnacionais baseados na internet, como o Ploteus,

- iii) actividades desenvolvidas no quadro da iniciativa Europass, em conformidade com a Decisão n.º 2241/2004/CE;

- f) Outras iniciativas, como referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º, incluindo actividades de aprendizagem em equipa que visem promover os objectivos da actividade principal referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º («medidas de acompanhamento»).

2. No quadro da actividade principal de aprendizagem de línguas, referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, pode ser concedido apoio às seguintes acções, destinadas a dar resposta às necessidades de ensino e de aprendizagem em diversos domínios do subprograma:

- a) Projectos multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º que visem, designadamente:

- i) desenvolver novos materiais para a aprendizagem de línguas, incluindo cursos em linha, bem como instrumentos de avaliação linguística,
- ii) criar instrumentos e cursos para a formação de professores de línguas, bem como de formadores e outro pessoal nesta área;

- b) Redes multilaterais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, que actuem no domínio da aprendizagem de línguas e da diversidade linguística;

- c) Outras iniciativas que se coadunem com os objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, como previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º, incluindo actividades destinadas a tornar a aprendizagem de línguas mais atractiva para os educandos através dos meios de comunicação social e/ou do *marketing*, de campanhas publicitárias ou de informação, bem como mediante conferências, estudos e desenvolvimento de indicadores estatísticos relativos à aprendizagem de línguas e à diversidade linguística.

3. No quadro da actividade principal de TIC, referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, pode ser concedido apoio às seguintes acções, destinadas a dar resposta às necessidades de ensino e de aprendizagem em diversos domínios do subprograma:

- a) Projectos multilaterais, referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, que visem o desenvolvimento e a divulgação, conforme adequado, de métodos, conteúdos, serviços e ambientes inovadores;

- b) Redes multilaterais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, que visem a partilha e o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas;

- c) Outras medidas destinadas a melhorar as políticas e práticas em matéria de aprendizagem ao longo da vida, como previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, que poderão

incluir mecanismos de avaliação, observação, aferição e melhoria da qualidade e a análise das tendências tecnológicas e pedagógicas.

4. No quadro da actividade principal de divulgação, referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, pode ser concedido apoio às acções seguidamente indicadas:

- a) Projectos unilaterais e nacionais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º;
- b) Projectos multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, que visem, designadamente:
  - i) apoiar a exploração e execução de produtos e processos inovadores,
  - ii) estimular a cooperação entre projectos relativos ao mesmo domínio,
  - iii) desenvolver boas práticas no que respeita aos métodos de divulgação;
- c) Elaboração de material de referência, conforme referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, que poderá englobar a recolha de dados estatísticos pertinentes e a realização de estudos em matéria de divulgação, exploração de resultados e intercâmbio de boas práticas.

#### CAPÍTULO VI

### Programa Jean Monnet

#### Artigo 34.º

#### Acesso ao programa Jean Monnet

No quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, o programa Jean Monnet destina-se:

- a) A estudantes e investigadores que se dediquem ao tema da integração europeia no quadro de qualquer sistema de ensino superior, no seio da Comunidade ou fora dela;
- b) A estabelecimentos de ensino superior situados na Comunidade ou fora dela e reconhecidos como tal nos seus próprios países;
- c) A professores e outro pessoal desses estabelecimentos;
- d) A associações e representantes das partes envolvidas na educação e formação profissional, no seio da Comunidade ou fora dela;
- e) A organismos públicos e privados responsáveis pela organização e oferta de educação e formação profissional a nível local, regional e nacional;
- f) A centros e organismos de investigação que estudem temáticas relacionadas com a integração europeia, no interior da Comunidade ou fora dela.

#### Artigo 35.º

#### Objectivos do programa Jean Monnet

1. Além dos objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida enunciados no artigo 1.º, o programa Jean Monnet tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Estimular as actividades de ensino, investigação e reflexão no domínio dos estudos sobre a integração europeia;
  - b) Propiciar a existência de um conjunto adequado de instituições e associações dedicadas a temas relacionados com a integração europeia e a educação e formação profissional numa perspectiva europeia.
2. O programa Jean Monnet tem os seguintes objectivos operacionais:
- a) Estimular a excelência do ensino, da investigação e da reflexão no âmbito de estudos sobre a integração europeia em estabelecimentos de ensino superior na Comunidade e fora dela;
  - b) Reforçar o conhecimento e a sensibilização para as questões relacionadas com a integração europeia junto dos especialistas universitários e, de um modo geral, junto dos cidadãos europeus;
  - c) Prestar apoio aos mais importantes estabelecimentos europeus que se ocupam de questões relacionadas com a integração europeia;
  - d) Prestar apoio a instituições e associações europeias de elevada qualidade que actuem nos domínios da educação e da formação profissional.

#### Artigo 36.º

#### Acções do programa Jean Monnet

1. No quadro da actividade principal referida na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º, pode ser concedido apoio às acções seguidamente indicadas:

- a) Projectos unilaterais e nacionais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, que podem abranger:
  - i) cátedras, centros de excelência e módulos de ensino Jean Monnet,
  - ii) associações de professores universitários, de outros docentes do ensino superior e de investigadores que se especializem na área da integração europeia,
  - iii) apoio a jovens investigadores que se especializem em estudos sobre a integração europeia,
  - iv) actividades de informação e de investigação relacionadas com a Comunidade que tenham como objectivo promover o debate, a reflexão e o conhecimento sobre o processo de integração europeia;

b) Projectos e redes multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, que podem abranger medidas de apoio à criação de grupos multilaterais de investigação no domínio da integração europeia.

2. No quadro da actividade principal referida na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º, podem ser concedidas subvenções de funcionamento, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º, a fim de contribuir para determinadas despesas operacionais e administrativas das instituições seguidamente indicadas, que desenvolvem objectivos de interesse europeu:

- a) Colégio da Europa (Universidades de Bruges e Natália);
- b) Instituto Universitário Europeu, Florença;
- c) Instituto Europeu de Administração Pública, Maastricht;
- d) Academia de Direito Europeu, Trier;
- e) Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação em Necessidades Educativas Especiais, Miadelas;
- f) Centro Internacional de Formação Europeia (CIFE) Nice.

3. No quadro da actividade principal referida na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º, podem ser concedidas subvenções de funcionamento, conforme referido na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º, a fim de contribuir para determinadas despesas operacionais e administrativas de instituições ou associações europeias que desenvolvam actividades no domínio da educação e da formação.

4. As subvenções podem ser concedidas anualmente ou numa base renovável, ao abrigo de um acordo-quadro de parceria celebrado com a Comissão.

#### Artigo 37.º

##### Montantes atribuídos ao programa Jean Monnet

Serão mobilizados montantes não inferiores a 16% dos montantes atribuídos ao programa Jean Monnet a título de apoio à actividade principal referida na alínea a) do n.º 3 do

artigo 3.º, montantes não inferiores a 65% a título da actividade principal referida na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo e montantes não inferiores a 19% a título da actividade principal referida na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo.

#### TÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### Artigo 38.º

##### Disposição transitória

1. As acções iniciadas até 31 de Dezembro de 2006, com base na Decisão 1999/382/CE, na Decisão n.º 253/2000/CE, na Decisão n.º 2318/2003/CE, na Decisão n.º 791/2004/CE ou na Decisão n.º 2241/2004/CE, são geridas em conformidade com o disposto nas referidas decisões, com a ressalva de que os comités estabelecidos por essas decisões são substituídos pelo comité previsto no artigo 10.º da presente decisão.

2. Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, as dotações correspondentes a receitas afectadas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente em aplicação da Decisão 1999/382/CE, da Decisão n.º 253/2000/CE, da Decisão n.º 2318/2003/CE, da Decisão n.º 791/2004/CE e da Decisão n.º 2241/2004/CE podem ser afectadas ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

#### Artigo 39.º

##### Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo, em 15 de Novembro de 2006.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

Pelo Conselho

A Presidente

P. LEHTOMÄKI

## ANEXO

## DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

## A. Disposições administrativas

Os procedimentos para a apresentação de propostas e a selecção das acções previstas no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida são os seguintes:

## 1. Procedimento das agências nacionais

## 1.1. Procedimento n.º 1

As acções seguidamente indicadas, em relação às quais as decisões de selecção são tomadas pelas agências nacionais competentes, são geridas através do «procedimento n.º 1 das agências nacionais»:

- a) Mobilidade das pessoas que participam na aprendizagem ao longo da vida, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
- b) Parcerias bilaterais e multilaterais referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º;
- c) Projectos unilaterais e nacionais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, sempre que estes sejam financiados ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 33.º

Os pedidos de apoio financeiro apresentados a título destas acções devem ser enviados às agências nacionais competentes, designadas pelos Estados-Membros em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º As agências nacionais procedem à selecção e atribuem apoio financeiro aos candidatos seleccionados em conformidade com as orientações gerais a estabelecer nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º As agências nacionais repartem as subvenções pelos beneficiários situados nos respectivos Estados-Membros. Cada membro de uma parceria bilateral ou multilateral receberá o apoio financeiro directamente da respectiva agência nacional.

## 1.2. Procedimento n.º 2

A acção seguidamente indicada, em relação à qual as decisões de selecção são tomadas pela Comissão, embora os procedimentos de avaliação e contratação sejam levados a cabo pelas agências nacionais competentes, é gerida através do «procedimento n.º 2 das agências nacionais»:

- projectos multilaterais referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º

Os pedidos de apoio financeiro apresentados no quadro desta acção devem ser enviados à agência nacional designada pelo Estado-Membro do coordenador de projecto, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º A agência nacional do Estado-Membro do coordenador de projecto avalia os pedidos e apresenta à Comissão uma lista de pré-selecção das candidaturas que propõe para aprovação. A Comissão toma uma decisão com base na lista de pré-selecção proposta, após o que a agência nacional atribui o apoio financeiro adequado aos candidatos seleccionados, em conformidade com as orientações gerais a estabelecer nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º

Antes de apresentar a lista de pré-selecção à Comissão, a agência nacional do país em que o projecto é coordenado deve entrar em contacto com as agências dos países de todos os outros parceiros. As agências nacionais repartem as subvenções pelos coordenadores de projecto seleccionados, situados nos respectivos Estados-Membros, que são responsáveis pela repartição dos fundos entre os parceiros que participam nos projectos.

## 2. Procedimento da Comissão

As acções seguidamente indicadas, em relação às quais as propostas de projectos são apresentadas à Comissão, sendo as decisões de selecção tomadas por esta última, são geridas através do «procedimento da Comissão»:

- a) Projectos unilaterais e nacionais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, com excepção dos que sejam financiados ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 33.º;
- b) Projectos e redes multilaterais referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º;

- c) Observação e análise de políticas e sistemas no domínio da aprendizagem ao longo da vida, elaboração de material de referência, incluindo inquéritos, estatísticas, análises e indicadores, bem como medidas de apoio à transparência e ao reconhecimento das qualificações e da aprendizagem anterior, como referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º;
- d) Subvenções de funcionamento referidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º;
- e) Outras iniciativas destinadas a promover os objectivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, tal como referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º («medidas de acompanhamento»).

Os pedidos de apoio financeiro apresentados a título destas acções devem ser enviados à Comissão, que procede à selecção e atribui o apoio financeiro aos candidatos seleccionados, em conformidade com as orientações gerais a estabelecer nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º

## B. Disposições financeiras

A Comissão assegura que os requisitos administrativos e financeiros impostos aos beneficiários das subvenções concedidas no quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida sejam proporcionadas ao nível da subvenção. Em particular, a Comissão garantirá que as regras financeiras e as exigências em matéria de candidatura e apresentação de relatórios aplicáveis à mobilidade e às parcerias sejam acessíveis e suficientemente simples para não restringir o acesso das pessoas menos favorecidas e das instituições ou organismos que com elas trabalham.

A Comissão deve, em especial, comunicar às agências nacionais os critérios que estas devem seguir no que respeita aos procedimentos de selecção e de atribuição, bem como às modalidades de adjudicação dos contratos e de pagamento/ auditoria para as verbas por elas geridas. Esses critérios devem ter em conta a importância das subvenções concedidas, e quando as subvenções sejam de montante inferior a 25 000 EUR devem prever regimes simplificados em todas as fases que envolvam candidatos ou beneficiários. Devem permitir que as agências nacionais definam e limitem os elementos exigidos aos candidatos às subvenções e que adjudiquem os contratos subsequentes à concessão de uma subvenção de forma simplificada, que inclua apenas os seguintes elementos:

- as partes contratantes,
- a duração do contrato, que deve ser o período de elegibilidade das despesas,
- o montante máximo de financiamento concedido,
- uma descrição sucinta da acção em causa,
- os requisitos em matéria de relatório e de acesso de auditores.

Devem também permitir que as agências nacionais prevejam que o co-financiamento fornecido pelos beneficiários possa assumir a forma de contribuições em espécie. Devem ser verificáveis factualmente mas não precisam de ser sujeitas a uma avaliação financeira.

### 1. Acções geridas pelo procedimento das agências nacionais

1.1. Os fundos comunitários destinados a prestar apoio financeiro no quadro das acções a gerir mediante o procedimento das agências nacionais descrito na secção A, ponto 1.1 do presente anexo são repartidos entre os Estados-Membros de acordo com fórmulas definidas pela Comissão em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º, que podem incluir os seguintes elementos:

- a) A atribuição a cada Estado-Membro de um montante mínimo, a determinar consoante as disponibilidades orçamentais para a acção em causa;
- b) A atribuição do remanescente aos diversos Estados-Membros em função:
  - i) do número total, em cada Estado-Membro, de
    - alunos e professores da educação escolar, para as acções de parcerias entre escolas e as acções de mobilidade do programa Comenius previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º,
    - estudantes e/ou diplomados do ensino superior, para a acção de mobilidade de estudantes e para a acção de programas intensivos do programa Erasmus previstos no n.º 1, alínea a), subalíneas i) e iv), do artigo 22.º,

- professores de estabelecimentos de ensino superior, para as acções do programa Erasmus relativas à mobilidade do pessoal docente e de outro pessoal previstas no n.º 1, alínea a), subalíneas ii) e iii), do artigo 22.º,
  - população total e respectiva percentagem de pessoas na faixa etária dos 15 aos 35 anos, para as acções de mobilidade, de parceria e de projectos bilaterais e multilaterais do programa Leonardo da Vinci previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º,
  - adultos, para as acções de mobilidade e de parceria do programa Grundtvig previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º,
- ii) das diferenças de custo de vida entre os Estados-Membros,
  - iii) da distância entre as capitais de cada Estado-Membro,
  - iv) do nível de procura e/ou participação na acção em causa em cada Estado-Membro.
- 1.2. Estas fórmulas devem, na medida do possível, ser neutras em relação aos diversos sistemas de educação e formação profissional dos Estados-Membros.
- 1.3. Os fundos comunitários assim distribuídos são geridos pelas agências nacionais previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º
- 1.4. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, adoptar as medidas necessárias para promover uma participação equilibrada nos planos comunitário, nacional e, se for caso disso, regional, bem como, eventualmente, nas várias áreas de estudo. A parte consagrada a essas medidas não deve exceder 5% dos montantes anuais destinados ao financiamento de cada uma das acções em causa.
2. Designação dos beneficiários
- Os organismos enumerados no n.º 2 do artigo 36.º da presente decisão são designados beneficiários de subvenções ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, em conformidade com o artigo 168.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.
- As unidades nacionais da rede NARIC, da rede Eurydice e da rede Euroguidance, os serviços de apoio nacionais da acção de geminação electrónica («*eTwinning*») e os centros nacionais Europass actuam como instrumentos de execução do programa a nível nacional, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 e no artigo 38.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.
3. Tipos de beneficiários
- Nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, podem ser atribuídas subvenções a pessoas colectivas ou a pessoas singulares. Tratando-se de pessoas singulares, essas subvenções podem assumir a forma de bolsas de estudo.
4. Subvenções fixas, tabelas de custos unitários e prémios
- No caso das acções referidas no artigo 5.º, podem ser utilizadas subvenções de montante fixo e/ou tabelas de custos unitários, como previsto no n.º 1 do artigo 181.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.
- Podem ser utilizadas subvenções de montante fixo até ao valor máximo de 25 000 EUR por subvenção. Podem ser combinadas até um máximo de 100 000 EUR e/ou utilizadas em conjugação com tabelas de custos unitários.
- A Comissão pode prever a atribuição de prémios no contexto das actividades realizadas no quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.
5. Contratação
- Sempre que a execução das acções apoiadas ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida exija que o beneficiário recorra a processos de contratação, são aplicáveis os procedimentos para os contratos de valor reduzido estabelecidos no artigo 129.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.

6. Convenções de parceria

Sempre que as acções ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida sejam apoiadas através de subvenções por força de uma convenção-quadro de parceria, nos termos do artigo 163.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002, tais parcerias podem ser seleccionadas e financiadas durante um período de quatro anos, sob reserva de um procedimento de renovação simplificado.

7. Estabelecimentos ou organismos públicos que oferecem oportunidades de aprendizagem

Todas as escolas e estabelecimentos de ensino superior especificados pelos Estados-Membros, e todos os estabelecimentos ou organismos que oferecem oportunidades de aprendizagem que durante os últimos dois anos tenham recebido mais de 50% dos seus rendimentos anuais de fontes de financiamento públicas, ou que sejam controlados por organismos públicos ou seus mandatários, são considerados pela Comissão como possuindo as capacidades financeira, profissional e administrativa necessárias, a par da necessária estabilidade financeira, para realizarem projectos ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida; não lhes deve ser exigida a apresentação de outra documentação para dar prova disso. Esses estabelecimentos ou organismos podem ficar isentos dos requisitos de auditoria nos termos do n.º 4 do artigo 173.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.

8. Organismos que prosseguem um fim de interesse geral europeu

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 113.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, caso sejam concedidas subvenções de funcionamento, no quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, a organismos que prossigam um fim de interesse geral europeu, na acepção do artigo 162.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002, essas subvenções não terão natureza degressiva em caso de renovação.

9. Competências e qualificações profissionais do requerente

A Comissão pode decidir em conformidade com o n.º 2 do artigo 176.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002, que determinadas categorias de beneficiários devem possuir as competências e qualificações profissionais necessárias para a correcta realização da acção ou programa de trabalho propostos.

10. Participação de parceiros de países terceiros

Os projectos, redes ou parcerias multilaterais podem integrar parceiros de países terceiros, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, ficando essa participação ao critério da Comissão ou da agência nacional competente. A decisão de apoiar esses parceiros dependerá do grau de valor acrescentado a nível europeu susceptível de resultar da sua participação no projecto, na rede ou na parceria em questão.

11. Dotações mínimas

Sob reserva do disposto no artigo 14.º da presente decisão, são afectadas aos subprogramas sectoriais os montantes mínimos a seguir indicados, em proporção do enquadramento financeiro estabelecido no mesmo artigo:

Comenius 13%

Erasmus 40%

Leonardo da Vinci 25%

Grundtvig 4%

12. Agências nacionais

É prestado apoio financeiro comunitário às actividades das agências nacionais instituídas ou designadas pelos Estados-Membros em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002, nos países terceiros que participem no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da presente decisão, a função de agência nacional pode ser desempenhada por organismos públicos ou organismos de direito privado investidos de uma missão de serviço público regidos pelo direito do país em questão.

De harmonia com o princípio da proporcionalidade, os requisitos em matéria de certificação e apresentação de relatórios são mantidos a um nível mínimo necessário adequado.

13. Assistência técnica

O enquadramento financeiro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida pode cobrir também despesas relacionadas com actividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação directamente necessárias para a execução do programa e para a consecução dos seus objectivos. Tais actividades podem incluir, em particular, estudos, reuniões, acções de informação, publicações, despesas ligadas às redes informáticas para o intercâmbio de informação e quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa a que a Comissão possa recorrer para a execução do programa.

14. Disposições de luta contra a fraude

As decisões tomadas pela Comissão em aplicação do artigo 9.º, bem como as convenções e contratos delas decorrentes e as convenções celebradas com países terceiros participantes, devem prever uma supervisão e um controlo financeiro por parte da Comissão (ou de qualquer representante por esta autorizado), nomeadamente do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como auditorias pelo Tribunal de Contas, se necessário a efectuar no local. Estes controlos podem ser efectuados junto das agências nacionais e, se necessário, junto dos beneficiários das subvenções.

O beneficiário de uma subvenção de funcionamento deve manter à disposição da Comissão todos os documentos comprovativos de despesas efectuadas no ano a que corresponde a subvenção concedida, designadamente o mapa de contas revisto, durante cinco anos a contar da data do último pagamento. O beneficiário de uma subvenção diligenciar, se necessário, para que os documentos comprovativos que se encontrem na posse dos parceiros ou dos membros sejam postos à disposição da Comissão.

A Comissão pode, quer directamente através dos seus agentes, quer por intermédio de qualquer organismo externo qualificado da sua escolha, efectuar uma auditoria à utilização da subvenção. Estas auditorias podem realizar-se durante a vigência da convenção, bem como nos cinco anos subsequentes à data do pagamento do saldo da subvenção. Sempre que adequado, os resultados dessas auditorias podem eventualmente levar a Comissão a decidir recuperar montantes indevidamente pagos.

O pessoal da Comissão e o pessoal externo por esta mandatado devem ter acesso adequado aos escritórios do beneficiário, bem como a todas as informações necessárias, incluindo em formato electrónico, para levar a bom termo as auditorias.

O Tribunal de Contas e o OLAF dispõem dos mesmos direitos que a Comissão, designadamente do direito de acesso.

Além disso, a Comissão está habilitada a efectuar controlos e verificações no local, no quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, em conformidade com o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra as fraudes e outras irregularidades <sup>(1)</sup>.

Relativamente às acções comunitárias financiadas ao abrigo da presente decisão, constitui irregularidade, na acepção do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1995, relativo à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias <sup>(2)</sup>, qualquer violação de uma disposição do direito comunitário ou qualquer incumprimento de uma obrigação contratual que resulte de um acto ou omissão de um agente económico que tenha ou pudesse vir a ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades Europeias, ou as dotações por elas geridas, através de uma despesa injustificada.

<sup>(1)</sup> JO L 292 de 15.11.1996, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO L 312 de 23.12.1995, p. 1.

## DECISÕES APROVADAS CONJUNTAMENTE PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELO CONSELHO

### DECISÃO N.º 1357/2008/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 16 de Dezembro de 2008

**que altera a Decisão n.º 1720/2006/CE que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 149.º e o n.º 4 do artigo 150.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu <sup>(1)</sup>,

Após ter consultado o Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado <sup>(2)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006 <sup>(3)</sup>, estabeleceu um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida para o período compreendido entre 2007 e 2013.
- (2) No n.º 2 do artigo 9.º da Decisão n.º 1720/2006/CE, prevê-se que as medidas necessárias à execução do programa não enumeradas no n.º 1 sejam aprovadas nos termos do n.º 3 do artigo 10.º dessa mesma decisão, isto é, pelo procedimento consultivo estabelecido pela Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão <sup>(4)</sup>.
- (3) Esta formulação da Decisão n.º 1720/2006/CE implica, designadamente, que as decisões de selecção não enumeradas no n.º 1 do artigo 9.º dessa decisão fiquem sujeitas ao procedimento consultivo e ao direito de controlo do Parlamento Europeu.

(4) A tramitação processual prevista prolonga por um prazo de dois a três meses o processo de atribuição das subvenções aos candidatos. Provoca numerosos atrasos que prejudicam os beneficiários das subvenções, cria encargos desproporcionados à administração do programa e não gera mais-valias, se se tiver em conta a natureza das subvenções concedidas.

(5) A fim de permitir uma execução mais rápida e mais eficaz das decisões de selecção, é necessário substituir o procedimento consultivo pela obrigação da Comissão de informar sem demora o Parlamento Europeu e os Estados-Membros sobre quaisquer medidas tomadas para a aplicação da Decisão n.º 1720/2006/CE sem a assistência de um comité,

DECIDEM:

#### Artigo 1.º

A Decisão n.º 1720/2006/CE é alterada do seguinte modo:

1. O n.º 2 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. A Comissão informa o comité referido no artigo 10.º e o Parlamento Europeu sobre quaisquer outras decisões de selecção que tenha tomado em aplicação da presente decisão no prazo de dois dias úteis a contar da aprovação das decisões em causa. Esta informação deve incluir uma descrição e análise das candidaturas recebidas, uma descrição do processo de avaliação e selecção, e listas dos projectos propostos para financiamento e dos projectos rejeitados.»

2. É suprimido o n.º 3 do artigo 10.º

#### Artigo 2.º

A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o impacto da presente decisão até 30 de Junho de 2010.

<sup>(1)</sup> JO C 224 de 30.8.2008, p. 115.

<sup>(2)</sup> Parecer do Parlamento Europeu de 2 de Setembro de 2008 (ainda não publicado no Jornal Oficial) e Decisão do Conselho de 20 de Novembro de 2008.

<sup>(3)</sup> JO L 327 de 24.11.2006, p. 45.

<sup>(4)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo, em 16 de Dezembro de 2008.

*Pelo Parlamento Europeu*

*O Presidente*

H.-G. PÖTTERING

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

B. LE MAIRE

---

## Helena Sofia Delgado dos Santos

---

**De:** Rita Filipe <ritafilipe@luisatodi.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de Junho de 2012 18:46  
**Para:** Helena Sofia Delgado dos Santos  
**Assunto:** Programas Visita - Erasmus

Acho que é melhor teres 2 programas, porque fazer Peniche, Lisboa, Nazaré e Alcobaça num dia é muito apertado!

### **1 Dia - Peniche / Lisboa**

Preço por pessoa durante a semana

Mínimo 20 pax: 52,00€

Mínimo 25 pax: 46,50€

Mínimo 30 pax: 39,50€

Mínimo 35 pax: 36,50€

Preço por pessoa fim-de-semana

Mínimo 20 pax: 54,80€

Mínimo 25 pax: 49,00€

Mínimo 30 pax: 41,00€

Mínimo 35 pax: 38,00€

Inclui: Transporte em autocarro de Turismo, Guia Oficial, Entradas (Forte de Peniche, Most. Jerónimos), almoço em Lisboa.

### **1 Dia – Peniche / Óbidos / Nazaré / Alcobaça**

Preço por pessoa durante a semana

Mínimo 20 pax: 51,00€

Mínimo 25 pax: 46,00€

Mínimo 30 pax: 39,00€

Mínimo 35 pax: 36,00€

Preço por pessoa fim-de-semana

Mínimo 20 pax: 54,00€

Mínimo 25 pax: 48,00€

Mínimo 30 pax: 40,50€

Mínimo 35 pax: 37,50€

Inclui: Transporte em autocarro de Turismo, Guia Oficial, Entradas (Forte de Peniche, Most. Alcobaça), almoço em Nazaré.

Espero ter ajudado!

Beijinhos e bom fim-de-semana

Com os n/ melhores cumprimentos | Avec nos meilleures salutations | Best regards | Un cordial saludo

**Rita Filipe**



**LUISA TODI - Tour Operator | DMC**

Rua 31 de Janeiro, 93 D

2500-118 CALDAS DA RAINHA - PORTUGAL

Phone: +351 262 838 123  
Fax: +351 262 841 160  
Email: [ritafile@luisatodi.com](mailto:ritafile@luisatodi.com)  
[operador@luisatodi.com](mailto:operador@luisatodi.com)  
**[www.luisatodi.com](http://www.luisatodi.com)**

## Tabela de Conversão de Classificações

ECTS Grades	E Sufficient		D Satisfactory		C Good			B Very Good		A Excellent			
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
<b>Portugal</b> Escala positiva de 10 a 20													
<b>Alemanha</b> Positiva de 4 a 1			4		3		2		1				
<b>Áustria</b> Positiva de 4 a 1			4		3		2		1				
<b>Bélgica</b> Positiva de 10 a 20	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
<b>Bulgária</b> Positiva de 3 a 6			3		4		5		6				
<b>Espanha</b> Positiva de 1 a 4	0,000 a 1,149	1,150 a 1,399	1,400 a 1,649	1,650 a 1,899	1,900 a 2,149	2,150 a 2,399	2,400 a 2,649	2,650 a 2,899	2,900 a 3,299	3,300 a 3,799	3,800 a 4,000		
<b>Espanha</b> Positiva de 5 a 10	5,0 a 5,2	5,3 a 5,7	5,8 a 6,2	6,3 a 6,7	6,8 a 7,2	7,3 a 7,7	7,8 a 8,2	8,3 a 8,7	8,8 a 9,2	9,3 a 9,7	9,8 a 10,0		
<b>França</b> Positiva de 10 a 20	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
<b>Grécia</b> Positiva de 5 a 10	5		6		7		8		9		10		
<b>Holanda</b> Positiva de 6 a 10		6	7			8		9		10			
<b>Itália</b> Positiva de 18 a 30	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
<b>Itália</b> Positiva de 66 a 110	66- 69	70- 72	73- 76	77- 80	81-83	84-87	88-91	92-94	95-98	99-102	103-105	106- 109	110
<b>Letónia</b> Positiva de 5 a 10	5		6		7		8		9	10			
<b>Lituânia</b> Positiva de 5 a 10	5		6		7		8		9	10			
<b>Polónia</b> Positiva de 2 a 6		2	3			4		5		6			
<b>Polónia</b> Positiva de 3 a 5			3			4		5					
<b>Reino Unido</b> Positiva de 40% a 100%			3		2.2		2.1		1				
			40-49%		50-59%		60-69%		70-100%				
<b>Roménia</b> Positiva de 5 a 10	5		6		7		8		9	10			
<b>Suíça</b> Positiva de 6 a 10		6	7			8		9		10			
<b>Suíça</b> Positiva de 4 a 6			4			5		6					

Conversões elaboradas por analogia à regulamentação dos despachos:

Despacho n.º 28145-D/2008 – DL n.º341/2007 de 12 de Outubro  
 Despacho n.º 28145-C/2008 – DL n.º341/2007 de 12 de Outubro  
 Despacho n.º 6431/2009 – DL n.º341/2007 de 12 de Outubro  
 Despacho n.º 28145-A/2008 - DL n.º341/2007 de 12 de Outubro

### Genéricos:

1. As classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior de países estrangeiros, com classificação expressa na escala de **0 a 10 valores**, são convertidas por aplicação da seguinte regra:

$$C = 2C_{\text{grau}}$$

Sendo *C* a classificação a atribuir e *C<sub>grau</sub>* a classificação estrangeira obtida (numa escala de 0 -10 valores, cuja escala positiva vai de 5 a 10 valores).

2. As classificações atribuídas por instituições de ensino superior de países estrangeiros, originariamente expressas em escalas diferentes da escala portuguesa (0 a 20 valores), e cujo número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética, ou outra), é de 1 a 6, e que correspondem a uma progressão linear da classificação, são convertidas de acordo com as regras que constam da seguinte tabela:

Número de Escalões positivos	Tabela de classificação correspondente (escala de 0 a 20 valores)					
	1.º Escalão	2.º Escalão	3.º Escalão	4.º Escalão	5.º Escalão	6.º Escalão
2	13	18				
3	12	15	18			
4	12	14	16	18		
5	11	12	15	17	19	
6	10	12	14	16	18	19

## Helena Sofia Delgado dos Santos

---

**De:** Baía de Peniche <silvano@baia-peniche-surfschool.com>  
**Enviado:** terça-feira, 3 de Julho de 2012 19:25  
**Para:** Helena Sofia Delgado dos Santos  
**Cc:** baiadepeniche@gmail.com  
**Assunto:** RE: Aulas de Surf

Boa tarde!!

As nossas aulas incluem todo o equipamento necessário, prancha, fato e seguro!

As aulas tem mais ou menos uma duração de uma 1h30 a 2h!

O preço por pessoa para as 20 pessoas ficará a 15€ por pessoa!

15€\*20= 300€

Obrigado,

Cumprimentos,

Baia de Peniche

---

**De:** Helena Sofia Delgado dos Santos [<mailto:helena.s.santos@ipleiria.pt>]

**Enviada:** terça-feira, 3 de Julho de 2012 15:55

**Para:** [silvano@baia-peniche-surfschool.com](mailto:silvano@baia-peniche-surfschool.com)

**Assunto:** Aulas de Surf

**Importância:** Alta

Boa Tarde

Silvano

O meu colega João Assis teve a amabilidade de me facultar o seu contacto.

Agradecia que me fornecesse um orçamento sobre aulas de Surf para 20 pessoas (10 + 10).

Preciso do orçamento para incluir num trabalho de projeto de mestrado em Marketing e Promoção Turística, sobre programas de mobilidade.

O meu objetivo é apresentar a proposta de aulas de surf (tipo batismo) como forma de integração dos alunos Erasmus que nos chegam anualmente à escola. Seria 1 aula ou um batismo para 10 alunos em Setembro e outra aula para 10 alunos em Abril.

Este pacote deveria incluir todo o equipamento necessário.

Agradeço desde já a disponibilidade e o envio do valor o mais breve possível.

Os melhores cumprimentos,

**Helena Sofia Santos**

Gabinete de Apoio à Coordenação

e-mail: [helena.s.santos@ipleiria.pt](mailto:helena.s.santos@ipleiria.pt)

Telef: 262 783 607

Fax: 262 783 088

Instituto Politécnico de Leiria

**Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar**

*Campus 4*

Santuário Nossa Senhora dos Remédios

2520-641 Peniche

[www.estm.ipleiria.pt](http://www.estm.ipleiria.pt)

## Organigrama - Instituto Politécnico de Leiria<sup>1</sup>

# IPLeia

Unidades Funcionais	SAS
	SAPE
Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação	<b>ESECS</b>
	<b>ESTG</b>
	<b>ESAD.CR</b>
	<b>ESTM</b>
	<b>ESSLei</b>
	INDEA
Unidades Orgânicas de Investigação	CDRsp
Unidades Orgânicas de Formação	UED
	FOR.CET
	FOR.ACTIVOS
Unidade Orgânica de apoio à atividade pedagógica e promoção à transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico	CTC

<sup>1</sup> Informação recolhida através do sítio do IPLeia em [http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p\\_id=5623](http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p_id=5623) a 25 de maio de 2012

**SAS - Serviços de Ação Social** - têm como objetivo contribuir para assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, frequência e êxito escolar aos estudantes que ingressam no IPL. No âmbito das suas atividades encontramos a atribuição de bolsas de estudo, o funcionamento de residências, refeitórios e bares, a prestação de serviços de saúde, a criação de serviços de informação, reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar, bem como condições para a prática de atividades desportivas e culturais.

**SAPE - Serviços de Apoio ao Estudante** - é uma unidade funcional do IPL, desde 2008, de suporte à atividade académica e de serviços à comunidade académica do IPL. Tem como finalidade a promoção do sucesso escolar e o combate ao abandono no IPL, procurando promover um maior bem-estar ao estudante ao longo do seu trajeto na instituição.

**ESECS - Escola Superior de Educação e Ciências Sociais** - desenvolve a sua atividade formativa nas áreas das Ciências Sociais e Humanas, Comunicação e Formação de Professores. Desenvolve ainda um conjunto variado e vasto de atividades de investigação e de ligação à comunidade, no âmbito das suas áreas de competência. Isto permite conferir ao ensino que ministra um cariz muito particular, envolvendo estudantes e professores em atividades que potenciam as aprendizagens quer no sentido da investigação quer no sentido da sua aplicação prática. Foi criada como escola autónoma em 1979 e integrada no IPL em 1980. Em 2008, ao abrigo dos novos estatutos do IPL, vê a sua designação alterada de Escola Superior de Educação para Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

**ESTG - Escola Superior de Tecnologia e Gestão** - forma profissionais nas áreas da engenharia, tecnologia, tecnologias da saúde, gestão, marketing, contabilidade e solicitadoria. No âmbito da cooperação, a Escola é reconhecida pela forte ligação ao meio empresarial, fruto do estabelecimento de parcerias com empresas, quer da região de Leiria, quer de âmbito nacional, que permitem o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços e a lecionação de aulas em ambiente empresarial. Atualmente a ESTG/IPL é reconhecida como Academia Cisco, Academia Microsoft e Oracle, tendo também um conjunto diversificado de protocolos celebrados com outras empresas e instituições.

**ESAD.CR - Escola Superior de Artes e Design** - é uma Escola de Artes e Design, implantada numa cidade detentora de um vasto património cultural e artístico. Oferece formação graduada nos domínios das artes plásticas, do design e das artes performativas. Tendo iniciado a sua atividade no ano de 1990, é hoje uma escola reconhecida a nível nacional e internacional, sendo os seus estudantes e professores detentores de numerosos prémios e referências nos meios de comunicação da especialidade. Nesta escola assume cada vez mais relevância a ligação ao mundo da indústria, especialmente através dos seus cursos em Design.

**ESTM - Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar** - foi criada em 1999 e, desde então, adotou o Mar como imagem de marca e suporte da sua identidade. A oferta formativa desta escola contempla cursos como Biologia Marinha e Biotecnologia, Marketing Turístico, Turismo, Engenharia Alimentar, entre outros, e funciona, desde 2007, num novo edifício pedagógico bem junto à costa. Em 2008, ao abrigo dos novos estatutos do IPL, vê a sua designação alterada de Escola Superior de Tecnologia do Mar para Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.

**ESSLei - Escola Superior de Saúde** - foi integrada no IPL em 2001, oferecendo formação em enfermagem. Em 2005, a Escola, até então designada por Escola Superior de Enfermagem, transforma-se em Escola Superior de Saúde (Leiria). Mais do que uma mudança de nome, esta alteração significou a possibilidade de concretizar o alargamento do projeto educativo de nível superior, para lá do limite exclusivo da formação em enfermagem.

**IDEA - Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados** - Compete coordenar toda a atividade de estudos pós-graduados e de investigação científica no âmbito do Instituto, em articulação com as demais unidades orgânicas de ensino e investigação e sem prejuízo da autonomia administrativa e científica das unidades orgânicas que dela sejam dotadas.

**CDRsp - Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto** - O CDRsp tem desenvolvido atividade na área da Engenharia Mecânica aplicada ao desenvolvimento de projetos tecnológicos de investigação com vista a um desenvolvimento sustentável e eficiente de produtos, materiais e processos.

**UED - Unidade de Ensino a Distância** - está especialmente vocacionada para o desenvolvimento de projetos de e-learning, reúne todas as iniciativas nesse domínio que vêm sendo programadas e desenvolvidas no IPL, aproveitando as sinergias existentes entre elas e racionalizando a utilização dos recursos humanos e financeiros.

**FOR.CET - Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica** - foi criado com o objetivo de implementar e dinamizar formações pós-secundárias e desenvolver estudos no âmbito das necessidades de formação profissional.

**FOR.ACTIVOS - Centro de Formação de Ativos** - Ao Centro de Formação de Ativos, compete, em articulação com as demais unidades de ensino e formação, a promoção da formação ao longo da vida.

**CTC - Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento** - O CTC é um centro criado pelo IPL para dar apoio às empresas através da sua capacidade de facilitar, impulsionar e gerir a transferência de tecnologia e conhecimentos entre o meio académico e o tecido empresarial.

### Primeiros passos para estudantes em programa de mobilidade:

Consulta da página:

[http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p\\_id=8748](http://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p_id=8748)

Após a seleção da instituição onde o estudante deseja efetuar o seu programa de mobilidade, este deverá investigar acerca das possíveis unidades curriculares que ai possa fazer. Depois da recolha desta informação, **deverá contactar o seu coordenador de curso**, para que sejam verificados os programas ou os conteúdos programáticos das eventuais UCs que o estudante deseja realizar na instituição de acolhimento e decidir se estas lhe darão ou não dispensa de frequência e aprovação de UCs na ESTM.

### Check List para alunos em mobilidade:

Check List para os estudantes que vão entrar em mobilidade no âmbito do LLP/Erasmus (Lifelong Learning Programme/Erasmus), de forma a poderem conferir toda a documentação necessária antes de partir.

- Ficha de inscrição no EILC (Erasmus Intensive Language Course em: [http://ec.europa.eu/education/erasmus/eilc\\_en.htm](http://ec.europa.eu/education/erasmus/eilc_en.htm) ) até 31 de Maio;
- Entrega no GAC (Gabinete de Apoio à Coordenação ou no GMCI/Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional) de:
  - Duas fotografias;
  - Cópia do Cartão do Cidadão;
  - Cópia de NIF;
  - Comprovativo de NIB;
  - Cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença;
  - Ficha de Inscrição na Universidade de destino;
- Preenchimento e entrega do Learning Agreement até 15 de Junho (para mobilidade no 1.º Semestre e anual) ou 15 de Outubro (para mobilidade no 2.º Semestre), assinado pelo coordenador de curso e pelo estudante;
- Assinatura do Contrato Erasmus 15 dias antes da partida;
- Letter of Confirmation, na data de regresso da instituição de destino;
- Preenchimento de Relatório de Estudantes Erasmus, até um mês após terminar a mobilidade.

Santuário de Nossa Senhora dos Remédios  
2520-641 Peniche – Portugal  
Telf: 0351 262 783 607 | Fax: 0351 262 783 088  
International contact E-mail: [helena.s.santos@ipleiria.pt](mailto:helena.s.santos@ipleiria.pt)

March 1, 2012

Dear Colleagues,

We hereby would like to officially nominate our student who would like to study at your Institution within Erasmus exchange mobility programme for the winter semester of the 2012/2013 academic year.

Name: Gustavo Sousa  
Study Programme: Marketing for Tourism  
Level of study: F (First Cycle)  
E-mail: [blablabla@gmail.com](mailto:blablabla@gmail.com)

We hope that you can accept him as eligible student to study at your Institution. Please inform us about your decision. If our student will be accepted please send us an official Invitation Letter.  
After having Invitation Letter student will prepare all necessary Application forms.

Yours faithfully,

Helena Sofia Santos  
Internacional Office in ESTM

## Ficha de Inscrição Erasmus Buddy<sup>1</sup>

N.º Aluno: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Contacto e-mail: \_\_\_\_\_

Conhecimentos linguísticos e Nível (Básico; Intermédio; Avançado)

Idioma				
Nível				

Observações:

---

---

---

**Outgoing experiente<sup>2</sup>**

Sim

Não

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Um Erasmus Buddy é um estudante que, possuindo conhecimentos suficientes de Inglês, entre outros idiomas, queira apoiar os estudantes estrangeiros em programas de mobilidade e ajudá-los na sua inserção nas Escolas do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), bem como, em vários aspetos da cultura portuguesa. Os estudantes terão uma menção de trabalho voluntário no *seu curriculum vitae*.

<sup>2</sup> Estudante interessado em participar nas sessões de esclarecimento, partilhando informações e experiências vivenciadas.

### **Getting to know Portugal**

Portuguese people are known for their sympathy and courtesy with foreigners.

In Portugal there is a very low criminality rate, however there are a few places like bus stations or public transports where you should be aware of pickpockets.

The Portuguese like going out at night and never say no to a night of solid partying. There are many pubs, discos and café bars open till late (discos are often opened till 6.00 am, pubs and café bars till 2.00 am). This has to do with our Mediterranean way of life and with our warm nights.

The Portuguese begin to work at 8.00/9.00 am and normally finish between 5.30/7.00 pm. We have lunch about 1.00 pm and dinner about 8.00 pm.

### **Getting to know Peniche**

Peniche is located on a "Tombolo" (tiny peninsula) of about 10 km in perimeter, with the Cape Carvoeiro. The coast is formed by imposing cliffs and beautiful beaches. The ocean is a constant parade of amazing views to the visitors.

The county of Peniche and track adjacent sea has seen, particularly in the last decade, in numerous research projects in the field of archaeology, through which work has slowly reconstituted the long history of this territory and its people.

The county of Peniche has a long and rich history, having been successively occupied by people. The fishing and agriculture are the main economic activities. The geo-morphological specificity, ranging from a reality island/peninsula, seems to have shaped and conditioned from a socio-economic and cultural the people over time occupied this territory.

Peniche has several miles of coastline where you can find a variety of beaches of fine sand and clear waters that reach to have stretches of several miles. The city is built on a peninsula that has the most westerly point of Portugal: the Carvoeiro Cape.

This is where we find the islands of Berlengas, located about 11 miles west of Cape Carvoeiro. This archipelago is now a nature reserve with rare species of birds, fish and flora.

### **Weather**

Portugal has the mildest climate of all Europe. We don't have the continental extreme heat in summer due to the 800 km of sea-shore, and therefore, the influence of the Atlantic Ocean is always present. In winter, the average temperature is between +5 and +15 Celsius degrees and in the summer between +25 and +35 Celsius degrees. Normally the rain appears in the autumn and finishes in the spring.

### **Currency**

The Portuguese use Euros, as well as almost all the EU countries.

Coins: 1 cent, 2 cents, 5 cents, 10 cents, 20 cents, 50 cents, 1 Euro, 2 Euros.

Notes: 5 Euros, 10 Euros, 20 Euros, 50 Euros, 100 Euros, 200 Euros, 500 Euros.

### **Credit Cards and ATM cashpoints**

Most establishments accept credit cards: Visa, American Express, Eurocard, Mastercard and others.

Cashpoints (ATM) are in great quantity throughout the country and can be identified by an MB sign. You are allowed to withdraw 400 Euros per day (200+200).

### **Living Cost**

The living cost in Portugal is lower than in almost all the other EU countries.

To maintain a comfortable standard of living, and excluding the accommodation and meals in the canteen, students should have at least € 365 per month.

### Some useful prices (in average)

Milk 1L	0.75 €
Bread	0.20 €
Water	0.60 €
Coffee	0.60 €
Apples (1kg)	0.70 €
Eating out in a restaurant	10 € / 15 €
Pizza	8.00 €
Beer in a pub	1. 00 €
Cinema ticket	5. 00 €
Bus ticket	1. 00 €
Book	15. 00 €

### **Gastronomy**

Portuguese gastronomy is well known because it is very tasty and varied.

Being a country with a wide rural population and ready availability of vegetables, the soups are delicious. As to fish, the general preference is to serve the fish in a simple manner, since this is a fishermen's country and we get to have always fresh fish. Normally fish is grilled or fried, and served with boiled potatoes and vegetables or a side salad.

The Portuguese tend to treat meat in the opposite manner to that of fish; the flavour of the meat is often disguised or dismissed by the strength of the sauce or garnishing.

Deserts are also delicious and varied. It is safe to assume that the majority of the Portuguese have a 'sweet tooth'. Some deserts, especially the ones from the South, are very creative.

### **Call aboard**

In case you need to do a phone call, specially international calls, you can use the Post Office or the telephone boxes that are distributed all over the streets. For that it will be useful to buy phone cards which you can find in several places such as post offices, news-stands and in fuel pump stores. Concerning prices, they are determined by the time of phone calls each card allows to do. Phone calls are cheaper between 9.00 pm to 9.00 am, on weekend and official holidays.

To call abroad you should dial 00 + international code + area code + phone number. The international prefix for Portugal is + 351.

### **Language Course**

EILC - ERASMUS INTENSIVE LANGUAGE COURSE

The Erasmus students have the opportunity to study the Portuguese Language at the Polytechnic Institute of Leiria every summer. The takes place in September, from the 1<sup>st</sup> to the 22<sup>nd</sup> (students must arrive on the 31<sup>st</sup> August).

The aim of the course is to offer the students a basic knowledge of the Portuguese language in order to help them cope with everyday situations.

Each course focuses on reading and listening skills, as well as on oral and written expression.

Students will be introduced to various aspects of Portuguese life, and culture as well.

The language of instruction at the schools of the Polytechnic Institute of Leiria is the Portuguese. However, you don't need to be worried because most of the teachers and students in our Institute have a good knowledge of English.

## How to get to Peniche - Coming from Lisbon

### BY BUS

**RNE - Rede Nacional de Expressos, Lda.** - Terminal Rodoviário de Sete Rios

Praça Marechal Humberto Delgado – Estrada das Laranjeiras

1500-423 LISBOA

Phone: 707 22 33 44 / 213 581 472

Fax: 213 529 883

E-mail: [rede.expressos@mail.telepac.pt](mailto:redexpressos@mail.telepac.pt)

Website: [www.rede-expressos.pt](http://www.rede-expressos.pt)

### Timetables LISBON to PENICHE

#### Outward trip:

LISBOA → PENICHE (94 Kms)

Depart	Arrival	Price	Frequency	Service
07:00	08:35	16.20	Daily	Express
08:30	10:05	16.20	Except Sundays	Express
10:00	11:35	16.20	Daily	Express
11:45	13:20	16.20	Daily	Express
12:30	14:05	16.20	Daily	Express
13:30	15:05	16.20	Daily	Express
15:45	17:20	16.20	Daily	Express
17:00	18:35	16.20	Daily	Express
18:30	20:05	16.20	Daily	Express
19:30	21:05	16.20	Daily	Express
22:00	23:30	16.20	Sundays	Express

#### Return trip:

PENICHE → LISBOA (94 Kms)

Depart	Arrival	Price	Frequency	Service
06:00	07:30	16.20	Except Sundays	Express
07:00	08:35	16.20	Daily	Express
08:30	10:05	16.20	Daily	Express
09:15	10:50	16.20	Daily	Express
11:45	13:20	16.20	Except Sundays	Express
12:30	14:05	16.20	Daily	Express
14:30	16:05	16.20	Daily	Express
16:00	17:35	16.20	Daily	Express
17:00	18:35	16.20	Daily	Express
18:30	20:05	16.20	Daily	Express
19:30	21:05	16.20	Sundays	Express
20:30	22:05	16.20	Sundays	Express

### BY CAR

#### Taxi service (in Peniche)

Fernando Antunes

E-mail: [taxifernando@gmail.com](mailto:taxifernando@gmail.com)

Phone: +351 967 123 500



### Erasmus Registration Forms (available on our webpage)

- Learning Agreement
- LLP Application Form
- Erasmus Intensive Language Course 2006/2007
- Application Form PLC
- Accommodation Application Form
- Residence Hall Regulation Application Form

### **Academic Information**

The academic year is divided in two semesters. Most courses offer semester-based subjects. Generally, the winter semester starts in September/October and finishes in the end of January. The spring semester starts in March and finishes in the end of June. Usually the examination period for the first semester occurs in February and in July for the second semester. The Erasmus Application deadline is the 15<sup>th</sup> of July for the winter semester and the 15<sup>th</sup> of November for the spring semester. There are also two vacation periods during the academic year, one at Christmas and the other one at Easter. The basic Portuguese degree consists on a 0 to 20 scale as described below:

**00-09 Fail** – considerable further work is required

**10-11 Sufficient** – performance meets the minimum criteria

**12-13 Satisfactory** – fair but with some shortcomings

**14-16 Good** – above the average standard

**17-18 Very Good** – notable work with minor errors

**19-20 Excellent** – outstanding performance

### **Academic Year | Key Dates**

1<sup>st</sup> SEMESTER - Beginning 15<sup>th</sup> September\_ Examinations until 15<sup>th</sup> February

2<sup>nd</sup> SEMESTER - Beginning: 25<sup>st</sup> February\_ Examinations until 15<sup>th</sup> July

### **National Holidays**

New Year 1<sup>st</sup> of January

Liberation Day 25<sup>th</sup> of April

Labour Day 1<sup>st</sup> of May

National Day 10<sup>th</sup> of June

Assumption Day 15<sup>th</sup> of August

All Saint's Day 1<sup>st</sup> of November

Immaculate Conception Day 8<sup>th</sup> of December

Christmas Day 25<sup>th</sup> of December

### **Contacts**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA (IPL)  
Edifício Sede  
Rua General Norton de Matos  
Apartado 4133  
2411-901 Leiria - Portugal  
Tel.\_ (+351) 244 830 010  
Fax\_ (+351) 244 813 013  
Free call (Linha Azul)\_ (+351) 808 200 310  
info@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt

ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA  
DO MAR (PENICHE)  
Campus 4  
Santuário Nossa Senhora dos Remédios  
Apartado 126  
2524-909 Peniche - Portugal  
Tel.\_ (+351) 262 783 607  
Fax\_ (+351) 262 783 088  
estm@estm.ipleiria.pt | www.estm.ipleiria.pt

### **Mobility Office in Leiria - Contact**

Ana Cecília Boa-Ventura  
E-mail: [acecilia@ipleiria.pt](mailto:acecilia@ipleiria.pt)

### **Mobility Office in Peniche - Contact**

Helena Sofia Santos  
E-mail: [helena.s.santos@ipleiria.pt](mailto:helena.s.santos@ipleiria.pt)

LLP – ERASMUS

Name of student: \_\_\_\_\_

Sending institution: \_\_\_\_\_

Curricular Unit	Grade	Credits

Date: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Stamp and signature

**The Student is aware that this is only an informative document.**

The Official Transcript of Records will be sent later on by our Institution.

Name: \_\_\_\_\_

Home institution: \_\_\_\_\_

IPLeiria School that you attended:

ESECS

ESTG

ESAD.CR

ESSLEI

ESTM

Duration of your stay:

Winter semester

Spring semester

All academic year

On a scale of 1 to 5 (where **1 is very unsatisfactory** and **5 is very satisfactory**), please rate the following:

	1	2	3	4	5
<b>Access regarding IPLeiria information and offer of undergraduate courses</b>					
<b>International Cooperation and Mobility Office in Leiria regarding:</b>					
Provided Information					
Availability and effective help solving any inconvenient					
<b>International office at the school that you attended regarding:</b>					
Provided Information					
Welcoming					
Availability and effective help solving any inconvenient					
<b>Relationship with:</b>					
Course Coordinator					
Teachers					
Students					
Staff					
<b>Social Services in general</b>					
Students dormitory if attended					
<b>Lecturers</b>					
<b>How do you consider your experience regarding:</b>					
Academic point of view					
Social and cultural point of view					
<b>Student Association</b>					
<b>Hospitality in general</b>					
<b>Region</b>					
<b>Regarding your expectations how do you consider:</b>					
The period of studies in our school					
Your stay in Portugal					

Would you recommend our school to your friends? Yes  No

Please give us your feedback - suggestions and ideas – in order to be able to improve our services.

---



---



---



---



---

Date: \_\_\_\_\_

Signature: \_\_\_\_\_

## About Peniche

Peniche is located on a "Tombolo" (tiny peninsula) of about 10 km in perimeter, with the Cape Carvoeiro. The coast is formed by imposing cliffs and beautiful beaches. The ocean is a constant parade of amazing views to the visitors.

### **History**

The county of Peniche has a long and rich history, having been successively occupied by people. The fishing and agriculture are the main economic activities. The geo-morphological specificity, ranging from a reality island/peninsula, seems to have shaped and conditioned from a socio-economic and cultural the people over time occupied this territory.

The county of Peniche was the scene of major national and international events.

### **Archaeology**

The county of Peniche and track adjacent sea has seen, particularly in the last decade, in numerous research projects in the field of archaeology, through which work has slowly reconstituted the long history of this territory and its people.

The Archaeology gives us today to know the portrait of a territory that the Roman assumed a pivotal position in the context of an inter-regional commercial navigation, welcoming their anchorages and any port structures, vessels, some of large tonnage (as seems be proven by the discovery in Berlenga of two blocks of lead anchor at about 2.55 and 2.63 m. and 423 and 422 kg respectively), carrying amphorae bottled products as Andalusian wine, canned fish or the Lusitania.

### **Geography**

Peniche has several miles of coastline where you can find a variety of beaches of fine sand and clear waters that reach to have stretches of several miles. The city is built on a peninsula that has the most westerly point of Portugal: the Carvoeiro Cape.

This is where we find the islands of Berlengas, located about 11 miles west of Cape Carvoeiro. This archipelago is now a nature reserve with rare species of birds, fish and flora.

## Where to stay in Peniche (with IPL protocol)

### **Hotel Soleil Peniche - 3 stars**

Category: Hotel

Address: Estrada do Baleal

Location: Peniche Postal Code: 2520-206 Peniche

Phone: +351 262 780 400 Fax: +351 262 783 815

E-mail: [peniche@soleilhotels.com](mailto:peniche@soleilhotels.com)

Website: [www.soleilhotels.com](http://www.soleilhotels.com)

### **Pinhalmar**

Category: Hostel

Address: Estrada Marginal Sul

Location: Peniche Postal Code: 2520-227 Peniche

Phone: +351 262 789 349 Fax: +351 262 787 069

E-mail: [geral@pinhalmar.com](mailto:geral@pinhalmar.com)

Website: [www.pinhalmar.com](http://www.pinhalmar.com)

## How to come from Lisbon

### BY BUS

**RNE - Rede Nacional de Expressos, Lda.** - Terminal Rodoviário de Sete Rios

Praça Marechal Humberto Delgado – Estrada das Laranjeiras

1500-423 LISBOA

**Phone:** 707 22 33 44 / 213 581 472 **Fax:** 213 529 883

**E-mail:** [rede.expressos@mail.telepac.pt](mailto:redexpressos@mail.telepac.pt)

**Website:** [www.rede-expressos.pt](http://www.rede-expressos.pt)

### Timetables and Prices LISBON to PENICHE

#### Outward trip:

LISBOA → **PENICHE** (94 Kms)

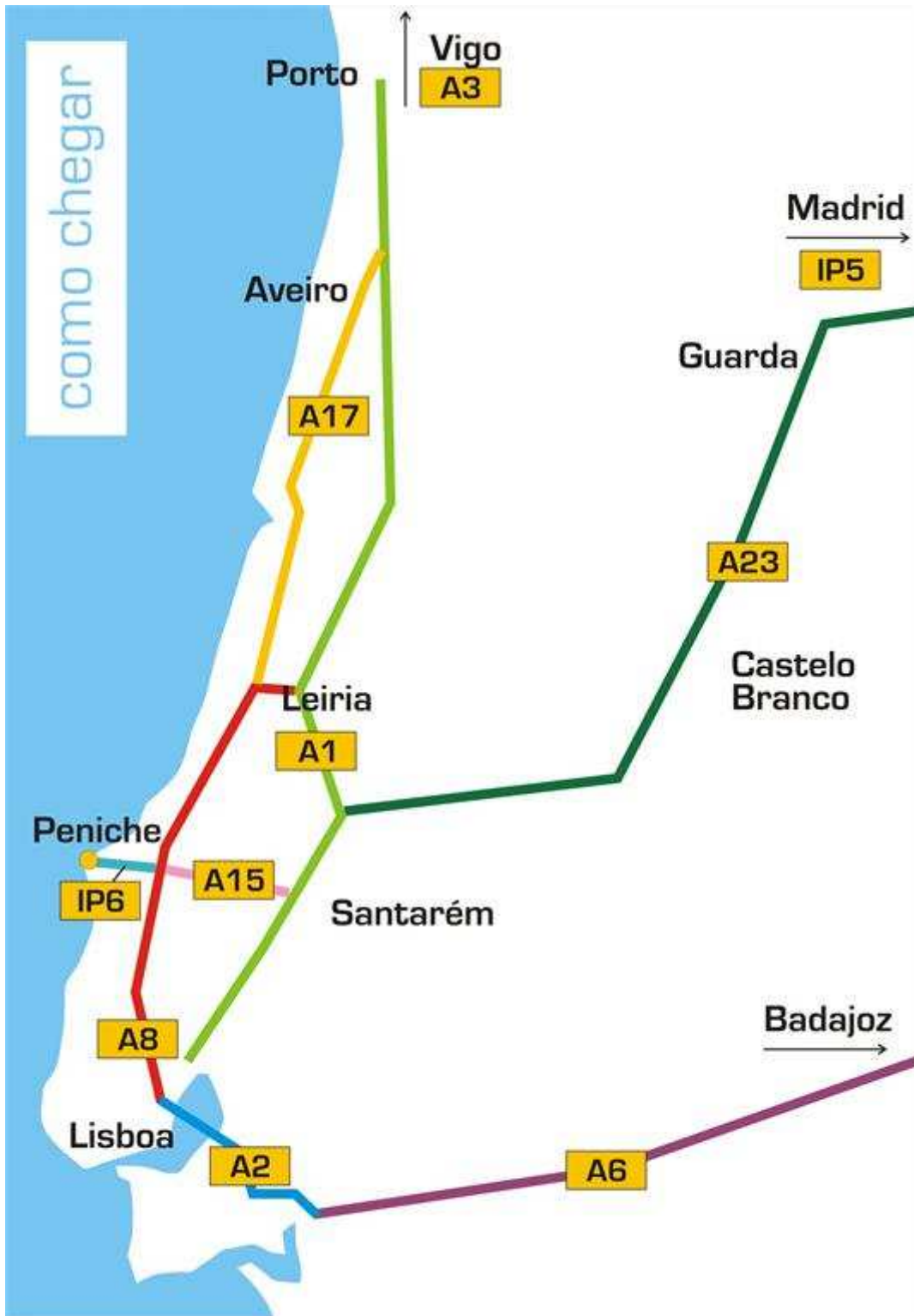
Depart	Arrival	Price	Connections	Frequency	Service
<b>07:00</b>	08:35	16.20		Daily	Express
<b>08:30</b>	10:05	16.20		Except Sundays	Express
<b>10:00</b>	11:35	16.20		Daily	Express
<b>11:45</b>	13:20	16.20		Daily	Express
<b>12:30</b>	14:05	16.20		Daily	Express
<b>13:30</b>	15:05	16.20		Daily	Express
<b>15:45</b>	17:20	16.20		Daily	Express
<b>17:00</b>	18:35	16.20		Daily	Express
<b>18:30</b>	20:05	16.20		Daily	Express
<b>19:30</b>	21:05	16.20		Daily	Express
<b>22:00</b>	23:30	16.20		Sundays (or Mondays if holiday)	Express

#### Return trip:

PENICHE → **LISBOA** (94 Kms)

Depart	Arrival	Price	Connections	Frequency	Service
<b>06:00</b>	07:30	16.20		Except Sundays	Express
<b>07:00</b>	08:35	16.20		Daily	Express
<b>08:30</b>	10:05	16.20		Daily	Express
<b>09:15</b>	10:50	16.20		Daily	Express
<b>11:45</b>	13:20	16.20		Except Sundays	Express
<b>12:30</b>	14:05	16.20		Daily	Express
<b>14:30</b>	16:05	16.20		Daily	Express
<b>16:00</b>	17:35	16.20		Daily	Express
<b>17:00</b>	18:35	16.20		Daily	Express
<b>18:30</b>	20:05	16.20		Daily	Express
<b>19:30</b>	21:05	16.20		Sundays (or Mondays if holiday)	Express
<b>20:30</b>	22:05	16.20		Sundays and Mondays if holiday	Express

BY CAR



**Taxi service** (in Peniche)  
Fernando Antunes  
E-mail: [taxifernando@gmail.com](mailto:taxifernando@gmail.com)  
Phone: +351 967 123 500

## Timetable

Program for:

Visit to ESTM –

	Monday	Tuesday	Wednesday	Thursday	Friday
9:00-9:30					
9:30-10:00					
10:00-10:30					
10:30-11:00					
11:00-11:30					
11:30-12:00					
12:00-12:30					
12:30-13:00					
13:00-13:30					
13:30-14:00					
14:00-14:30					
14:30-15:00					
15:00-15:30					
15:30-16:00					
16:00-16:30					
16:30-17:00					
17:00-17:30					
17:30-18:00					
18:00-18:30					
18:30-19:00					
19:00-19:30					
19:30-20:00					